



Doc.
001314

Supremo Tribunal Federal

Of. nº 7452 /R

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25668

IMPETRANTE: Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda.

IMPETRADO: Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da decisão cuja cópia acompanha este ofício, **deferir** o pedido de medida liminar, **para suspender**, cautelarmente, **até a prestação** de informações pelo órgão ora apontado como coator, **a eficácia** da deliberação da CPMI dos Correios, que, **ao acolher** o Requerimento nº 1219/2005, **formulado** pelo Deputado Carlos Willian, **ordenou a transferência** dos registros fiscais, bancários e telefônicos da ora impetrante.

Caso os documentos e informações em questão **já tenham sido entregues** à CPMI dos Correios, **por efeito** da quebra (e transferência) de sigilo da ora impetrante, **determino sejam eles lacrados e mantidos sob a guarda** de Vossa Excelência, **que não poderá** utilizá-los **nem encaminhá-los** a qualquer outro órgão estatal, até **nova** deliberação do Supremo Tribunal Federal, **a ocorrer quando da prestação** de informações a esta Corte.

Ademais, **requisito** os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de **informar**, nos termos da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas reproduções também acompanham este ofício.

Solicito-lhe, ainda, o encaminhamento, a esta Corte, de cópia da deliberação **que ordenou** a quebra **e/ou** a transferência dos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante, **bem assim da Ata referente** aos trabalhos da Sessão **em que se formalizou** a decisão questionada **nesta** sede mandamental.

Apresento a Vossa Excelência o testemunho de apreço e consideração.


Ministro CELSO DE MELLO
Relator

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 001

3361
Doc. _____

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos
Correios

MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.668-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
IMPETRANTE(S) : ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO(A/S) : PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DOS CORREIOS
IMPETRADO(A/S) : RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, **impetrado contra o Presidente** da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI/Correios) e o **Relator da Subcomissão** de Sindicância do IRB Brasil Resseguros S/A, pelo fato de esse órgão de investigação legislativa **haver aprovado a "transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, desde janeiro de 2002 (...)"** (fls. 115), da autora da presente ação mandamental.

A parte ora impetrante, **ao postular** a invalidação da deliberação em causa, **alega** que a CPMI dos Correios - **ao assim proceder - transgrediu** o ordenamento positivo, **lesando** garantias de índole constitucional, **notadamente** aquela que tem por suporte a cláusula do "due process of law" (CF, art. 5º, LV).

Sustenta-se, ainda, **na presente impetração**, que o ato **alegadoamente** coator **reveste-se** de insuperáveis vícios **que lhe infirmam** a validade jurídico-constitucional, **eis que** - segundo **afirma** a impetrante - **a decisão da CPMI dos Correios**, ora questionada, **(a) foi proferida "em face de terceiro que não possui nenhuma relação com o IRB"**, **(b) emanou** de "Poder incompetente, porquanto tal competência é exclusiva do Judiciário" e **(c) apresenta-se desprovida "de fundamentação, em arrepio ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal" (fls. 26)**.

Impõe-se examinar, neste ponto, **questão preliminar** referente à legitimidade passiva "ad causam" do **Relator da Subcomissão** de Sindicância do IRB Brasil Resseguros S/A, **contra quem** foi igualmente impetrado o **presente "writ"** mandamental (fls. 03).

E, ao proceder a esse exame, **excluo**, da relação processual, o referido Relator da Subcomissão, **eis que** - segundo enfatizado pela

ROS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 002
3361
Doc. _____

jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - **somente** a Comissão Parlamentar de Inquérito, institucionalmente **representada** por seu Presidente, **dispõe** de legitimidade "ad causam" **para figurar no pólo passivo** do processo mandamental (RTJ 169/511-514, Rel. Min. PAULO BROSSARD - RTJ 181/1004-1005, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - MS 23.444/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU de 02/06/1999 - MS 23.556/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - MS 23.971/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU de 05/06/2001).

Cabe registrar que esse entendimento jurisprudencial **encontra apoio** em magistério doutrinário (ALEXANDRE ISSA KIMURA, "CPI - Teoria e Prática", p. 119/121, item n. 5.2, 2001, Juarez de Oliveira), **pois** - consoante **adverte** ODACIR KLEIN ("Comissões Parlamentares de Inquérito", p. 70, 1999, Fabris) - "**Tanto** no mandado de segurança **como no 'habeas corpus'**, o impetrado será, **sempre**, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, **e não** o do Congresso ou o de suas Casas, **visto** que a CPI age em nome da instituição parlamentar, **recebendo** delegação para o exercício da investigação" (grifei).

Passo, desse modo, **a apreciar** o pedido de medida liminar.

A **jurisprudência constitucional** firmada pelo **Plenário** do Supremo Tribunal Federal, **ao interpretar** o alcance da norma inscrita no art. 58, § 3º, da Constituição da República, **reconhece assistir**, a qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, **o poder de decretar**, "ex auctoritate propria", **a quebra do sigilo** inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, **desde que o faça** em ato **adequadamente fundamentado**, **do qual conste referência a fatos concretos que justifiquem** a configuração, "hic et nunc", **de causa provável**, apta a legitimar a medida excepcional da "**disclosure**" (RTJ 173/805, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 174/844, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RTJ 177/229, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 178/263, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - MS 23.619/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI, v.g.):

"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO.

A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE.

- A Comissão Parlamentar de Inquérito - **que dispõe** de competência constitucional **para ordenar a quebra do sigilo** bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - **somente** poderá praticar tal ato,

RQS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 003
3361
Doc.

que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. **Precedentes.**

A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE.

A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o texto da Constituição, quando fundada em deliberações emanadas de CPI, cujo suporte decisório apóia-se em formulações genéricas, muitas vezes padronizadas, que não veiculam a necessária e específica indicação da causa provável, que constitui pressuposto de legitimação essencial à válida ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Carta Política."

(MS 23.964/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Esse entendimento - que encontra apoio em autorizado magistério doutrinário (UADI LAMMÊGO BULOS, "Comissão Parlamentar de Inquérito", p. 253/257, item n. 2, 2001, Saraiva; ODACIR KLEIN, "Comissões Parlamentares de Inquérito", p. 67/68, 1999, Fabris Editor; ALEXANDRE ISSA KIMURA, "CPI - Teoria e Prática", p. 73/81, item n. 3.6, 2001, Ed. Juarez de Oliveira; ALEXANDRE DE MORAES, "Direito Constitucional", p. 387, item n. 2.5.1, 18ª ed., 2005, Atlas; OVÍDIO ROCHA BARROS SANDOVAL, "CPI ao Pé da Letra", p. 131/134, item n. 90, 2001, Millennium; LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES, "Comissões Parlamentares de Inquérito - Poderes de Investigação", p. 73, item n. 2, e p. 123/126, item n. 7, 2001, Juarez de Oliveira) - repele deliberações de Comissões Parlamentares de Inquérito, que, cingindo-se a meras presunções, ou a referências destituídas "do mínimo necessário de suporte informativo", ou, ainda, a afirmações vagas e genéricas, nestas fundamentam a medida extraordinária da quebra de sigilo, em claro desrespeito ao modelo institucional de poderes limitados e ao sistema de garantias subjetivas estabelecidos no estatuto constitucional (MS 23.668/DF, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI).

Assentadas tais premissas, necessárias ao exame do pleito, cabe verificar se o ato alegadamente coator ajusta-se, ou não, aos padrões mínimos fixados pela jurisprudência constitucional desta Suprema Corte.

Entendo que não, ao menos em juízo de estrita deliberação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 004
3361
Doc. _____

216
H

Com efeito, a CPMI dos Correios, ao acolher o Requerimento nº 1219/2005, formulado pelo Deputado Carlos Willian, autorizou a transferência de dados reservados concernentes aos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante - cuja quebra de sigilo foi decretada por esse órgão de investigação parlamentar -, apoiando-se, para tanto, em pedido assim fundamentado (fls. 115):

"Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a 'Brokers', conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios - Subrelatoria do IRB."

O exame dessa fundamentação - que é genérica e insuficiente - permite reconhecer, na deliberação que nela se apoiou, uma aparente transgressão ao mandamento constitucional que impõe, aos atos de "disclosure", a necessária observância, por parte de qualquer órgão estatal (como uma CPI, p. ex.), do dever de motivar a adoção de medida tão extraordinária como a que ora se impugna nesta sede mandamental.

É preciso advertir que a quebra de sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados - bancários, fiscais e/ou telefônicos - postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral.

Não se pode desconsiderar, no exame dessa questão, que a cláusula de sigilo que protege os registros bancários, fiscais e telefônicos reflete uma expressiva projeção da garantia fundamental da intimidade - da intimidade financeira das pessoas, em particular -, que não deve ser exposta, enquanto valor constitucional que é (VÂNIA SICILIANO AIETA, "A Garantia da Intimidade como Direito Fundamental", p. 143/147, 1999, Lumen Juris), a intervenções estatais ou a intrusões do Poder Público, quando desvestidas de causa provável ou destituídas de base jurídica idônea.

Tenho por inquestionável, por isso mesmo, que a cláusula constitucional que outorga "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" a uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CF, art. 58, § 3º) traz, quanto a esta, o reconhecimento da necessidade de que os seus poderes somente devem ser exercidos de maneira compatível com a natureza do regime e com respeito (indeclinável) aos princípios consagrados na Constituição da República.

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 205
3361
Doc. _____

A deliberação parlamentar questionada nesta sede mandamental, no entanto - **ao aprovar** o Requerimento nº 1219/2005, **que apresenta** fundamentação desvestida da **necessária** referência a fatos concretos capazes de justificar a "disclosure" -, **parece incidir, ao menos** em juízo de **incompleta** cognição, na **censura** que esta Suprema Corte **proclamou** em situações assemelhadas, **com apoio em precedentes** firmados por seu E. Plenário, **como resulta claro** de julgamento consubstanciado em acórdão assim ementado:

"COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE CAUSA PROVÁVEL - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.

A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVASSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE.

- A **quebra de sigilo**, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, **necessita apoiar-se** em decisão **revestida** de fundamentação adequada, **que encontre apoio concreto** em suporte fático idôneo, **sob pena de invalidade** do ato estatal que a decreta.

A **ruptura** da esfera de intimidade de **qualquer** pessoa - **quando ausente** a hipótese configuradora de **causa provável** - **revela-se incompatível** com o modelo consagrado na Constituição da República, **pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada**, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. **Não fosse assim**, a quebra de sigilo converter-se-ia, **ilegitimamente**, em instrumento de **busca generalizada**, que daria, ao Estado - **não obstante** a ausência de **quaisquer** indícios concretos - o **poder de vasculhar** registros sigilosos alheios, **em ordem a viabilizar**, mediante a **ilícita** utilização do procedimento de devassa indiscriminada (**que nem mesmo** o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado **supostamente** impregnado de relevo jurídico-probatório, **em função** dos elementos informativos que viessem a ser **eventualmente** descobertos."

(RTJ 182/560, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Por tais razões, e considerados os elementos que me foram apresentados, **entendo caracterizada**, na espécie, em juízo de **sumária** cognição, a **plausibilidade jurídica** da pretensão mandamental deduzida pela ora impetrante, **reconhecendo concorrer**, ainda, o requisito **pertinente** ao "periculum in mora".

Sendo assim, **defiro** o pedido de medida liminar, **para suspender**, cautelarmente, **até a prestação** de informações pelo órgão ora apontado como coator, **a eficácia** da deliberação da CPMI dos Correios,

PROS nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 0206

3361

Doc. _____

que, **ao acolher** o Requerimento nº 1219/2005, **formulado** pelo Deputado Carlos Willian, **ordenou a transferência** dos registros fiscais, bancários e telefônicos da ora impetrante.

Caso os documentos e informações em questão **já tenham sido entregues** à CPMI dos Correios, **por efeito** da quebra (e transferência) de sigilo da ora impetrante, **determino sejam eles lacrados e mantidos sob a guarda** do eminente Presidente da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, **que não poderá utilizá-los nem encaminhá-los** a qualquer outro órgão estatal, até **nova deliberação** do Supremo Tribunal Federal, **a ocorrer quando da prestação** de informações a esta Corte.

2. **Comunique-se**, com urgência (**Presidente** da CPMI dos Correios, **Presidente** do Banco Central do Brasil, **Secretário-Geral** da Receita Federal do Brasil, **Presidente** da ANATEL e as empresas concessionárias Telefonica, Embratel, Vivo, Claro e Tim), **encaminhando-se-lhes cópia** da presente decisão, **para efeito** de imediato cumprimento.

3. **Requisitem-se informações** ao órgão ora apontado como coator, **solicitando-lhe cópia** da deliberação **que ordenou** a quebra e/ou a transferência dos registros bancários, fiscais e telefônicos da ora impetrante, **bem assim da Ata referente** aos trabalhos da Sessão **em que se formalizou** a decisão questionada **nesta** sede mandamental.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2005.



Ministro CELSO DE MELLO
Relator

/csm.
/fr.
/rs.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>007</u>
Doc. <u>3361</u>

CONTRA - FE

Mattos Filho
Veiga Filho
Marrey Jr.
e Quiroga

ADVOGADOS

Paulo Bezerra de Menezes Reiff

Eliane Proscurcin Quintella

Ana Carolina Botto Audi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM, PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

17/11/2005 15:56 134533



89958
MS

Ref. Mandado de Segurança (com pedido LIMINAR inaudita altera pars)

ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., sociedade com sede na
Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1294, 16º andar, conjunto A,
Condomínio Eluma, CEP 01310-200, por seus advogados subscritores da presente (doc.
01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo LXIX da
Constituição Federal, art. 1º e seguintes da Lei 1.533/51, bem como dos artigos 282 e
283 do Código de Processo Civil, impetrar o presente

São Paulo
Brasília
Rio de Janeiro
Salvador

São Paulo
Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
Tel (55 11) 3147 7600 Fax (55 11) 3147 7770

www.mattosfilho.com.br

SP - 105130-00003 - 58929v1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>008</u>
Doc. <u>3361</u>

[Handwritten signature]

MANDADO DE SEGURANÇA

em face do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada para apurar corrupção na Empresa de Correios e Telégrafos, e o envolvimento de parlamentares em recebimento de vantagens pecuniárias em troca de apoio às proposições do Governo Federal, o Deputado Delcídio Amaral, bem como em face do Deputado Carlos Willian de Souza, relator das Sub Comissão de Sindicância do IRB Brasil Resseguros S.A., pelas razões de fato e de direito adiante expendidas.

I.

DOS FATOS

1.1 Da diferença existente entre a impetrante, empresa Alexander Forbes CORRETORA, e a empresa Alexander Forbes RESSEGUROS.

A impetrante, Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda. (Alexander Forbes CORRETORA), é empresa estabelecida em São Paulo, que opera na área de seguros diretos e locais.

Já a empresa Alexander Forbes Resseguros do Brasil Ltda. (Alexander Forbes RESSEGUROS) é empresa estabelecida no Rio de Janeiro, tendo de modo exclusivo operações de resseguro.

Nesse cenário nacional de monopólio de resseguro pelo IRB, a Alexander Forbes RESSEGUROS (empresa distinta da impetrante), atua como empresa resseguradora dos riscos que eventualmente lhe sejam passados pelo IRB, sendo certo que a empresa

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>009</u>
Doc. <u>3361</u>

localizada aqui no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, atua como simples captadora de negócios, já que a sua matriz estrangeira é que efetivamente assume os riscos.

Ou seja, na prática, a Alexander Forbes RESSEGUROS desempenha mera atividade de representação de sua matriz estrangeira, conforme determinado pela legislação brasileira. Portanto, é a Alexander Forbes RESSEGUROS que mantém relação comercial com o IRB.

Já a impetrante, Alexander Forbes CORRETORA, essa sim atua com corretagem, mas opera apenas com seguros diretos e locais, não tendo nenhuma relação com operações de resseguro e tampouco com o IRB.

Com efeito, a impetrante, Alexander Forbes CORRETORA, conjuntamente com a Alexander Forbes RESSEGUROS, são subsidiárias da ALEXANDER FORBES GROUP e operam em segmentos de mercado absolutamente distintos no Brasil.

Todavia, em que pese ambas as empresas não poderem ser confundidas, já que absolutamente distintas uma da outra, fato é que a CPMI dos Correios, que instalou uma subcomissão para apurar as operações efetuadas pelo IRB – Brasil Resseguros S.A., acabou incluindo a Alexander Forbes CORRETORA nos trabalhos de investigação, ao invés da Alexander Forbes RESSEGUROS.

Tal inclusão se mostra absolutamente despropositada, na medida em que a impetrante, Alexander Forbes CORRETORA não tem nenhum tipo de operação ou negócios com o IRB – Brasil Resseguros S.A.

1.2 Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - "CPI dos Correios" para apuração de supostas mesadas destinadas à parlamentares em troca de apoio político, e esquema de corrupção de licitações da empresa de correios e telégrafos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>010</u>
<u>3361</u>
Doc. <u>hig</u>

Conforme é de conhecimento de toda a população nacional, em virtude das declarações feitas pelo deputado Roberto Jefferson, instaurou-se CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), para apresentar relatório sobre possível esquema de corrupção na Empresa de Correios e Telégrafos, e o envolvimento de parlamentares em recebimento de vantagens pecuniárias em troca de apoio às proposições do Governo Federal.

No curso das investigações instaurou-se a Subcomissão de investigação do IRB-Brasil Resseguros S.A., com a missão de apurar supostas irregularidades consistentes em contribuição mensal de determinada soma de dinheiro para legenda partidária e benefício na escolha de corretores de resseguros na colocação de riscos no exterior.

Foram analisados diversos documentos, marcadamente processos referentes à colocação de excedentes de riscos no exterior, de subscrição de riscos, da Gerência de Riscos e Sinistros e da Consultoria Jurídica.

Analisaram-se também os relatórios contendo a participação de todas as corretoras de resseguro no período de 2002 a 2004, bem como as empresas que efetivamente operavam o resseguro dos riscos repassados pelo IRB e relatório de sindicância do IRB (doc. 02). Por conta disso, a empresa **Alexander Forbes RESSEGUROS**, que mantinha negócios diretos com o IRB (e trata-se de empresa distinta da impetrante), recebeu atenção da subcomissão de investigação do IRB.

É importante frisar que a subcomissão do IRB estava somente analisando as operações de resseguros propriamente ditas (as quais são operadas apenas pela **Alexander Forbes RESSEGUROS**), não tendo sido em nenhum momento questionadas as operações de corretagem praticadas pela ora impetrante, a **Alexander Forbes**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>011</u>
Doc. <u>3361</u>



CORRETORA, que trabalha com corretagem de seguros diretos e locais e que jamais manteve negócio algum com o IRB.

A confusão entre a corretora e a resseguradora do Grupo Alexander Forbes já tinham se revelado na Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados para apurar o esquema do “mensalão” e que no final resultou na cassação do Roberto Jéferson. Nessa sindicância, foi investigado o IRB e as empresas que com ele negociaram. Em vista disso, a Alexander Forbes CORRETORA, empresa distinta da Alexander Forbes RESSEGUROS, recebeu em 06.07.05, ofício nº. 108/05, subscrito pelo deputado Ciro Nogueira, sendo instada a colaborar com os trabalhos da CPI, tendo sido seu diretor, Wilson Gozzi, convidado a depor perante a Comissão (doc. 03).

Diante desse terrível equívoco, a impetrante enviou correspondências à Câmara dos Deputados, esclarecendo que a Alexander Forbes CORRETORA opera apenas na área de seguros diretos e locais, não participando de procedimentos licitatórios públicos da esfera federal e não realizando qualquer operação para entes públicos desta esfera, sendo certo não ter nenhum tipo de operação ou negócios com o IRB (docs. 04, 05 e 06).

A confusão entre as empresas Alexander Forbes CORRETORA e a Alexander Forbes RESEGUROS, decorre da similitude de suas razões sociais e por serem do mesmo grupo, somado ao fato de que, no Brasil, há apenas o site da impetrante, Alexander Forbes CORRETORA (doc. 07).

Após terem sido prestados os devidos esclarecimentos à Comissão de Sindicância quanto à confusão das empresas – que são absolutamente distintas e não atuam no mesmo ramo de negócio –, a impetrante acreditou estar resolvido o mal entendido e justificada a indevida inclusão da impetrante, Alexander Forbes CORRETORA,

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>02</u>
Doc. <u>3361</u>

[Handwritten signatures]

no curso das investigações daquela Comissão de Sindicância, pois jamais manteve negócio com o IRB.

A confusão não parou por aí, entretanto. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, instaurou inquérito civil (doc. 08) para apurar os fatos mencionados no relatório da subcomissão do IRB (doc. 02), fazendo menção à empresa ALEXANDER FORBES de forma genérica, não se atendo ao fato de que, no Brasil existem duas empresas distintas, a RESSEGUROS e a CORRETORA. Novamente a impetrante enviou carta ao *Parquet* esclarecendo não ter relação nenhuma com o IRB (doc. 09).

Mas a situação extrapolou os limites da simples confusão de empresas quando, em 24.10.05, o relator da subcomissão de investigação do IRB da CPMI, deputado Carlos Willian de Souza, requereu a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico da impetrante, Alexander Forbes CORRETORA (doc. 10), mesmo conhecedor de que a impetrante não tem relação alguma com a investigação do IRB, conforme esclarecimentos prestados a anterior Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados.

A Alexander Forbes CORRETORA apresentou em 03.11.05 esclarecimentos ao Deputado Carlos Willian de Souza (doc. 11), explicando novamente que a ora Impetrante e a Alexander Forbes RESSEGUROS são empresas absolutamente distintas, e a primeira não tem relação alguma com o IRB, e, conseqüentemente, com a CPMI.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, foi aprovado o requerimento do Deputado Carlos Willian de Souza (doc. 12), determinando a ruptura das garantias constitucionais da impetrante sem ter sequer observado o devido processo legal.

Com efeito, tal quebra de sigilo é absolutamente arbitrária e ilegal, sendo certo ter chegado ao conhecimento da impetrante, através de notícia veiculada no Jornal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. <u>013</u>
<u>3361</u>
Doc. _____

Handwritten signature

"O Estado de São Paulo", no caderno A10 (doc. 13), a seguinte declaração do Deputado Carlos Willian de Souza: "realmente tenho 35 requerimentos que não tem relação nenhuma com o IRB. Peço a quebra de sigilo de doleiros, corretoras e fundos de pensão. Faça isso porque os demais integrantes da CPI devem ter se esquecido desses doleiros, corretoras e fundos de pensão".

Tendo em vista a ocorrência dessa ilegal e arbitrária determinação, a impetrante não teve outra alternativa senão valer-se do presente remédio constitucional para ver resguardado seu direito líquido certo à intimidade e privacidade de suas informações fiscais, bancárias e telefônicas.

II.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

II.1 *Da nulidade manifesta do ato coator porque dirigido contra terceiro estranho à CPMI*

A Impetrante está na iminência de ter violado direito líquido e certo à sua intimidade e à sua privacidade, por ato absolutamente arbitrário e ilegítimo do Relator da subcomissão de investigação do IRB que requereu e teve aprovada a quebra do seu sigilo fiscal, bancário e telefônico.

A ilegitimidade do ato coator é verificada por ser dirigida contra empresa que absolutamente não tem qualquer relação com a investigação levada a efeito pela CPMI, já que opera no ramo de seguros locais e diretos e não possui **nenhuma relação com o IRB**, consoante já explicado.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>014</u>
Doc. <u>3361</u>

[Handwritten signature]

O Grupo Alexander Forbes atento não apenas para abertura do mercado de resseguros no Brasil mas também para a possibilidade de operações de retrocessão com o IRB, mantém no Brasil a empresa Alexander Forbes RESSEGUROS que, como uma filial de sua matriz estrangeira, agencia negócios para esta e a representa no país.

É justamente essa empresa que opera com o IRB que deveria ser investigada pela CPMI, já que são seus negócios que são mencionados no relatório do IRB (doc. 02), o qual é utilizado como fundamento do requerimento de quebra de sigilo formulado pelo Deputado Carlos Willian de Souza.

Contudo, injustificadamente (a não ser por possuir no nome a palavra "corretora"), a Impetrante teve a quebra do seu sigilo fiscal, telefônico e bancário. Ocorre que quem agencia negócios para a resseguradora internacional do grupo é a **Alexander Forbes RESSEGURO**, que, como explicado, funciona no Brasil para agenciar negócios de retrocessão, bem como para se preparar para abertura do mercado de resseguro no Brasil.

Ainda a quebra ampla de sigilo decretada pelo ato coator expõe todos os clientes da Impetrante, todos seus funcionários e terceiros que, eventualmente, se comuniquem com a Impetrante ou seus funcionários ou que mantêm ou mantiveram com eles e com a ora impetrante qualquer relação negocial que está tenha intermediado no desempenho de sua atividade.

Portanto, o ato coator revela-se arbitrário e excessivo e prejudicará, além da Impetrante, que não tem absolutamente nenhuma relação com a investigação da CPMI, e por muito maior razão com terceiros que com ela se relacionam.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>015</u>
Doc. <u>3361</u>

8

M. R.

Com efeito, o ato coator, ao determinar a quebra do sigilo fiscal, bancário, efetuará uma devassa na vida da Impetrante e de todos seus clientes. Por outro lado, com a quebra do sigilo telefônico, um universo indeterminado de pessoas inocentes será atingido, prejudicando, ato contínuo, todos aqueles que trabalham na empresa da Impetrante, e terceiros que entrarem em contato com a Impetrante ou com seus funcionários por telefone.

Desta forma, de, uma só vez, são violados direitos fundamentais da Impetrante, de seus clientes, de seus funcionários e de terceiros.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), art. 12 já consagrava que: "Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques". No mesmo sentido é o art. 17 Pacto de Direitos Cívicos e Políticos da ONU (1966). Idêntico é o tratamento da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).

A Constituição Federal no seu art. 1º, inciso III consagra a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal ainda determina no art. 5º, X e XII que: "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*", bem como que "*é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.*"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>016</u>
Doc. <u>3361</u>

Desta forma, a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico implicaria em violação ao direito fundamental da Impetrante, de seus clientes, de seus funcionários e até de terceiros à privacidade, à intimidade, à dignidade, e ao seu sigilo de dados e comunicações telefônicas.

A importância dos direitos fundamentais, caracterizados por sua inalienabilidade, imprescritibilidade e irrenunciabilidade¹, é consagrada pela própria Constituição Federal pela impossibilidade de sofrerem qualquer alteração, bem como por sua aplicação imediata, a teor dos seus arts. 60, § 4º e 5. § 1º.

Justamente em razão da importância que os direitos fundamentais possuem na Constituição Federal é que devem ser preservados, somente justificando-se sua relativização em casos nos quais, comprovadamente, exista interesse público, conforme se depreende pelo art. 1º, § 4º² e 10³ da Lei Complementar 105/2001, art. 2º⁴ e 4º⁵ da Lei 9.296/1996 e o próprio inciso XII do art. 5º da CF.

¹ José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 2001, p. 185.

² § 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

I - de terrorismo;

II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra o sistema financeiro nacional;

VI - contra a Administração Pública;

VII - contra a ordem tributária e a previdência social;

VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

IX - praticado por organização criminosa.

³ Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

⁴ Art. 2º. Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Art. 4º. O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

§ 2º O juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 017
Doc. 3361

[Handwritten signatures]

Contudo, consoante se depreende do ato coator, absolutamente nenhuma justificção, quanto mais de relevância pública, foi dada a quebrar o sigilo da Impetrante, a qual, como já exposto, não tem nenhuma relação com a CPMI que se desenvolve para investigação do IRB.

Desta forma, é possível verificar que o ato coator é nulo já que dirigido à Impetrante, que não possui qualquer relação com a CPMI, além de abusivo e arbitrário, já que, sem qualquer razão convincente, ordenou a devassa na vida de terceiros, os quais, da mesma forma, não têm qualquer relação com a CPMI.

O ato coator é nulo, ainda, porque ao Poder Legislativo não é dado decretar a quebra de sigilo. Finalmente, o ato é nulo porque ausente a fundamentação, bem como o respeito ao devido processo legal.

II.2.1. Da tripartição dos poderes

Primeiramente, a chamadas Comissões Parlamentares de Inquérito não podem decretar a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. Especificamente em relação ao sigilo telefônico o inciso XII do art. 5º da CF é expresso ao determinar a necessidade de ordem judicial⁶.

Ainda a Lei 9.296/1996 é clara no seu art. 3º: "A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

⁶ XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>018</u>
Doc. <u>3361</u>

I – de autoridade policial, na investigação criminal; II – do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Em relação ao sigilo bancário o § 1º do art. 3º da Lei Complementar 105/2001 também é categórico: *“Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido”.*

Nem se alegue que o art. 4º § 1º da mesma Lei Complementar 105/2001 socorreria aqueles que defendem tese contrária, consoante sábia lição de Paulo Quezado e Rogério Lima⁷:

“Com isso, as fontes de informação do Poder Legislativo foram ampliadas, estando também agora a CVM e as instituições financeiras privadas obrigadas a fornecer-lhe informações e documentos sigilosos, quando requeridos. Destaque-se que o mencionado artigo fez referência apenas ao gênero (instituição financeira), alcançando, portanto, as instituições públicas e privadas.

(...)

Ao Poder Legislativo cabe, através do Congresso Nacional, quando do exercício de sua função, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta (art. 49, Inc. X). Porém, isso não basta para concluirmos que o Legislativo pode quebrar o sigilo bancário de quem quer que seja. Seu poder de fiscalizar encontra limite na proteção ao direito fundamental à privacidade. Até porque o ato de fiscalizar, com a ressalva de seus benefícios, deve ser realizado com total cautela, pois sempre esteve

⁷ Sigilo Bancário, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 64 e s.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>019</u>
3361
Doc. _____

[Handwritten signatures]

ligado ao mando absoluto do monarca, para o qual o único direito a ser respeitado provinha de sua soberana vontade.

Como hoje vivemos em um Estado que tem seus atos limitados, obrigatoriamente, pelo Direito, qualquer procedimento fiscalizatório não pode ir além das barreiras dos direitos e garantias fundamentais. Do contrário somente por decisão judicial, em que se respeite ao máximo o devido processo legal.

(...)

Aliás, diga-se de passagem, além de quebra de sigilo constituir-se em uma medida excepcional, a função fiscalizatória do Legislativo, à luz do princípio da separação dos poderes, por si só, significa mais uma exceção no sistema jurídico vigente.

(...)

A nosso ver, a atividade de fiscalização do Poder Legislativo somente poderá conhecer, sem a obrigatoriedade de decisão judicial, do segredo de informações e documentos sigilosos de órgãos públicos. As instituições financeiras privadas, assim como as pessoas físicas, não estão sob a ingerência fiscalizatória absoluta do Legislativo, o que, portanto, lhes garante proteção contra eventuais quebras de sigilo, sem autorização do Judiciário".
(grifos e negritos nossos)

Com efeito, a Comissão Parlamentar de Inquérito não tem por objetivo a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas privadas. Conforme art. 49, X da CF, a essa comissão compete fiscalizar o Poder Executivo e administração indireta. Não pode, dessa forma, pretender efetuar a devassa na vida de pessoa jurídica privada, como é a Impetrante. A Impetrante tem a garantia de que eventual quebra de seu sigilo somente poderá ocorrer por expressa determinação do Poder Judiciário.

As Comissões Parlamentares de Inquérito somente procedem à investigação do Poder Executivo em caráter excepcional à atividade legislativa, admitir que essas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>020</u>
3361
Doc. _____



comissões passem a investigar atos de particulares é violar o princípio da tripartição dos poderes, consagrado no art. 2º da CF.

A confusão de atribuição de poderes excessivos às Comissões Parlamentares de Inquérito tem ocorrido em razão de uma interpretação equivocada do art. 58, § 3º da CF⁸, o qual prevê a essas comissões a atribuição de “poderes de investigação próprios de autoridades judiciárias”.

De mais a mais, em vista da importância dos direitos fundamentais, bem como do poder de investigação pelo Poder Legislativo ser norma de exceção, há que se compreender restritivamente esse poder de investigação, o qual deverá respeitar os direitos fundamentais, e, assim, não poderá decretar quebra de sigilo⁹. Desta forma, é ilegítimo e inconstitucional o ato de quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico pelas CPIMs.

II.2.2 Da ausência de fundamentação do ato coator

Conforme exposto nas linhas acima, não bastasse o ato coator *sub judice* ter sido (i) dirigido em face de terceiro que não possui relação com as investigações da CPI e (ii) proferido por ente incompetente, porquanto não pelo Poder Judiciário, verifica-

⁸ Art. 58. O congresso nacional e suas casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato que resultar sua criação.

(...)

§ 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço dos membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

⁹ Paulo Quezado e Rogério Lima, *Sigilo Bancário*, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 72: “A norma extraída do § 3º do art. 58, da CF, estando, portanto, na categoria de norma de exceção, deve ser entendida restritivamente, e entendê-la dessa forma não quer dizer que possa uma Comissão Parlamentar de Inquérito excepcionar, por autoridade própria, o direito fundamental ao sigilo. Os direitos fundamentais compõem os limites materiais da atividade de fiscalização da CPI”.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>021</u>
Doc. <u>3361</u>

[Handwritten signatures]

se que o ato em questão é nulo também por lhe ser ausente a necessária e imprescindível fundamentação.

Com efeito, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade.

Considerando que as Comissões Parlamentares de Inquérito, para que possam exercer a função investigativa que lhes atribui a Carta Magna, possuem extraordinariamente prerrogativas exclusivas dos membros do Poder Judiciário, por certo as decisões por elas proferidas devem observar os mesmos requisitos das decisões judiciais, mormente quando se trata de decisão que implica ruptura de direito fundamental constitucionalmente garantido, como é o caso da privacidade e da intimidade.

Com efeito, a quebra de sigilo bancário, telefônico e fiscal de uma pessoa só poderá ser feita mediante fundamentação robusta, pois mera conjectura de possível ilícito não é apta a justificar a ruptura das garantias constitucionais¹⁰.

¹⁰ Julgados deste Excelso Pretório:

“Comissão Parlamentar de Inquérito: MS contra decisão de CPI que decretou a indisponibilidade de bens e a quebra de sigilos do impetrante: procedência, no mérito, dos fundamentos da impetração, que, no entanto, se deixa de proclamar, dado que o encerramento dos trabalhos da CPI prejudicou o pedido de segurança. 1. Incompetência da Comissão Parlamentar de Inquérito para expedir decreto de indisponibilidade de bens de particular, que não é medida de instrução - a cujo âmbito se restringem os poderes de autoridade judicial a elas conferidos no art. 58, § 3º - mas de provimento cautelar de eventual sentença futura, que só pode caber ao Juiz competente para proferi-la. 2. Quebra ou transferência de sigilos bancário, fiscal e de registros telefônicos que, ainda quando se admita, em tese, susceptível de ser objeto de decreto de CPI - porque não coberta pela reserva absoluta de jurisdição que resguarda outras garantias constitucionais, há de ser adequadamente fundamentada: aplicação no exercício pela CPI dos poderes instrutórios das autoridades judiciárias da exigência de motivação do art. 93, IX, da Constituição da República. 3. Sustados, pela concessão liminar, os efeitos da decisão questionada da CPI, a dissolução desta prejudica o pedido de mandado de segurança.” (grifos nossos – Mandado de Segurança nº 23480, Ministro Relator Sepúlveda Pertence, DJ 15.09.2000). “MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE DO ATO IMPUGNADO. PRECEDENTES. 1. Se não fundamentado, nulo é o ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que determina a quebra de sigilos bancários, fiscal e telefônico. 2. Meras ilações e conjecturas, destituídas de qualquer evidência material, não têm o condão de justificar a ruptura das garantias constitucionais preconizadas no art. 5º, X e XII, CF. ~~Segurança Concedida~~ (Mandado de Segurança nº 24029, Ministro Relator Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 03.11.2005).”



Ao contrário do quanto determinado pela Constituição Federal e consagrado na jurisprudência desse Excelso Tribunal, conforme se depreende do requerimento assinado pelo Deputado Carlos Willian, em 24.10.05, a justificação utilizada para a determinação da ruptura das garantias constitucionais da impetrante, **Alexander Forbes CORRETORA**, foi "... *por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a "Brokers", conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB...*" (doc. 08).

Ora, a vaga argumentação, calcada em conjecturas e acatada pela CPMI, não pode de nenhuma forma ser considerada fundamentação apta a atender ao dispositivo constitucional, pois não estabelece qualquer critério que pudesse embasar a suspeita de envolvimento no caso de favorecimento de "Brokers". Aliás, tanto a justificativa de que se valeu a CPMI é absolutamente inconsistente, que a parte envolvida nas investigações do IRB não é a impetrante, mas sim a **Alexander Forbes RESSEGUROS**.

Portanto, uma vez que o ato da CPMI que acatou o requerimento do relator da subcomissão do IRB para quebra das garantias constitucionais da impetrante é absolutamente carente de fundamentação, imperiosa a decretação de sua nulidade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e da jurisprudência desse Excelso Tribunal acerca do tema.

II.2.3. Ausência do devido processo legal

O ato coator viola frontalmente o devido processo legal, já que a Impetrante não teve qualquer participação efetiva na CPMI. Determina o art. 5º, LIV da CF que: *ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*. O art. 5º, LV estabelece que: *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos*

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>0231</u>
3361
Doc. _____

acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Entretanto, o ato coator, ao decretar a quebra do sigilo da impetrante, deixou de observar direitos fundamentais da Impetrante, inclusive, o direito ao devido processo legal¹¹, do qual emanam outros, como o direito ao contraditório e à ampla defesa, que restaram também violados.

Com efeito, a Impetrante não teve oportunidade alguma de se defender, não foi formalmente intimada do ato coator, não foi chamada, de nenhuma forma e em nenhum momento, no processo investigatório da CPMI.

¹¹ EMENTA: I. Tribunal de Contas: competência: contratos administrativos (CF, art. 71, IX e §§ 1º e 2º). O Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou. II. Tribunal de Contas: processo de representação fundado em invalidade de contrato administrativo: incidência das garantias do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, que impõem assegurar aos interessados, a começar do particular contratante, a ciência de sua instauração e as intervenções cabíveis. Decisão pelo TCU de um processo de representação, do que resultou injunção à autarquia para anular licitação e o contrato já celebrado e em começo de execução com a licitante vencedora, sem que a essa sequer se desse ciência de sua instauração: nulidade. Os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa são a ciência dada ao interessado da instauração do processo e a oportunidade de se manifestar e produzir ou requerer a produção de provas; de outro lado, se se impõe a garantia do devido processo legal aos procedimentos administrativos comuns, a fortiori, é irrecusável que a ela há de submeter-se o desempenho de todas as funções de controle do Tribunal de Contas, de colorido quase - jurisdicional. A incidência imediata das garantias constitucionais referidas dispensariam previsão legal expressa de audiência dos interessados; de qualquer modo, nada exclui os procedimentos do Tribunal de Contas da aplicação subsidiária da lei geral de processo administrativo federal (L. 9.784/99), que assegura aos administrados, entre outros, o direito a "ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos (art. 3º, II), formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente". A oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprimindo a falta a admissibilidade de recurso, mormente quando o único admissível é o de reexame pelo mesmo plenário do TCU, de que emanou a decisão. MS 23550 / DF - DISTRITO FEDERAL; MANDADO DE SEGURANÇA; Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO; Rel. Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; Julgamento: 04/04/2001; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Publicação: DJ 31-10-2001 PP-00006; EMENT VOL-02050-3 PP-00534 (STF).

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. <u>0024</u>
3361
Doc. _____

As CPMIs, como já explicado, exercem excepcionalmente poder investigatório, típico do Poder Judiciário¹², e, durante o trâmite desse procedimento devem zelar pelos princípios processuais constitucionais consagrados pela Carta Maior¹³.

O princípio do devido processo legal, do enfoque processual¹⁴, pode ser resumido ao processo justo. Conforme ensina Cândido Rangel Dinamarco¹⁵:

“(…) para ter-se razoável segurança de que o processo oferecerá resultados substancialmente justos, ele há de ser justo em si mesmo, mediante o tratamento isonômico dos litigantes, liberdade de atuar na efetiva defesa de seus interesses, participação efetiva do juiz, imparcialidade etc. Ao conjunto de garantias destinadas a conferir ao processo esse perfil de instrumento justo, a Constituição e a doutrina dão a qualificação de devido processo legal (Const., art. 5º, inc. LIV) e o exercício do poder estatal no processo só será política e eticamente legítimo quando observada essa cláusula de aceitação geral no processo civil moderno”. (grifos e negritos nossos)

Portanto, o devido processo legal pode ser compreendido como o conjunto de garantias¹⁶ para obtenção de um processo justo. É por essa razão que Nelson Nery

¹² Paulo Quezado e Rogério Lima, Sigilo Bancário, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 71: “Desnecessária uma análise constitucional profunda para se concluir que a Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes de investigação, assim como os juízes, limitados formal e materialmente na Constituição”.

¹³ Paulo Quezado e Rogério Lima, Sigilo Bancário, São Paulo, Ed. Dialética, 2002, p. 44: “Sendo assim, o processo ou o procedimento administrativo (não importa o nome), que não viabilizar o contraditório e a ampla defesa ao titular do sigilo bancário ameaçado de quebra, deverá ser considerado inconstitucional, com as conseqüências da nulidade e extinção imediatas. Isso porque a Constituição foi clara ao determinar que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com o meios e recursos a ela inerentes”.

¹⁴ Angélica Arruda Alvim, Princípios Constitucionais do Processo, in Revista de Processo, ano 19, abril-junho de 1994, v. 74, São Paulo, Ed. RT, pp. 20-39, cit. 22: “Dissemos (...) que a cláusula *due process* assume duas concepções: substancial ou material e processual”.

¹⁵ Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, v. 1, São Paulo, Ed. Malheiros, 2001, p. 62.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>025</u>
Doc. <u>3361</u>

Junior¹⁷ afirma: "*Bastaria a Constituição Federal de 1988 ter enunciado o princípio do devido processo legal, e o caput e a maioria dos incisos do art. 5º seriam absolutamente despiciendos*". Ressalte-se que essa afirmação do autor considera também o devido processo legal do aspecto material.

Aliás, o ato coator, conforme exposto acima, violou o devido processo legal sob o aspecto material, que prima pela garantia aos direitos fundamentais do cidadão, já que ordenou, sem qualquer explicação razoável, a devassa na vida de terceiros alheios à CPMI, sendo, portanto, excessivo e abusivo, fruto, por certo, de capricho, próprios de atos políticos.

A violação do devido processo legal, sob o aspecto processual (nele compreendidos também a garantia à ampla defesa e ao contraditório), acarreta a nulidade do procedimento.

Francisco Gérson Marques da Lima¹⁸ ensina que:

"Compreende-se, assim, como a violação a uma garantia constitucional vicia profundamente o processo onde tal ocorrer. Este

¹⁶ Francisco Gérson Marques de Lima, Fundamentos constitucionais do processo (sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais), São Paulo, Ed. Malheiros, 2002, p. 176 e s.: "O devido processo legal, feição aportuguesada do *due process of law*, é o princípio garantístico-mor de inúmeros outros postulados (contraditório, ampla defesa, licitude da prova, imparcialidade do juiz, regularidade processual, juiz natural etc.). Em sua aplicação, a autoridade deve primar por uma igualdade entre as partes, isto é, por recíprocas oportunidades e utilização de instrumentos (*par condicio* ou *igualdade de armas*), equilibrando as situações na contraposição dialética. O equilíbrio das situações há de torná-las recíprocas, não necessariamente iguais, porque os ofícios da acusação e da defesa, no processo penal, bem demonstram quão diferentes são entre si.

Por si só, o devido processo legal conglomerava as garantias do direito de ação, do contraditório, do amplo direito de defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural etc. O processo há de ser o *devido*, isto é, o adequado à espécie, o apto a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito, pacificando-o. Ele tem que obedecer à prescrição legal e, mais do que isto, tem que atender à Constituição (daí falar-se em *devido processo constitucional*)".

¹⁷ Nelson Nery Junior, do processo civil na Constituição Federal, 6ª ed. revista, ampliada e atualizada com a lei da ação direta de inconstitucionalidade (9.868/99), lei de arguição de descumprimento de preceito fundamental (9.882/99) e a lei do processo administrativo (9.784/99), São Paulo, Ed. RT, 2000, p. 41.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>026</u>
Doc. <u>3361</u>

vício provoca nulidade absoluta, em face do status que aquela ostenta, imodificável por legislação infraconstitucional, pelo poder constituinte derivado (art. 60, § 4º, IV, da CF de 1988) ou pelo operador jurídico”.
(grifos e negritos nossos)

Se do ponto de vista procedimental o ato praticado revelou vícios insanáveis, violando o devido processo, do ponto de vista material ele também não se coaduna com o nosso ordenamento jurídico, que com ele não pode compactuar.

É que a quebra do sigilo deve atender a determinados requisitos, também inobservados segundo os princípios do devido processo sob o prisma material, já que o ato praticado é manifestamente desarrazoado, já que não guarda pertinência com o objetivo pretendido. Segundo a lição de Luís Roberto Barroso¹⁹ a pertinência *“se apura segundo os seguintes enfoques: o de verificação da compatibilidade de meios empregados e fins visados e o de aferição da legitimidade dos mencionados fins.”*

Na abordagem, assim se pronunciou Erik Frederico Granstrup²⁰, Juiz Federal, Mestre e professor da PUC/SP:

“Resumindo, o devido processo legal tem dois desdobramentos, sendo um deles o sentido material do princípio. Este se reveste da exigência de que os atos dos três poderes conformem-se com a equidade e com o bom-senso. Isto é, estejam forma do plano do excessivo e do caprichoso. Isto está em íntima ligação com a igualdade, porque proíbe-se os tratamentos discriminatórios que se possam qualificar de

¹⁸ Francisco Gérson Marques de Lima, Fundamentos constitucionais do processo (sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais), São Paulo, Ed. Malheiros, 2002, p. 59.

¹⁹ Luís Roberto Barroso, Interpretação e aplicação da Constituição, São Paulo, Saraiva, 1999.

²⁰ Erik Frederico Gramstrup, Sigilo Fiscal e Bancário: Fundamentos Normativos e Princípios Jurídicos da Quebra, in Sigilo Fiscal e Bancário, Coord. Reinaldo Pizolio e Jayr Viégas Gavalhão Jr., Quartier Latin, p. 343.



arbitrários. E serve como critério de contenção das limitações de direitos.”

para então concluir:

“Em condições normais, as devassas multitudinárias não se decretam. É preciso que estejam fundadas em sérios indícios e de modo nenhum podem basear-se exclusivamente em denúncias anônimas – conquanto sim se houver outros elementos probatórios independentes. Note-se que tanto o pedido quanto a decisão, em tais casos, devem fazer-se acompanhar de motivação sólida, o que exclui as meras conjecturas e suspeitas íntimas do agente público.” (grifos nossos).

De fato, ainda que pudesse se admitir tivesse havido o atendimento das formalidades para a decretação da quebra do sigilo da impetrante, não houve evidentemente a necessária adequação e compatibilidade entre os motivos e meios empregados, pela manifesta falta de bom senso e equidade na determinação.

Portanto, em razão da manifesta violação ao devido processo legal, já que à Impetrante foi ignorada durante todo o procedimento investigatório, é, claramente, nulo o procedimento administrativo que resultou na quebra de sigilo da Impetrante, bem como o ato coator.

III.

DO PEDIDO LIMINAR – artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51

O presente caso, Excelências, reclama a imediata concessão de liminar para a suspensão do ato coator *sub judice*, a fim de serem preservadas as garantias

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>028</u>
Doc. <u>3361</u>

constitucionais da impetrante, bem como de seus clientes e funcionários, que serão injustamente afetados de forma indireta pelo ato ilegal ora combatido, caso subsista.

Com efeito, havendo a concretização da quebra do sigilo da impetrante, ter-se-á a devassa indiscriminada de sua privacidade e de centenas de pessoas que estão a ela ligadas (clientes e funcionários), sem que haja situações concretas ou fatos idôneos aptos a fundamentar qualquer tipo de suspeita tangente ao seu envolvimento com irregularidades praticadas no IRB.

Para a imediata suspensão do ato, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, é necessário que seja relevante o fundamento e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso deferida.

Pois bem. Conforme se depreende dos fatos e do direito retro narrados, é de clareza solar a arbitrariedade e ilicitude do ato coator praticado pelo relator da subcomissão do IRB, que determinou a ruptura das garantias constitucionais da impetrante, **Alexander Forbes CORRETORA**, que não tem relação nenhuma com o objeto das investigações.

Não bastasse a ora impetrante não ter nenhuma relação com os trabalhos da CPMI e não ter mantido nunca negócio algum com o IRB (porquanto tal relação é mantida pela empresa **Alexander Forbes RESSEGUROS**), a verdade é que o ato coator foi praticado pelo Poder incompetente, porquanto somente o Judiciário tem tal atribuição e, ainda que pudesse o Legislativo, através da CPI, emanar tal ato, o que se admite apenas para argumentar, sua nulidade salta aos olhos em razão das inúmeras ilegalidades na quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>029</u>
Doc. <u>3361</u>

afu

Ademais, tem-se que o ato coator é absolutamente desprovido de fundamentação, em total arrepio à norma constitucional insculpida no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como houve flagrante desrespeito ao devido processo legal também assegurado pela Carta Magna, no artigo 5º, inciso LV.

Esse cenário de patente violação ao direito líquido e certo da impetrante é ainda mais acentuado quando se traz novamente à tona a recente notícia veiculada na imprensa, através do Jornal "O Estado de São Paulo", do dia 09.11.05, que traz a sensível preocupação da CPMI com a atuação do sub-relator do IRB, que já pediu a quebra de sigilo de 35 pessoas sem relação com o caso.

Ora, Excelências, no corpo da notícia em testilha, o próprio deputado Carlos Willian de Souza admite que as pessoas que têm tido sua quebra de sigilo decretada – tais como a impetrante, realmente não têm relação nenhuma com o caso do IRB, mas que os demais integrantes da CPMI devem, provavelmente, ter se esquecido de despender atenção à elas, razão pela qual ele entendeu por bem praticar arbitrariedades como a discutida *sub judice*. Nada mais absurdo!

Diante disso, o presidente da CPMI, deputado Delcídio Amaral, manifestou expressamente sua preocupação para com os despautérios cometidos pelo deputado Carlos Willian de Souza, tanto assim que determinou não ser mais possível a subsistência de nenhum ato do sub-relator do IRB, salvo se acompanhado da assinatura do relator, deputado Osmar Serraglio, ou então do próprio presidente da comissão.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>030</u>
Doc. <u>3361</u>

Vê-se, então, Excelências, que o ato coator que determinou a quebra das garantias constitucionais da impetrante (e indiretamente de centenas de pessoas) é absolutamente arbitrário e ilegal, sendo certo que o mercado e os próprios meios de comunicação estão denunciando largamente a atuação despropositada do sub-relator.

Configurada está, portanto, a relevância do pedido da impetrante, pois além de ser possível depreender da narrativa dos fatos e do direito narrados que a impetrante, **Alexander Forbes CORRETORA**, não tem relação nenhuma com a investigação da CPI, é também de clareza solar, conforme se infere da matéria publicada no Estadão, que realmente o deputado Carlos Willian de Souza tem requerido a quebra do sigilo de empresas que em nada se relacionam com a CPMI.

Por sua vez, o perigo na demora da configuração da medida facilmente se verifica, pois, uma vez efetivada a quebra dos sigilos da impetrante, ter-se-á violado seu direito líquido e certo e feridas de morte estarão suas garantias constitucionais, posto que de nada mais adiantará a concessão posterior da medida.

E frise-se que, conforme já asseverado acima, não é só o direito da impetrante que está em jogo, mas também a privacidade e a intimidade de seus funcionários e clientes, que acabarão por ver injustificadamente devassadas informações que são de seus próprios interesses apenas, e não de toda a comunidade.

Diante de tudo o quanto acima exposto, vê-se de rigor a concessão da liminar para que haja a suspensão imediata do ato coator emanado pelo deputado Carlos

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>031</u>
3361
Doc. _____

Willian de Souza, que determinou indevidamente a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante, bem como, indiretamente, de centenas de pessoas.

IV.
DOS PEDIDOS

Diante de tudo o quanto acima exposto, serve a presente para requerer se digne Vossa Excelência:

(a) em primeiro lugar, conceder a medida liminar *inaudita altera pars*, para suspender imediatamente o ato coator, que determinou a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da impetrante, Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda., expedindo-se ofícios para a Delegacia da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Telefônica, Embratel, Vivo, Claro e Tim, determinando sejam desconsiderados os ofícios enviados pela CPMI à tais empresas e órgãos, de modo que as informações da impetrante não devem ser transferidas à Comissão Parlamentar de Inquérito.

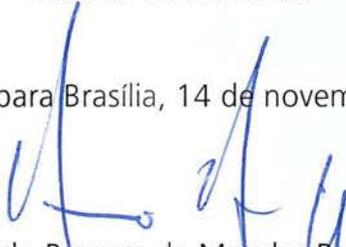
(b) ao final, conceder a segurança para o fim de anular o ato coator *sub judice* seja porque (i) foi proferido em face de terceiro que não possui nenhuma relação com o IRB, (ii) emanado por Poder incompetente, porquanto tal competência é exclusiva do Judiciário, (iii) a decisão é desprovida de fundamentação, em arrepio ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e (iv) houve desrespeito ao devido processo legal, garantido pelo artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

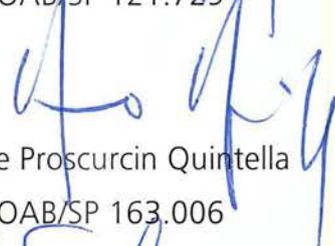
RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>032</u>
Doc. <u>3361</u>

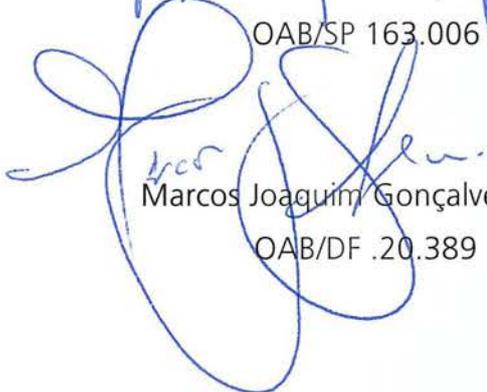
(c) Requer, por fim, que todas as intimações referentes ao presente mandado de segurança feito sejam feitas no nome do Dr. Marcos Joaquim Gonçalves Alves, OAB/DF 20.389 e Dr. Paulo Bezerra de Menezes Reiff, OAB/SP 121.729, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede-se deferimento

De São Paulo para Brasília, 14 de novembro de 2005.


Paulo Bezerra de Mendes Reiff
OAB/SP 121.729


Eliane Proscurcin Quintella
OAB/SP 163.006


Marcos Joaquim Gonçalves Alves
OAB/DF .20.389

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>033</u>
Doc. <u>3361</u>

Autenticação mecânica (somente nas 1a. e 2a. vias)

4a. via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02-PERÍODO DE APURAÇÃO	16/11/2005
	03-NÚMERO DO CPF OU CNPJ	00.330.313/0001-08
01 - NOME Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros	04-CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05-NÚMERO DE REFERÊNCIA	000000000000000000
	06-DATA DE VENCIMENTO	16/11/2005
	07-VALOR PRINCIPAL	162,24
	08-VALOR DA MULTA	0,00
	09-VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL.1025/69	0,00
	10-VALOR TOTAL	162,24

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 034

888.161105 127 248611 3001 **.*.162,24R3340

Forma Pagamento: DinheiroD921



Alexander Forbes Brasil

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.330.313/0001-08, localizada na capital do Estado de São Paulo, Av Paulista, n.º 1294, 16º andar, conjunto A, Condomínio Eluma, representada por seu Diretor-presidente Wilson Roberto Gozzi, portador do documento de identidade RG: n.º 9.699.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 856.815.718-15, e seu Diretor de Seguro Marcos Marcondes dos Santos, portador do documento de identidade RG: n.º 3.495.245 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 323.980.778-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores,

OUTORGADOS: JORGE LAURO CELIDONIO, OAB/SP n.º 11.717 e CPF/MF n.º 008.867.938-15, FLÁVIO PEREIRA LIMA, OAB/SP n.º 120.111 e CPF/MF n.º 164.185.788-99, PAULA DE MAGALHÃES CHISTÉ, OAB/SP n.º 97.709 e CPF/MF n.º 116.004.688-37, PAULO BEZERRA DE MENEZES REIFF, OAB/SP n.º 121.729 e CPF/MF n.º 156.894.308-38, VERA CECÍLIA MONTEIRO DE BARROS, OAB/SP n.º 131.651 e CPF/MF n.º 267.495.198-08; ELIANE PROSCURCIN QUINTELLA, OAB/SP n.º 163.006 e CPF/MF n.º 274.293.738-28, FABIO TEIXEIRA OZI, OAB/SP n.º 172.594 e CPF/MF n.º 266.752.118-89, OSWALDO NOCE DELA TORRE, OAB/SP 195.100 e CPF/MF n.º 271.036.028-40, ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS, OAB/SP n.º 164.819 e CPF/MF n.º 256.958.128-36, TARSILA ROGIERO DURÃO OAB/SP n.º 204.483 e CPF/MF n.º 277.971.258-99, FERNANDA GALVÃO NETTO, OAB/SP n.º 216.178 e CPF/MF n.º 033.515.876-51, ANA CAROLINA BOTTO AUDI, OAB/SP n.º 222.225 e CPF/MF n.º 219.619.778-50, e PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA, OAB/SP n.º 235.642 e CPF/MF n.º 305.848.988-94, e dos estagiários, DAVID JOSEPH, OAB/SP n.º 134.186-E e CPF/MF n.º 220.639.158-90, RICARDO MARTINIANO DE AZEVEDO, OAB/SP n.º 137.852-E e CPF/MF n.º 313.912.418-00, ROBERTA BORTOT CESAR, OAB/SP n.º 137.854-E e CPF/MF n.º 101.829.337-09, RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES, OAB/SP n.º 138.947-E e CPF/MF n.º 305.748.808-01, ELISA AVÓLIO, OAB/SP n.º 138-827-E e CPF/MF n.º 303.905.748-05, PAULA APARECIDA ABI-CHAHINE, RG n.º 43.709.902-7 e CPF/MF n.º 321.304.508-06, e JOANA NARA LIMA PIMENTEL GOMES, RG n.º 28.638.546-6 e CPF/MF n.º 339.718.668-40, brasileiros, todos integrantes do escritório de advocacia Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, OAB/SP n.º 1979, inscrito no CNPJ/MF n.º 67.003.673/0001-76, com sede na Capital de São Paulo, na Al. Joaquim Eugênio de Lima n.º 447.

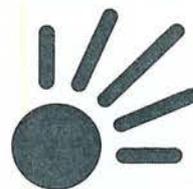
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº. 035

2261 1.1

Alexander Forbes Brasil

Corretora de Seguros



Alexander Forbes Brasil

PODERES:

A cada um dos quais, independente de ordem de nomeação, confere os mais amplos e gerais poderes "ad judicium et extra" para o fim especial de representá-lo nos autos do Mandado de Segurança a ser impetrado em face dos Deputados Delcídio Amaral e Carlos Willian de Souza, perante o Supremo Tribunal Federal, podendo qualquer dos procuradores ora nomeados requerer e alegar o que convier, recorrer e transigir, fazer acordo, dar e receber quitação, e praticar os atos pertinentes ao mandato, que poderá ser substabelecido.

São Paulo, 16 de novembro de 2005.



ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
~~Wilson Roberto Gozzi~~
Diretor-presidente



ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Marcos Marcondes dos Santos
Diretor de Seguros

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>036</u>
Doc. <u>3361</u>



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos nos autos deste processo, aos advogados **MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 20.389 e CPF nº 166.868.398-92, **CRISTIANO BARRETO ZARANZA**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 19.052 e CPF nº 787.433.891-04; **ALBERT LIMOEIRO**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 21.718 e CPF nº 871.614.271-34; **ÉRIKA FERNANDES FLENIK**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 16.071 e CPF nº 875.761.981-68; e **CARLA CAROLINA DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 17.103 e CPF nº 694.357.151-68; e, da mesma forma, aos estagiários **CARLOS EDUARDO DE SOUZA FÉLIX**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 4.531-E e CPF nº 703.585.591-20; **JULIANA CAVALCANTI DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 5.189-E e CPF nº 979.941.381-87; **ANDRÉ DAVIS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 5.519-E e CPF nº 709.077.061-34; **THAIS CRISPIM LOUREIRO**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 5.866-E e CPF nº 002.008.861-26; **RAFAEL VILELA DE AVELAR RESENDE**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 6.043-E e CPF nº 707.923.211-20; **LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ**, brasileiro, solteiro, OAB/DF sob o nº 6.508-E e CPF nº 001.915.991-90; **JENISE CASTRO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 5.029-E e CPF nº 827.027.721-53; **BRUNA CABRAL DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/DF nº 6.415-E e CPF nº 005.873.011-71; **MARIA FERNANDA PULCHERIO DE MEDEIROS CAMPOS**, brasileira, solteira, OAB/DF sob o nº 6.664-E e CPF nº 011.375.521-07; e **CAROLINA ARAÚJO MENDES**, brasileira, solteira, RG sob o nº 2.099.050 SSP/DF e CPF nº 008.114.151-39; todos com endereço profissional no SBN Q.1, Ed. CNC, Lote 24, sala 601, fone 3327-2206, Brasília/DF.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2005.


JORGE LAURO CELIDONIO
OAB/SP 11.717



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 037

JUN 24 2005
10 07 05

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>038</u>
Doc. <u>3361</u>

ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.330.313/0001-08
NIRE 35218805089

ATA DA REUNIÃO ANUAL DE SÓCIOS REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2005

DATA e HORA: 24 de junho de 2005, às 11 horas.

LOCAL: sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1294, 16º andar, conjunto A, Condomínio Eluma, CEP 01310-200.

PRESENÇA: (a) ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 6 Bevis Marks, Londres EC3A 7AF, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.698.273/0001-75, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Stephen Charles O'Sullivan**, brasileiro, casado, consultor em direito estrangeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.989.194-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.519.338-09, residente e domiciliado na Avenida Itacira, 2.337, Planalto Paulista, CEP 04061-003, na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil; (b) ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 6 Bevis Marks, Londres EC3A 7AF, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.291/0001-18, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Stephen Charles O'Sullivan**, acima qualificado; (c) **WILSON ROBERTO GOZZI**, brasileiro, casado, corretor de seguros qualificado pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") sob o nº 10.017.982-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.699.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.815.718-15, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 235, apto. Perdizes, CEP 05017-000, na Capital do Estado de São Paulo, República



JUL 30
19 07 05

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 039
Doc. 3361

323.980.778-53, residente e domiciliado na Rua Áurea, 463, apto. 122, Vila Mariana, CEP 04015-070, na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil; sócios representando a totalidade do capital social da **ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade de natureza empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, 1294, 16º andar, conjunto A, Condomínio Eluma, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.330.313/0001-08, com seu Contrato Social registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 23390, em sessão de 2 de dezembro de 1994 e sua 10ª Alteração do Contrato Social (transformando a Sociedade em sociedade empresária limitada) devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35218805089, em sessão de 26 de janeiro de 2004 (a "Sociedade");

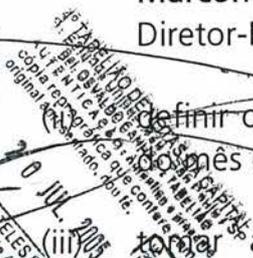
MESA: Presidente: **ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED**, representada na pessoa de seu procurador, Sr. Stephen Charles O'Sullivan; Secretário: **WILSON ROBERTO GOZZI**.

ORDEM DO DIA:

- (i) reeleger, para um novo mandato de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 7ª, parágrafo 2º do Contrato Social, os Srs. **Wilson Roberto Gozzi** e **Marcos Marcondes dos Santos**, anteriormente qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Seguros da Sociedade, respectivamente;

(ii) definir o valor da remuneração mensal dos Diretores da Sociedade a partir de junho de 2005; e

(iii) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as



JUL 20
2005

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:

Dispensadas em virtude do comparecimento da totalidade dos sócios.

DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>040</u>
Doc. <u>3361</u>

- (a) Os sócios, por unanimidade, reelegeram os Srs. **Wilson Roberto Gozzi** e **Marcos Marcondes dos Santos**, anteriormente qualificados, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Seguros da Sociedade, respectivamente. O novo mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 7ª, parágrafo 2º do Contrato Social, e inicia-se em 31 de julho de 2005. Os Srs. **Wilson Roberto Gozzi** e **Marcos Marcondes dos Santos** tomarão posse mediante a assinatura do anexo termo de posse;
- (b) Os sócios, por unanimidade, definiram que o valor da remuneração mensal dos Diretores, em conformidade com a Cláusula 7ª, parágrafo 3º do Contrato Social, será, no mês de junho de 2005, de R\$8.815,02 (oito mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos) para o Diretor-Presidente, Sr. **Wilson Roberto Gozzi**, e de R\$7.758,54 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para o Diretor de Seguros, Sr. **Marcos Marcondes dos Santos**, já incluso nas referidas remunerações o valor de R\$39,94 (trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), relativo ao triênio. A partir de julho de 2005, os valores das remunerações dos Diretores serão mensalmente reajustados de acordo com o IGP-M da FGV, sendo que o valor relativo ao triênio não integra a base de cálculo para o referido reajuste;



Os atos terem sido tomadas as contas dos administradores, relativas ao

JUN 30
19 07 05

- (d) Após terem sido examinadas e discutidas, foram as anexas demonstrações financeiras (compreendendo o balanço patrimonial e o de resultado econômico) relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2005, também aprovadas pela unanimidade dos sócios.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 24 de junho de 2005.

MESA:

Presidente:



ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED
Procurador: *Stephen Charles O'Sullivan*

Secretário:



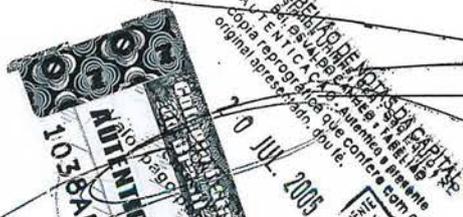
WILSON ROBERTO GOZZI

SÓCIOS:



ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED
Procurador: *Stephen Charles O'Sullivan*

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

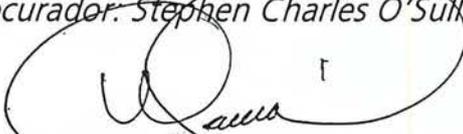


JUN 24
2005

(continuação da folha de assinaturas da Ata da Reunião Anual de Sócios da Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda., realizada em 24 de junho de 2005)



ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED
Procurador: Stephen Charles O'Sullivan



WILSON ROBERTO GOZZI



MARCOS MARCONDES DOS SANTOS

281986648
AUTENTICADA
10784F86648

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 204.104/05-1
PEDRO IVY BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

20 JUL 2005
TELES DE SOUZA
Presidente Autorizado
pelo ato R...

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 042

FORBES

BRASIL

ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.330.313/0001-08
NIRE 35218805089

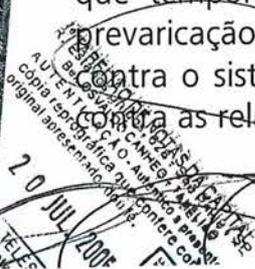
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>043</u>
Doc. <u>3361</u>

TERMO DE POSSE DE DIRETOR-PRESIDENTE E DE
DIRETOR DE SEGUROS REELEITOS PELA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2005

Tendo em vista a Reunião de Sócios realizada em 24 de junho de 2005, tomam posse no cargo de Diretor-Presidente e de Diretor de Seguros, respectivamente, através da assinatura do presente Termo, o Sr. **WILSON ROBERTO GOZZI**, brasileiro, casado, corretor de seguros inscrito na Superintendência de Seguros Privados sob o nº 10.017.982-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.699.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.815.718-15, residente e domiciliado na Rua Apinagés, 235, apto. 72, Perdizes, CEP 05017-000, na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e o Sr. **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de seguros inscrito na Superintendência de Seguros Privados sob o nº 10.008.932-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.495.249 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.980.778-53, residente e domiciliado na Rua Áurea, 463, apto. 122, Vila Mariana, CEP 04015-070, na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. O mandato dos administradores será de 01 (um) ano, a contar de 31 de julho de 2005.

WILSON ROBERTO GOZZI e **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS** neste ato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 24 de junho de 2005.





1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.330.313/0001-08

NIRE 35218805089

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>044</u>
Doc. <u>3361</u>

Pelo presente instrumento particular, as partes, a saber,

- (a) **ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 6 Bevis Marks, Londres EC3A 7AF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.698.273/0001-75, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Stephen Charles O'Sullivan**, brasileiro, casado, consultor em direito estrangeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.989.194-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.519.338-09, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Itacira, nº 2.337, Planalto Paulista, CEP 04061-003;
- (b) **ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 6 Bevis Marks, Londres EC3A 7AF, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.291/0001-18, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Sr. **Stephen Charles O'Sullivan**, acima qualificado;
- (c) **WILSON ROBERTO GOZZI**, brasileiro, casado, corretor de seguros inscrito na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP sob o nº 10.017.982-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.699.496 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.815.718-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua **Perdizes**, apto. 72, Perdizes, CEP 05017-000; e

4º TABELIÃO - S
 Ana Celia Dourado Batis
 Escrevente Designada



REPROGRAFIA DE NOTAS DE CIRCULAR
 Estados Unidos - São Paulo, SP
 11 NOV 2005
 ANA CELIA DOURADO BATISTAS
 -Escrevente Notarizado
 Valor pago pelo ato R\$ 1,60

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 045
Doc. 3361

- (d) **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, corretor de seguros inscrito na SUSEP sob o nº 10.008.932-0, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.495.249 e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.980.778-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Áurea, 463, apto. 122, Vila Mariana, CEP 04015-070,

sócios detentores de 15.499.999 (quinze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) das 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas representativas do capital social (ou 99,999994% do capital social) da **ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade de natureza empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 1294, 16º andar, conjunto A, Condomínio Eluma, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.330.313/0001-08, com seu Contrato Social registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 23390, em sessão de 2 de dezembro de 1994 e sua 10ª (e última) Alteração do Contrato Social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35218805089, em sessão de 26 de janeiro de 2004 (a "Sociedade");

resolvem alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Tendo em vista as deliberações tomadas pela Reunião de Sócios realizada nesta data (cuja Ata é apresentada para arquivamento simultaneamente com a presente Alteração de Contrato Social):

- (i) Os sócios **ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED**, **ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED**, **WILSON ROBERTO GOZZI** e **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS** neste ato excluem da Sociedade o sócio **MARCOS GALANTIER D'AGOSTINI**, nos termos da Cláusula 21 do Contrato Social e do artigo 1.085 do Código Civil, pelos motivos de justa causa mencionados na Ata da Reunião de Sócios realizada nesta data.

- (ii) A única quota do sócio excluído **MARCOS GALANTIER D'AGOSTINI**, de valor nominal de R\$1,00 (um real), passa a ser detida pelo sócio **WILSON ROBERTO GOZZI**, por ter sido seu valor por ele suprido. Fica, assim, inalterado o valor do capital social.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 046
 Doc. 3361

(iii) Em virtude do acima exposto, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- (a) **ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED** possui 15.499.996 (quinze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) quotas, parcialmente integralizadas, no valor nominal total de R\$15.499.996,00 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais);
- (b) **ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED** possui 1 (uma) quota, devidamente integralizada, no valor nominal total de R\$1,00 (um real);
- (c) **WILSON ROBERTO GOZZI** possui 2 (duas) quotas, devidamente integralizadas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real); e
- (d) **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS** possui 1 (uma) quota, devidamente integralizada, no valor nominal total de R\$1,00 (um real)

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Segundo - O capital social será integralizado, em bens e/ou dinheiro, até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Terceiro - O capital social da Sociedade poderá ser aumentado uma ou várias vezes por meio da criação de novas quotas a serem integralizadas em dinheiro e/ou bens, mediante deliberação dos sócios que

1038AG678472
 AUTENTICAÇÃO
 4
 BELIÃO - SP
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 Escrevente Autorizada
 Valor pago pelo ato R\$ 1,60
 11 NOV 2005
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 Escrevente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 1,60

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'MM' and '3' below it.

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital social só poderá ser aumentado quando estiver totalmente integralizado.

Parágrafo Quarto - Os sócios podem exercer seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção de que sejam titulares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que aprovar o aumento do capital social. A cessão do direito de preferência regula-se na forma da cessão de quotas, pelos termos da Cláusula 13 deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital social poderá ser reduzido, caso seja excessivo em relação ao objeto social ou, após integralizado, quando houver perdas irreparáveis, através da diminuição proporcional do valor nominal das quotas.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização."

2. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.
3. Em virtude do acima exposto, decidem os sócios remanescentes consolidar a redação do Contrato Social, que passa a ser conforme segue:

"ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CNPJ/MF nº 00.330.313/0001-08

NIRE 35218805089

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>042</u>
Doc. <u>3361</u>

4º TABELIÃO "SP"
Ana Celia Dourado Batista
Escrevente

CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
1038AG678473

11 NOV 2005

ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

[Handwritten signatures and initials]

4

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1. A Sociedade tem a denominação de “**ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**”
2. A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 1294, 16º andar, conjunto A, Condomínio Eluma, CEP 01310-200, podendo abrir, manter e fechar filiais e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios que detenham a maioria do capital social, desde que obedecidas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo e/ou qualquer natureza de sociedade permitido pela legislação em vigor.

OBJETO SOCIAL

3. A Sociedade tem por objeto:
 - (a) a prestação de serviços de corretagem de seguros e resseguros dos ramos elementares, do ramo vida e do ramo saúde;
 - (b) a prestação de serviços de assessoria especializada no ramo de seguros, bem como de serviços de consultoria atinentes ao mesmo;
 - (c) a prestação de serviços de assistência técnica de seguros a entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- (d) a representação civil de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; e
- (e) a participação no capital social de outras sociedades brasileiras, de natureza simples ou empresária, e de sociedades estrangeiras, com exceção de companhias seguradoras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº, <u>048</u>
3361
Doc. _____



RELIÃO - SP

Notário Público

SP, Paulo - SP
11 NOV 2005
ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escrivente Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 5.

DURAÇÃO

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Parágrafo Único - A dissolução da Sociedade poderá ser deliberada mediante aprovação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo, no entanto, qualquer sócio, a qualquer momento, dela se retirar. Com exceção das hipóteses previstas no Parágrafo Décimo-Segundo da Cláusula 6ª deste Contrato Social, o sócio que desejar a qualquer tempo retirar-se da Sociedade deverá notificar, por escrito, sua intenção aos demais sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O valor da quota do sócio retirante será calculado conforme o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 16 deste Contrato Social.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- (a) **ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED** possui 15.499.996 (quinze milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e seis) quotas, parcialmente integralizadas, no valor nominal total de R\$15.499.996,00 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais);

- (b) **ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED** possui 1 (uma) quota, devidamente integralizada, no valor nominal total de R\$1,00 (um real);

- (c) **WILSON ROBERTO GOZZI** possui 2 (duas) quotas, devidamente integralizadas, no valor nominal total de R\$2,00 (dois reais); e

- (d) **MARCOS MARCONDES DOS SANTOS** possui 1 (uma) quota, devidamente integralizada, no valor nominal total de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.



05 04 04

Parágrafo Segundo - O capital social será integralizado, em bens e/ou dinheiro, até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo Terceiro - O capital social da Sociedade poderá ser aumentado uma ou várias vezes por meio da criação de novas quotas a serem integralizadas em dinheiro e/ou bens, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O capital social só poderá ser aumentado quando estiver totalmente integralizado.

Parágrafo Quarto - Os sócios podem exercer seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção de que sejam titulares, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que aprovar o aumento do capital social. A cessão do direito de preferência regula-se na forma da cessão de quotas, pelos termos da Cláusula 13 deste Contrato Social.

Parágrafo Quinto - Mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o capital social poderá ser reduzido, caso seja excessivo em relação ao objeto social ou, após integralizado, quando houver perdas irreparáveis, através da diminuição proporcional do valor nominal das quotas.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas. Contudo, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, os sócios respondem solidariamente por sua integralização.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

6. As reuniões de sócios, nas quais serão tomadas as deliberações destes, têm poderes para decidir acerca de todos os negócios relativos ao exercício das atividades da Sociedade, bem como para tomar as providências julgadas necessárias para defendê-la e garantir o bom andamento de seus negócios.

1º TABELIÃO - SP
Ana Celia Dourado Batista
Escrevente D

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1038AG678476

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
União, 626 - São Paulo / SP
ALDO CANHELO - TABELIÃO
- FCAO - Autenticado a presente
programática que compare com o
apresentado, dele.
11 NOV 2005
ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 050
Doc 3361

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'NM' with the number '7'.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios serão convocadas por meio do envio de carta, telex, telefax, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de antecedência, por qualquer dos Diretores ou por qualquer dos sócios. Em primeira convocação, instalar-se-á somente com a presença dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Segundo - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou ainda, quando tomarem ciência, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social (ou seja, até 31 de julho de cada ano civil), deverá ser realizada uma Reunião Anual de Sócios com o objetivo de:

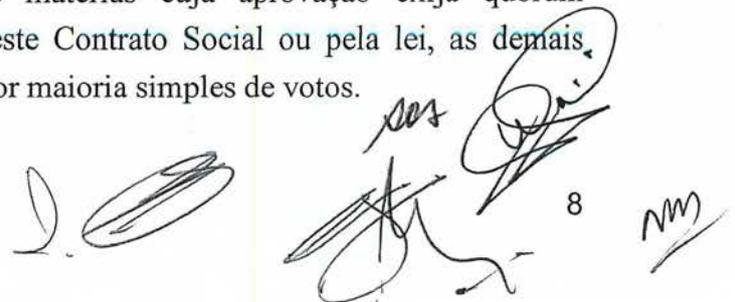
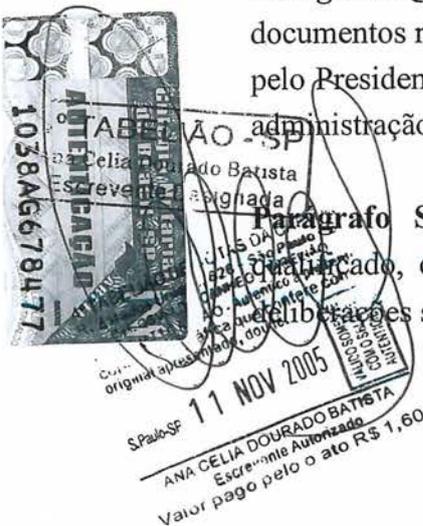
- (i) aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) nomear administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>051</u> <u>3361</u>
Doc. _____

Parágrafo Quarto - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Anual de Sócios prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) de referido Parágrafo Terceiro devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

Parágrafo Quinto - Instalada a Reunião Anual de Sócios, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, os quais serão submetidos, pelo Presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Parágrafo Sexto - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quórum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.



Parágrafo Sétimo - Dispensa-se a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por qualquer forma de comunicação escrita (carta, telex, fax, correio eletrônico, etc.), sobre matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo - Os sócios poderão manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sócios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo Nono - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Décimo - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios (ou seus representantes legais ou advogados) escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quórum exigido para as deliberações.

Parágrafo Décimo-Segundo - O sócio dissidente poderá retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que decidir sobre a Alteração do Contrato Social, bem como pela fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade. O valor da quota será calculado conforme o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 16 deste Contrato Social.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 052
3361
Doc. _____

ADMINISTRAÇÃO

7. A administração da Sociedade incumbe a no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) administradores sócios (denominados também Diretores) designados, por sócios representando mais da metade do capital social, em ata de reunião de sócios, cabendo-lhes o uso da denominação social, relativamente aos atos sociais específicos de corretagem de seguros, em especial, a assinatura de propostas e de documentos encaminhados à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Todos os Diretores serão corretores de seguros devidamente habilitados e registrados na SUSEP, residentes e domiciliados no País.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
Celia Dourado Batista
Designada

ELIÃO - SP
Celia Dourado Batista
Designada

11 NOV 2005

ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escritura Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão havidos como empossados na data da assinatura do termo de posse (podendo este ser a própria ata da reunião de sócios em que forem designados), devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Diretores é de 1 (um) ano. A destituição dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos diretores será estabelecida mediante decisão dos sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – Dois dos Diretores serão denominados Diretor-Presidente e Diretor de Seguros, respectivamente, sendo os demais diretores sem denominação específica.

Parágrafo Quinto – A Sociedade não tem conselho fiscal.

8. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na Cláusula 11 deste Contrato Social, dispondo eles para tanto, dentre outros poderes, os necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de sócios e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

4º TABELIAO - SP
Ana Celia Dourado
Escrevente



REGISTRO DE NOTAS DA CAPITAL
Unidos, 828 - São Paulo / SP
ALDO GARNHEO - TABELIAO
JACAO - Atentico a presenhe
programatica que confere com o
apresentado, ntu fe.
11 NOV 2005
ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 1,60

RDS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls N° 053
Doc. 336

NM

Parágrafo Primeiro -- Ao Diretor-Presidente compete, observado o disposto na alínea (b) do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Segundo -- Ao Diretor de Seguros compete:

- (a) coordenar e orientar os negócios da Sociedade relativos à corretagem de seguros;
- (b) representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, particularmente em suas relações com instituições públicas ou privadas, especialmente nos assuntos relacionados à corretagem de seguros;
- (c) cuidar dos assuntos relativos à corretagem de seguros que envolvam a imagem e publicidade da Sociedade;
- (d) receber quaisquer relatórios ou matérias relativos à corretagem de seguros, que forem preparados por qualquer empregado ou consultor da Sociedade; e
- (e) nomear os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, os quais deverão ser, obrigatoriamente, corretores de seguros para **TODOS OS RAMOS**, habilitados e registrados na SUSEP.

9. Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos da dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e de câmbio, e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

(a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; ou

(b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, nomeado nos termos da Cláusula 10ª infra.



ELIADIR BATISTA DA SILVA
11 NOV 2005
ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escritorante Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 1.60



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 11.

10. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade, ressalvado o disposto na alínea (e) do Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª acima.
11. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis deverão ser exercidos por um Diretor em conjunto com o sócio ou sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, por si ou através de seus procuradores.
12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, empregados e representantes legais que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovados por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

13. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

14. O exercício social terá início em 1º de abril de cada ano e terminará em 31 de março do ano seguinte. Ao final de cada exercício, serão elaboradas pelos Diretores as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Quando se tratando de lucros líquidos terão eles a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo distribuída a todos os sócios a participação em referidos lucros líquidos na proporção de suas respectivas participações no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros líquidos até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

PROSÓCIOS/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 055
3361 97
Doc. _____

ATA DE REUNIÃO - SP
Ana Celina Dourado Batista
Escriturante
11 NOV 2005
S. Paulo - SP
ANA CELINA DOURADO BATISTA
Escriturante Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 1,60

(Handwritten signatures and initials)

FALÊNCIA, CONCORDATA, DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

16. A falência, concordata, dissolução, falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios não liquidará ou dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de concordata da Sociedade exige a deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social. Havendo urgência e mediante aprovação dos sócios que representem mais da metade do capital social, poderá os Diretores requerer a concordata preventiva da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Se a Sociedade tiver apenas dois sócios, na hipótese de falência, concordata, dissolução, falecimento ou retirada de um deles, a Sociedade não será liquidada nem dissolvida; em tais circunstâncias deve ser providenciada a recomposição do quadro social, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de dissolução da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O valor de cada quota do sócio falido, concordatário, dissolvido, falecido ou retirante será apurado mediante divisão do valor do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o balanço patrimonial mais recente, pelo número total de quotas existentes. O valor obtido será pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou sucessores no prazo de 90 (noventa) dias.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

17. Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis Nº 056
3361
Doc. _____

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

18. A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social ou por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4º TABELIAO - SR
11 NOV 2005
AUTENTICAÇÃO
1038AG678482
NOTAS DA CAPITAL
UNIO CAMBIO DE MOEDAS
ACAO - Autenticacao
gratuita que confere validade, desde que
11 NOV 2005
C/DA CELIA DOURADO BATISTA
Escritoramente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'MM'.

Parágrafo Único - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado por meio de deliberação dos sócios representando a maioria simples dos votos. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada pelos sócios, conforme deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Título II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).
20. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato Social não afetará a validade ou exeqüibilidade de nenhuma outra cláusula ou parte do mesmo.
21. A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou de outros motivos que constituem justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, convocada na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula 6ª deste Contrato Social, para permitir seu comparecimento e o exercício de seu direito de defesa.

22. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.”



4. Os sócios neste ato declaram, nos termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo também assinado por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de março de 2004.

ALEXANDER FORBES 10200 LIMITED

Stephen Charles O'Sullivan

Procurador

ALEXANDER FORBES GROUP SERVICES LIMITED

Stephen Charles O'Sullivan

Procurador

WILSON ROBERTO GOZZI

MARCOS MARCONDES DOS SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 058
Doc. 3361

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEBESSA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO DE
SOB O NÚMERO 160.461/04-2 SECRETARIO GERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEBESSA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUCESP

Testemunhas:

- Nome: LUIZ DEZARZ GARLETTI Nome: GRECELYN COSTA
RG: 9.143.095-5 SP/SP RG: 11.005 55P/SP
CPF/MF: 888.888.888-88 CPF/MF: 501.778/53
- Nome: ANA CELIA DOURADO BATISTA

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL SP

AUTENTICAÇÃO

1038AG678484

11 NOV 2005

ANA CELIA DOURADO BATISTA
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 1,60

IRB-Brasil Resseguros S.A.

RELATÓRIO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO
IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

PORTARIAS PRESI Nº 30/2005 e Nº 34/2005.

Vol. I

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>059</u>
3361
Doc. _____



IRB-Brasil Re
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

R E L A T Ó R I O

1. INTRODUÇÃO

Por intermédio da Portaria PRESI - 030/2005, de 30 de maio de 2005 (ANEXO 1), foi instituída Comissão de Sindicância com a missão de apurar, no prazo de quinze dias, as denúncias veiculadas em diversos órgãos de imprensa sobre irregularidades consistentes em contribuição mensal de determinada soma de dinheiro para legenda partidária e benefício na escolha de corretores de resseguros na colocação de riscos no exterior.

A Comissão de Sindicância, composta pelos Senhores VANDRO FERRAZ DA CRUZ, designado Coordenador, SEVERINO JOSÉ LIMA FILHO, LEILA REGINA POIAVA MARTINS e GISELA DE PAOLI ZANDER, contou com o apoio do Conselheiro Fiscal PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES, indicado por esse colegiado para garantir a transparência dos trabalhos.

Os trabalhos tiveram início aos 31.mai.2005, com encerramento previsto para dali a quinze dias. Foi necessária a prorrogação por um decêndio (Portaria PRESI 035/2005, de 13.jun.2003 - ANEXO 2), tendo em vista o elevado número de oitivas e documentos para análise.

No curso do procedimento, o Sr. VANDRO FERRAZ DA CRUZ foi convidado para integrar a nova Diretoria, motivo pelo qual foi substituído na função de Coordenador pelo conselheiro PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES, de acordo com a Portaria PRESI n. 034/2005, de 17.jun.2005 (ANEXO 3)

9/R

Ⓟ

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 060
3361
Doc. _____



Por meio dessa mesma Portaria, juntou-se à Comissão a Dra. MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA, Procuradora Federal em exercício no Ministério da Justiça (Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional).

Inicialmente, foram convidados para depor diretores e empregados do IRB-Brasil Re. Posteriormente, os depoimentos se estenderam a pessoas estranhas aos quadros do IRB-Brasil Re, conforme relação abaixo (Termos de Declaração - ANEXO 4).

Foram ouvidos:

- ADENAHUER FIGUEIRA NUNES - Diretor Financeiro da INFRAERO;
- ALBERTO DE ALMEIDA PAIS - ex-Diretor Financeiro do IRB-Brasil Re;
- AMBROSINA OLIVEIRA CARVALHAL - empregada e ex-Coordenadora de Colocação do IRB-Brasil Re;
- CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA - ex-Diretor Técnico do IRB-Brasil Re;
- CLÁUDIA MARIA FIALHO GARCIA - empregada e ex-Consultora Especial da Diretoria Comercial;
- ELZA DE LOURDES SOUZA - Coordenadora de Grandes Riscos e ex-Coordenadora de Colocação do IRB-Brasil Re;
- FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES LUZ - Gerente de Riscos e Sinistros e ex-Gerente de Sinistro e ex-Coordenador de Regulação II do IRB-Brasil Re;
- HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO - Diretor-Presidente da ASSURÊ EMPREENDIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS;
- JOSÉ FARIAS DE SOUSA - Gerente de Seguros de Governo e ex-Gerente de Riscos Financeiros e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;

①
JR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>061</u>
Doc. <u>3361</u> 57

- JOSÉ MARCOS CASTILHO - Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A.;
- JUAN CAMPOS DOMINGUES LORENZO - empregado e ex-Gerente de Sinistros do IRB-Brasil Re;
- LEILA BORGES DA COSTA RIO - Coordenadora de Processamento de Sinistro do IRB-Brasil Re;
- LÍDIO DUARTE - ex-Diretor Comercial e ex-presidente do IRB-Brasil Re;
- LUIZ APPOLONIO NETO - ex-Diretor de Planejamento e Marketing, ex-Diretor de Riscos e Sinistros e ex-presidente do IRB-Brasil Re;
- LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA - ex-Diretor Comercial e ex-Diretor de Riscos de Propriedade do IRB-Brasil Re;
- LUIZ SEVERO DA COSTA NETO - ex-Gerente da Consultoria Jurídica do IRB-Brasil Re;
- LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO - Conselheiro de Administração do IRB-Brasil Re (representante dos acionistas preferenciais);
- MANOEL MORAIS DE ARAÚJO - ex-Vice-Presidente Executivo do IRB-Brasil Re;
- MARCELO HOMBURGER - Presidente Corretora de Resseguros AON Re;
- MARCOS DE BARROS LISBOA - ex-presidente do Conselho de Administração e atual Presidente do IRB-Brasil Re;
- PAULO CEZAR MATHEUS TERCERO - Gerente de Riscos de Transporte e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;
- ROBERTO SANTOS DE CARVALHO - Coordenador de Análise e Controle de Securities, e ex-Gerente de Retrocessão do IRB-Brasil Re;

Ⓟ

↓ JK

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 062
3361
Doc. _____



- RODRIGO BOTELHO CAMPOS - Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.;
- SEBASTIÃO FURTADO PENA - Gerente de Riscos de Propriedade do IRB-Brasil Re.

Foram analisados diversos documentos, marcadamente processos referentes à colocação de excedentes de riscos no exterior, de subscrição de riscos, da Gerência de Riscos e Sinistros e da Consultoria Jurídica, conforme guias (ANEXO 5).

Por solicitação da Comissão, foram encaminhados pela COGRI/GERIP relatórios contendo a participação de todas as corretoras de resseguro no período de 2002 a 2004, bem como os respectivos prêmios envolvidos, a fim de verificar a evolução da participação de cada corretora e eventuais distorções (ANEXO 6).

O Sr. Presidente do IRB-Brasil Re, Dr. MARCOS DE BARROS LISBOA, colocou à disposição da equipe os arquivos magnéticos extraídos da memória dos computadores da ex-Diretoria, os quais se encontravam em depósito no Banco Central do Brasil.

2. AS DENÚNCIAS

As denúncias sobre irregularidades no IRB-Brasil Re inicialmente ganharam notoriedade com a edição da revista VEJA de 25.mai.2005, que trouxe suposta entrevista concedida pelo ex-presidente do IRB-Brasil Re, o Sr. LÍDIO DUARTE, na qual revela a tentativa de se desviar recursos no valor de R\$ 400.000,00, a fim de financiar mesada ao PTB do deputado ROBERTO JEFFERSON, por intermédio do Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO, presidente da corretora de seguros ASSURÊ.

Na edição seguinte, a mesma revista volta a fazer conjecturas sobre um suposto esquema envolvendo a corretora do Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO e o IRB-Brasil Re, voltado a beneficiar partidos políticos.

91R

⊕

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 063
r 3361
Doc. _____



Transcreve-se, por oportuno, trecho da reportagem:

"O caso exemplar aconteceu em Furnas, a estatal que reúne um complexo de dez usinas hidrelétricas e duas termelétricas. Em setembro de 2003, um diretor de Furnas, o mineiro Rodrigo Botelho Campos, despachou carta ao IRB-Brasil Re entregando a operação de resseguros da estatal nas mãos da Assurê, a corretora de Henrique Brandão, que assim ganhava, de mão beijada, um negócio de 2,2 milhões de reais. Um técnico do IRB-Brasil Re, Roberto Carvalho, suspeitou de maracutaia (será que o PT ainda se lembra dessa palavra?). Primeiro, Furnas já contava com uma empresa para cuidar do seu resseguro, a PWS, com mais de vinte anos de atuação em resseguros no Brasil. Segundo, a Assurê é uma corretora de seguros, e não uma resseguradora. Terceiro, cabe exclusivamente ao IRB-Brasil Re, uma estatal monopolista, indicar as resseguradoras. A direção do IRB-Brasil Re, no entanto, resolveu ignorar as três barreiras técnicas e aceitou a indicação do petista de Furnas. Há uma carta, à qual VEJA teve acesso, em que dois diretores do IRB-Brasil Re, em texto manuscrito, mandam às favas as ponderações técnicas contrárias à Assurê de Brandão.

Com isso, Brandão, associado à resseguradora americana Acordia, que não tem nenhuma tradição nesse Mercado, ganhou a parada. E Roberto Carvalho, o técnico que tentou impedir a folia, amargou seis meses de ostracismo no IRB-Brasil Re. Na Infraero, a estatal que cuida dos aeroportos brasileiros, a Assurê de Brandão também virou a rainha do pedaço. No fim do ano passado, a Infraero lançou um edital para contratar uma seguradora e fez questão de informar no documento que, para baratear o custo de suas apólices, estava proibida a contratação de corretoras. A Bradesco Seguros venceu a licitação, mas, surpreendentemente, recebeu uma cartinha da Infraero na qual a estatal informava que tinha duas corretoras de seguros "únicas e exclusivas": a AON, uma empresa tradicional no ramo, e a Assurê de Brandão. Ou seja: a Infraero proíbe a corretagem no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 064

3361

Doc. _____

Ⓟ
JR

seu edital de licitação e, por baixo do pano, manda a vencedora da licitação contratar a corretora de sua preferência. Estima-se que, só com os seguros da Infraero, a Assurê de Brandão esteja embolsando em torno de 1 milhão de reais por ano.

A tramóia parece integrar um esquema organizado. Na quinta-feira passada, uma reportagem do jornal Folha de S.Paulo mostrou um caso idêntico, só que envolvendo a Eletronuclear, outra estatal sob notória influência do PTB. Nesse caso, tal como no caso de Furnas, a trama percorre os apaniguados do PTB e também do PT. O diretor José Marcos Castilho, filiado ao PT, admite que recomendou à seguradora da Eletronuclear que contratasse a Assurê de Brandão. O jornal calcula que, só nesse negócio, que também lhe caiu no colo de mão beijada, a Assurê pode ter embolsado algo em torno de 360.000 dólares. Castilho faz questão de esclarecer que quem pediu para que a Assurê fosse incluída no negócio de 360.000 dólares foi o diretor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, homem do PTB na Eletronuclear. Faz sentido. Agora, a coincidência final: o principal assessor de Magalhães Filho é Marcus Vinícius Vasconcelos Ferreira, o genro de Roberto Jefferson, que já foi empregado e hoje é sócio de Brandão. Fica tudo em família: o patrão do genro pede que se contrate o amigo do sogro.

Os privilégios do IRB-Brasil Re à corretora de Henrique Brandão agigantaram-se de 2003 para cá. Naquele ano, por exemplo, Brandão habilitou-se junto ao IRB-Brasil Re para disputar um contrato que reúne 54% das operações de seguros do país - o maior filé do Mercado. Tradicionalmente, por seu volume e sua importância, esse contrato fica a cargo de resseguradoras conceituadas e de certo porte. Naquele ano, porém, o primeiro do governo Lula, nada menos que 12,5% do contrato caiu nas mãos de Brandão, que tentava então fazer sua estréia no Mercado de resseguros. Nas práticas do IRB-Brasil Re, aliás, muita coisa mudou sob o atual governo. Antes, por exemplo, as seguradoras eram livres para fazer contratos de resseguros junto à sua matriz no exterior. Agora, os diretores do IRB-Brasil Re quase sempre exigem que a seguradora

QRS nº 03/2005 - DN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 065
3361
Doc. _____ !

IRB-Brasil Resseguros S.A.

contrate um corretor. Com isso, hoje, 80% dos contratos de ressegurados passam por corretores - antes do governo Lula, esse porcentual era de apenas 10%. Com a entrada do corretor no negócio, segurar uma planta industrial, uma usina hidrelétrica ou um aeroporto ficou muito mais caro. E o dinheiro a mais que se passou a gastar, naturalmente, sai dos cofres públicos - e fica nas mãos dos corretores. Uma boa parte tem ido para as mãos de Henrique Brandão, graças às gentilezas trocadas na cúpula das estatais entre os diretores do PTB e do PT. Como será que Brandão retribui tanta generosidade? Está aí uma boa linha de investigação para a CPI."

É bem de ver que a reportagem encontra-se adornada por documentos internos, obtidos de forma não autorizada pelo IRB-Brasil Re, ora reproduzidos:


INFRAERO

CF N° 072343/2003 Brasília, 4 de agosto de 2003.

A
Assimiladora Administrativa e Corretora de Seguros Ltda
Av. 15, Henrique Brandão

B
AGN Holdings Corretora de Seguros Ltda
Av. 15, Felipe Ugueto
Pernambuco

Por este instrumento assinado a Assimiladora Administrativa e Corretora de Seguros Ltda e a AGN Holdings Corretora de Seguros Ltda como partes interessadas e entidades administrativas de seguros para todas as operações realizadas a partir desta data.

Concordamos de realizar nossa prestação junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A. de que temos corrente preferência para utilização dos serviços de Intermediação em valores "Banco Operacional (BO)" e "Seguros-Atividade Civil de Operação Civil de Assistência Amortizada (RCA)" sob o nome de corretora da Assimiladora Administrativa e Corretora de Seguros Ltda, e a AGN RE Corretora de Seguros, grupo de resseguros da AGN Holdings Corretora de Seguros Ltda, em todos os locais.

A **B**

Referenciamos neste processo de que esta concessão tem sido concedida sempre em caráter referente aos seguros existentes e em prazo sem determinação final.

Atestamos que o presente acordo foi lido e assinado em conformidade com a CF N° 174/1978 e 14179, artigos de 144 (CIVIL) e 14 de 141724 de 2002/2003.


ARACELINO FIGUEIRA PINHEIRO
Diretor Financeiro

① MR

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>066</u>
<u>3361</u>
Doc. _____

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Assim, o material a ser preservado poderá ser utilizado nos futuros procedimentos, até mesmo para que se oportunize à defesa o devido processo legal, com os meios e recursos a ele inerentes, salvaguardando-se a colheita sob o crivo do contraditório, imposição constitucional inafastável.

Cumpra anotar que a metodologia de trabalho da Comissão baseou-se na análise de um elevado número de processos, mas, dado o exíguo prazo para a conclusão do relatório, foi impossível apreciar exaustivamente todos os processos de colocação de riscos no exterior. Ressalte-se, todavia, que tais processos autorizam as conclusões a que chegou a Comissão (até mesmo porque o objeto dos trabalhos se adstringiu às matérias veiculadas na imprensa), sem prejuízo de uma ulterior auditoria operacional de maior amplitude.

Tecidas essas considerações, cumpre, ainda em caráter preambular, aclarar alguns pontos que não restaram devidamente abordados pelas diversas reportagens. No que concerne à notícia acima transcrita, passamos a dilucidar, como segue.

É preciso que se afirme, de logo, que a sociedade empresária ASSURÊ cadastrou-se junto ao IRB-Brasil Re na dignidade de representante da estrangeira ACORDIA (sociedade corretora de resseguros), e, valendo-se desse credenciamento, passou a atuar como "broker", razão pela qual não merece respaldo a alegação de que seria mera corretora de seguros, não habilitada a operar na colocação de riscos no exterior.

Da mesma sorte, o contrato a que se refere à revista como sendo o "maior filé do Mercado", na verdade configura um conglomerado de contratos coligados com o IRB-Brasil Re, não constituindo negócio único. A participação de corretores de resseguros em tal "contrato" não induz necessariamente à outorga da totalidade dos negócios aos "broker"s. É de regra, aliás, que dele participem inúmeros corretores de resseguros, repartindo o montante total a ser colocado no exterior, razão pela qual a afirmação de VEJA não pode ser hipostasiada.

Esclareça-se, ademais, que, ao invés do que consta da reportagem, as seguradoras jamais tiveram a faculdade de livremente contratar com resseguradoras no

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>068</u>
- 3361
Doc. _____

2

JK

IRB-Brasil Resseguros S.A.

exterior. Cuida-se de prerrogativa outorgada pela lei ao IRB-Brasil Re.

Conquanto o número de 80% de resseguros intermediados por corretores seja aproximadamente correto, tal montante não decorre da vedação imposta aos seguradores de recorrer ao exterior, tal como posto na reportagem. Como dito, a vedação decorre de lei. A opção pela corretagem é prerrogativa do IRB-Brasil Re e flutua, é verdade, ao sabor da política de colocação no exterior adotada em uma determinada época. A conclusão a que chegou a revista, embora espelhe números aproximadamente corretos, encontra-se divorciada de uma premissa adequada.

Por fim, a afirmação segundo a qual a entrada do corretor acarretaria necessariamente a oneração do custo do seguro deve ser vista cum modus in rebus. É que o corretor, através de sua diligente atuação (o que, comumente, no Mercado pode ser feito por intermédio do chamado "road show" e outros expedientes) poderá conseguir preços finais até mais vantajosos para o segurado. Aliás, alguns riscos dependem da intermediação da figura dos corretores, sem os quais impossível a colocação no exterior.

Acrescente-se, outrossim, que não é tarefa fácil aferir se um negócio foi mais ou menos oneroso para o segurado.

É que o retrocessionário é quem paga a Comissão de corretagem ao "broker". Não é da prática comercial que os resseguradores internacionais discriminem ou divulguem ao Mercado os valores por si cobrados e/ou repassados. Foram estas as conclusões extraídas pela Comissão dos diversos depoimentos da área técnica. Existe resistência do Mercado ressegurador em "abrir" seus preços, mesmo porque tal agir pode se fazer à custa de segredos comerciais de seus clientes.

A competição entre os resseguradores internacionais obsta a possibilidade de superfaturamento dos prêmios cobrados. Destarte, é da lógica que se a Comissão de corretagem negociada pelo "broker" (e que integra o prêmio) se mostrar acima dos padrões internacionalmente praticados, os próprios retrocessionários recusar-se-ão a entabular o negócio, e, o que é mais grave, poderão denunciar a prática abusiva aos clientes finais, alijando aquele corretor do

RQS nº 03/2005 - CNQ
CPMI - CORREIOS

Fls Nº. 069

3361

Doc.

IR

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Mercado. Tal situação provoca uma auto-regulação dos preços praticados.

Repontando-se para o objeto dos trabalhos, a Comissão de Sindicância decidiu centrar seus esforços nas duas supostas irregularidades apontadas pelo periódico, quais sejam a existência de uma "mesada" no valor de R\$ 400.000,00 a uma determinada legenda partidária e a concessão de benefícios a corretoras de resseguros, indicadas por empresas estatais federais.

No curso do trabalho, a Comissão houve por bem examinar acordos extrajudiciais realizados pelo IRB-Brasil Re no pagamento dos sinistros, até por conta de declarações atribuídas ao ex-presidente LÍDIO DUARTE pela revista VEJA.

E em tal esforço, concentrou-se no período de 2002 a 2004.

A fim de propiciar melhor análise, passamos a expor, de forma sucinta como se impõe, a sistemática adotada pelo IRB-Brasil Re na colocação de excedentes de riscos.

O Mercado de resseguros é monopólio do IRB-Brasil Re, que pode reter integralmente os riscos por ele aceitos ou pode repassá-los a outras seguradoras (retrocessão).

Cada seguradora tem uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos, definida pelo seu capital, seu patrimônio e suas reservas técnicas. Os negócios que excedem a capacidade técnica das seguradoras são passados para o IRB-Brasil Re, na forma de resseguro.

Ao aceitar o resseguro, o IRB-Brasil Re pode retê-lo integralmente ou não, dependendo de sua capacidade técnica. Superada tal capacidade, o IRB-Brasil Re faz a retrocessão, que nada mais é que a redistribuição dos riscos assumidos e, conseqüentemente, dos respectivos prêmios.

A colocação desses excedentes no Mercado internacional de resseguros é feita, em grande parte, por meio de "brokers" de resseguro" - doravante simplesmente denominados "brokers" -, que nada mais são que corretores de resseguros.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 070
3361
Doc. _____

JK



A retrocessão pode se dar de duas formas:

a) interna, que consiste na redistribuição de riscos entre as seguradoras do Mercado nacional;

b) externa, onde a colocação de riscos é feita com resseguradoras no exterior.

As operações de retrocessão externas podem se dar de duas formas:

a) contratos, para os ramos com maior volume de prêmio e que permitem a colocação automática de riscos até o limite acordado;

b) facultativa.

A colocação de excedentes nos Mercados internacionais realiza-se, em grande parte, pelos aludidos "brokers".

Como apurado nos depoimentos, o número de "brokers" atuando efetivamente no Brasil sofreu sensível aumento. No ano de 2004 tal número recrudescera para cerca de 25 corretoras, e hoje tal número aproxima-se da casa de 30 corretoras.

Outra circunstância digna de nota é a de que os segurados, muitas vezes, encaminham correspondências ao IRB-Brasil Re manifestando seu desejo de que seus negócios sejam "colocados" por determinado "broker" de sua escolha. Tal pleito, a depender da política adotada pela Diretoria de determinada época, poderia ser acatado ou não, porquanto configura prerrogativa legal do IRB-Brasil Re a colocação do risco em mãos de um ou mais corretores, à sua conveniência.

Confira-se as palavras do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO em depoimento, inclusive detalhando acontecimento havido com certa indicação:

"[...] Que o Depoente tem conhecimento da indicação por segurados, na sua maioria empresas privadas, de corretoras para colocação de risco no exterior. Que ficou chateado com a forma como veio redigida a carta de Furnas, por entender ser desrespeitosa, pois esta não fazia qualquer solicitação ao IRB-

Handwritten initials: *JKR*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>071</u>
3361
Doc. _____

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasil Re, responsável por tal atividade, mas diretamente designava/nomeava a corretora Assuré para a colocação dos excedentes no exterior, não o fazendo sob forma de solicitação [...]"

Como se pode constatar dos diversos depoimentos, a ausência de regras conducentes à escolha do "broker" acabou por propiciar duas conseqüências, uma prévia e outra posterior à eleição do corretor: a discricionariedade ampla na aceitação ou rejeição da indicação feita pelo segurado e a excessiva concentração dos "riscos" em mãos de um mesmo corretor.

Neste sentido, transcrevem-se as palavras do Sr. JOSÉ FARIAS DE SOUSA, em depoimento à Comissão:

"[...] Que não havia critério formal de procedimentos a serem utilizados para a escolha de corretores e resseguradores para a colocação de excedentes no exterior, mas que existia orientação pela Diretoria Comercial à qual a Geret estava subordinada. O critério básico era seguir a colocação anterior, mantendo os participantes do programa a ser renovado. Outro ponto básico era a de se dar preferência aos resseguradores diretos, dentre estes aqueles com escritório de representação no país, mas tendo como premissa básica a distribuição original do risco na colocação anterior; Que o Depoente informou que a permanência dos participantes anteriores, também era seguida no caso de corretores. Essa linha tem suporte técnico, uma vez que a manutenção dos participantes no programa de resseguro permitiria maior facilidade de recuperação dos sinistros ocorridos, além de permitir que os mesmos recuperassem suas perdas ao longo do tempo [...]"
(sic)

No mesmo sentido, o depoimento da Sra. ELZA DE LOURDES SOUZA:

"[...] Que não havia critério escrito para a escolha de corretores e resseguradores para colocação de excedentes no exterior, mas uma

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 072
3361
Doc. _____

⊙

YR



orientação para se manter como estava anteriormente colocado o risco. Na sua época de Gerente é que se começou a analisar, a possibilidade de acatar eventual indicação de corretor pelo Segurado. Que os riscos eram tratados no âmbito da gerência, que tinha autonomia, sendo somente os grandes riscos enviados à Diretoria competente; Que atualmente a maioria dos segurados indica os corretores e encaminham expressamente tal indicação para o IRB-Brasil Re; Que quando haviam pedidos dessa natureza a Diretoria é que decidia [...]" (sic)

Visando a dar maior transparência ao processo de escolha dos "brokers", veio a lume a Circular PRESI n. 026/04, de 18.nov.2004 (ANEXO 6), fruto de intensos debates no âmbito do IRB-Brasil Re, para cuja feitura foi realizada, inclusive, Audiência Pública, com a participação do Mercado de corretagem.

Anote-se que a idéia não era nova no âmbito do IRB-Brasil Re. De fato, em 30.jun.2003, o então presidente da estatal, o Sr. LÍDIO DUARTE, que havia tomado posse poucos meses antes (março), baixou a Portaria PRESI n. 016/03, de 30.jun.2003 (ATOS NORMATIVOS - ANEXO 7), criando o chamado "Comitê de Security" com o objetivo "de orientar retrocessões externas em bases seguras".

O fato é que a consagração de tais bases objetivas e impessoais em um documento solene (a Circular PRESI 026/04) tardou sobremaneira a se efetivar, sobretudo pelos constantes atrasos do Comitê que havia sido justamente criado para tal fim.

Como se vem alegando, a ausência de normas sobre a colocação de riscos contaminaria de subjetivismo as escolhas feitas pelo IRB-Brasil Re.

Nesse sentido, quase todos os depoentes.

Sucedo, todavia, que o IRB-Brasil Re há muito vinha se preocupando com tal delicada questão,

Com efeito, a Resolução de Diretoria n. 009/90, de 22.jan.1990, que cria o Comitê de Operações com o Exterior (COOPEX), em seu item 2, alínea "b", já dispunha

⊕
JR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>073</u>
<u>3361</u>
Doc. _____

IRB-Brasil Resseguros S.A.

competir ao COOPEX o exame e decisão sobre instruções e definição de critérios para o cadastramento ou recadastramento de "broker"s e underwriters do Mercado internacional, estabelecendo, outrossim, alçadas e competências específicas (cfr. ANEXO 7).

Em seu Anexo, a aludida Resolução trazia "Roteiro de Procedimentos para Colocações no Exterior", veiculando normas para contratos e para facultativos.

Em 15.mai.1990, a Resolução de Diretoria acima mencionada restou revogada pela Resolução de Diretoria n. 25/90.

No período que mediou a Resolução de Diretoria n. 25/90 e a de n. 40/93, de 09.nov.1993 (vide ANEXO 7), houve um vácuo normativo, o qual restou integrado pelas normas constantes desta última, inclusive com o estabelecimento de alçadas de competência.

Em 12.jan.1995, o Sr. Superintendente de Operações, FRANCISCO ALDENOR ALENCAR ANDRADE, numa análise dos critérios então adotados pela Resolução de Diretoria n. 40/93, sugere "seja mantido integralmente o texto atual daquela Resolução, exceto no que diz respeito à periodicidade das reavaliações [...]" (vide ANEXO 7), o que foi acatado pela Resolução de Diretoria n. 10/95, de 19.jun.1995.

Em 11.mar.1999, o Conselho Fiscal (Ofício CONFI-023/99 - vide ANEXO 7), reiterando diversos ofícios anteriores (que remontam ao ano de 1997), averbou que considerava adequada a utilização de intermediadores ("brokers") nos excedentes colocados sob a forma facultativa, reprovando, todavia, tal prática no que se refere aos contratos.

Vê-se, assim, que a preocupação com a colocação de riscos já era amplamente debatida no âmbito do IRB-Brasil Re e que normas havia.

As indagações do Conselho Fiscal foram respondidas pelo então Presidente, Sr. DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO (Ofício PRESI 10/99, de 21.jan.1999 - vide ANEXO VII).

Ⓟ
JKR

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>074</u>
Doc. <u>3361</u>



Somente com o advento da 32ª Reunião de Diretoria, realizada em 04.ago.1999, ficou estabelecida a praxe de aceitar indicações dos Segurados, fazendo-se tabula rasa da até então vigente Resolução de Diretoria n. 40/93.

Adotou-se, naquele ensejo, critérios extremamente abertos para a eleição do corretor de resseguros, sobretudo para os seguros novos, prestigiando-se, sempre que possível, a manutenção do antigo "broker" para os seguros em vigor e para as renovações.

O então presidente assinou a Portaria PRESI-006/2001, de 31.jan.2001 (vide ANEXO 7), instituindo "Comissão Especial" para revisão das normas de cadastramento de Resseguradores e Corretores.

Verifica-se que, à época, a preocupação maior dos Dirigentes do IRB-Brasil Re dizia respeito à inadimplência de determinados corretores, evitando-se, sempre que possível, a manutenção dos impontuais nos negócios.

Como fruto do trabalho da Comissão Especial, foram aprovados critérios para Cadastramento de Resseguradores e Corretores, na 51ª Reunião do CONAD, realizada em 05.nov.2001 (vide ANEXO 7), em cujo texto se pode observar:

- Novas Exigências para "broker"s;
- Critérios para a escolha dos "broker"s;
- Diretrizes a serem seguidas para a escolha dos "broker"s;
- Diretrizes a serem seguidas para a escolha dos Resseguradores;
- Alocação de Negócios entre "broker"s e resseguradores

Em maio de 2001, o IRB-Brasil Re divulgou ao Mercado que não mais aceitaria a indicação de corretores "uma vez que tal fato [...] cria expectativas nem sempre possíveis (sic) de atendimento por este Ressegurador." (Comunicado DICOM-001/2001 (vide ANEXO 7)).

Ⓟ
JIR

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>075</u>
Doc. <u>3361</u>

~

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Pelo que se pode observar, no entanto, tal diretriz jamais foi implementada (ou não por muito tempo).

Assim, e ao invés do que a totalidade dos depoentes afirmou, é possível dizer que desde o ano de 1990 havia critérios para o cadastramento e para a escolha de "broker"s, o que desautoriza a total liberdade com que vinha atuando o IRB-Brasil Re.

Aliás, já em 2001 se estabelecera o patamar máximo de 20% (vide ANEXO 7) para a concentração de negócios no mesmo "broker", a exemplo do que hoje consta da vigente CI PRESI n. 026/2004.

A despeito de todo o cabedal normativo, e olvidando-se de todo o histórico, deflagrou o IRB-Brasil Re novo processo para elaboração de regras, como se vê do seguinte trecho de depoimento do Sr. MARCOS DE BARROS LISBOA, que resume com fidelidade o iter de formação da Circular PRESI n. 026/04:

" [...] Que desde 2003 havia uma preocupação do CONAD com a discricionariedade das decisões por parte do presidente e dos diretores, em particular relativas à colocação de risco no exterior. Não existiam alçadas decisórias bem definidas, com participação do corpo técnico e nem decisões colegiadas; O CONAD desde 2003 havia pedido que o Comitê de Securities e a Direção da empresa propusessem a criação de alçadas decisórias e decisões colegiadas nas diversas áreas da instituição, e em particular na colocação de risco no exterior. Na reunião do CONAD de outubro de 2003 foi pedida uma apresentação sobre o trabalho desenvolvido sobre o Comitê de Securities no prazo de 90 dias. Ao longo do primeiro semestre de 2004 o CONAD reiteradamente pediu a apresentação de uma proposta para colocação de excedentes no exterior, destacando os critérios adotados para cadastramento de resseguradores e corretores de resseguro, os procedimentos utilizados pelo IRB-Brasil Re para colocação de seus excedentes e os documentos que dão suporte a essas operações, conforme ata do CONAD de fevereiro de 2004, de 09 de fevereiro; o mesmo tema reaparece na reunião de 20 de fevereiro de 2004; em 26 de março de 2004, o conselho

2004, o conselho
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS ✓
Fls Nº 076
3361
Doc. _____

MR

solicitou a presença do diretor comercial Luiz Lucena, que apresentou uma exposição sobre a política adotada à época sobre a colocação de riscos no exterior; após, o conselho por unanimidade recomendou que a revisão da política abordasse os seguintes aspectos: critério de cadastramento de resseguradores e corretores de resseguro, políticas de escolha do ressegurador e do corretor e o relacionamento operacional, jurídico e financeiro com o IRB-Brasil Re; o presidente do CONAD sugeriu contato com o banco central para análise da bem sucedida experiência com o relacionamento com seus dealers; na reunião de 31 de maio de 2004, o vice-presidente do CONAD informou que o comitê de Securities se comprometeu a apresentar seu trabalho na reunião de 09 de julho de 2004; na reunião de 09 de julho de 2004, após ampla discussão sobre a política de colocação, solicitou o depoente que para a próxima reunião os conselheiros apresentassem sugestões que complementassem o relatório do comitê de Securities; o depoente apontou a necessidade de racionalização das instâncias decisórias e de padronização dos procedimentos; que na reunião do dia 30 de julho de 2004, o depoente apresentou proposta de texto consolidado sobre a política de colocação de riscos no exterior, consolidando sugestões a si encaminhadas pelos demais conselheiros, o que foi de debate pelo colegiado; foi decidido que a proposta final deveria apontar os requisitos para que os resseguradores operassem com o IRB-Brasil Re, diretrizes para colocação de riscos em resseguradoras, relações jurídicas e operacionais do IRB-Brasil Re, diretrizes sobre o uso de intermediação, além de critérios de para credenciamento de resseguradores e de corretores de resseguro e procedimentos internos relativos à política de colocação de riscos no exterior; nessa reunião o vice-presidente do CONAD, então presidente do IRB-Brasil Re Lídio Duarte, solicitou o adiamento de uma deliberação sobre a matéria em função do exíguo tempo que teve para analisar as sugestões encaminhadas pelo presidente do CONAD e demais conselheiros; na reunião de 20 de agosto de 2004, foi aprovada uma nova política de colocação de excedentes no exterior, que, entretanto, não

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 077
3361
Doc: _____

Ⓟ

✓ JLR

incorporava diversas sugestões encaminhadas pelo CONAD; este pediu que suas sugestões fossem encaminhadas à Diretoria para discussão para posterior retorno ao CONAD na reunião de setembro de 2004; o ponto de divergência entre a proposta do CONAD e a da Diretoria residia na criação de alçadas coletivas sucessivas na definição de colocação de riscos no exterior; que a direção argumentava à época que a criação dessas alçadas coletivas poderia burocratizar excessivamente a tomada de decisões pelo IRB-Brasil Re; por outro lado, diversos conselheiros e o Presidente do CONAD entendiam que o mecanismo de alçadas e decisões colegiadas era utilizado com sucesso em instituições de crédito, contribuindo para a transparência das decisões em uma empresa de economia mista, sem prejuízo da sua agilidade empresarial; na reunião do dia 08 de outubro de 2004, o CONAD tomou conhecimento do parecer elaborado pela COJUR sobre a política de colocação de riscos no exterior, decidindo pela realização de uma consulta pública por 15 dias antes da sua publicação; que além disso o CONAD estabeleceu um prazo de 15 dias para o término do trabalho referente ao conjunto das alçadas decisórias e do regime de competência, trabalho sob a coordenação do VIPEX, e que o assunto deveria ser deliberado na próxima reunião; que na reunião do dia 05 de novembro de 2004, o CONAD por unanimidade aprovou a nova minuta do regime de competência de alçadas aprovado pela Diretoria, excetuando-se dois atos específicos, que foram alterados para estabelecer que a colocação de excedentes no exterior, em relação aos riscos facultativos seria realizada por comitês instituídos em 3 níveis, comitês esses que teriam funções decisórias ou de análise da operação e aconselhamento, dependendo do valor da operação; a proposta de níveis consta da ata da 87ª Reunião ordinária do CONAD; indagado se o processo teve início por algum fato concreto, informou que não, que o processo fora deflagrado antes da posse da nova Diretoria, a exemplo do que já vinha ocorrendo com empresas estatais e autarquias nas últimas duas décadas, visando à maior transparência de seus negócios, que a surpresa do CONAD foi o fato de o IRB-Brasil Re ainda utilizar mecanismos

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 078
3361
Doc.

discricionários e excessivamente concentrados nos diretores das áreas respectivas ou no presidente; que houve lentidão no atendimento do CONAD, que os prazos foram sucessivamente adiados, que houve resistência específica à adoção das alçadas, ao argumento de que tal proceder poderia burocratizar excessivamente a política de colocação [...]" (sic)

Eis o relatório, em apertada síntese.

4. QUANTO AO FAVORECIMENTO DE CORRETORES

Feito esse breve histórico, é de ver que com a entrada de novos atores no cenário da corretagem de retrocessão, e em nome de uma sempre alegada "pulverização", à Comissão pareceu que algumas corretoras foram aquinhoadas com maior freqüência do que outras, já tradicionais no Mercado.

Merecem prestígio as palavras do Sr. MARCELO HOMBURGUER, diretor da AON, em depoimento:

"[...] Que indagado se a partir de 2003, depois da posse da nova Diretoria, se houve uma forma diferente do IRB-Brasil Re indicar os "brokers"; respondeu que sim, que notou uma maior pulverização; Que nessa pulverização que pode observar que umas empresas tiveram mais indicações do que outras, como por exemplo, Acordia, Cooper Gay [...]"

Tais assertivas encontram respaldo nos seguintes gráficos, elaborados com base na evolução dos prêmios pagos aos corretores de resseguros.

A representação gráfica da participação dos "broker"s no ano de 2002, vis a vis os prêmios repassados, antes, portanto, da investidura da Diretoria escolhida pelo atual Governo, era a seguinte:

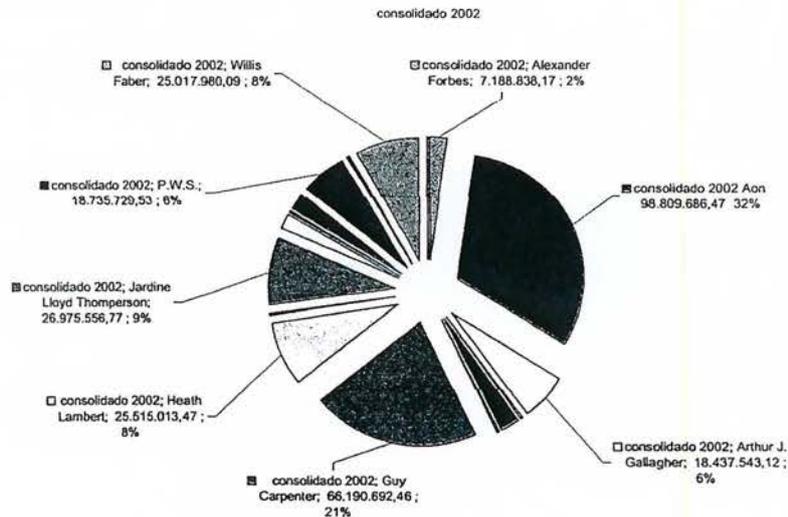
QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 079

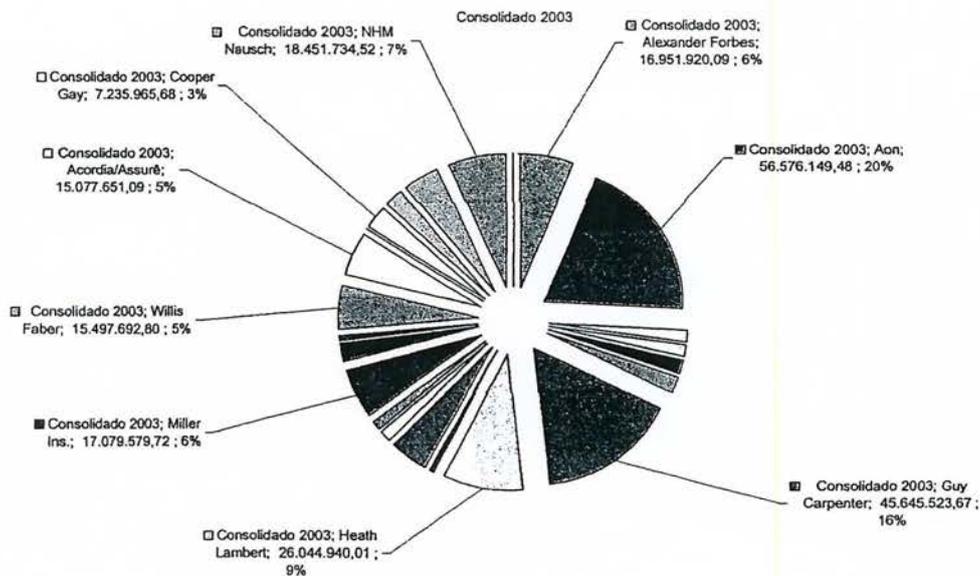
3361

Doc. _____

91R



No ano seguinte (2003), com o ingresso de novas corretoras nos negócios com o IRB e a determinação da nova Diretoria (investida, em sua maior parte, em julho daquele ano) de pulverizar os negócios, redirecionando para outros "broker"s as indicações, a configuração gráfica restou assim desenhada:



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls Nº. 080

3361

Doc. _____

IRB Brasil Resseguros SA.

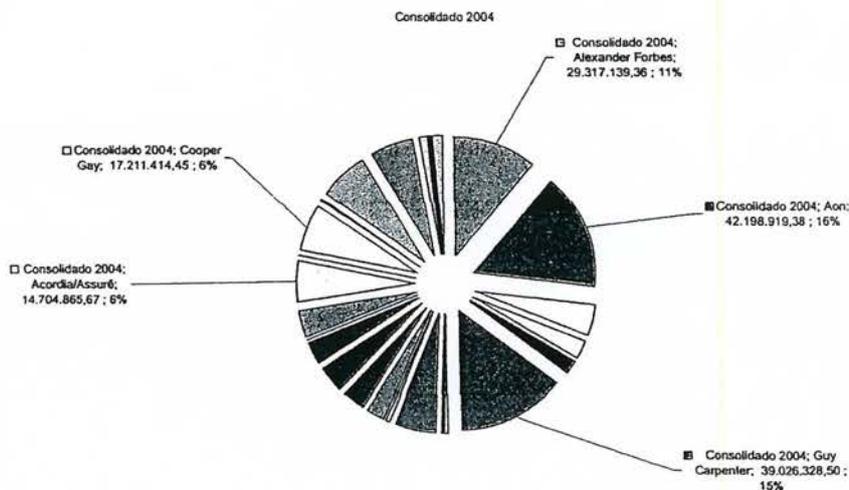
Naquele ano de 2003, passaram a obter efetiva participação nos negócios com o IRB as seguintes empresas, algumas já participantes, outras somente então credenciadas:

- Acordia/Assurê
- BMS Intn'
- Cooper Gay
- HSBC Ins.
- J & H Marsh
- J.K. Buckenham
- Jardine T. Graham
- NBM Newman Martin
- NHM Nausch
- Swynglehurst
- U.A.S.

A empresa **ASSURÊ**, que somente se credenciou em agosto de 2003, no final daquele ano passou a deter cerca de 5% do total dos prêmios, angariando negócios no valor de R\$ 15.077.651,09.

A empresa **COOPER GAY** também obteve resultados expressivos, passando a deter 3% do Mercado, em negócios que montam a R\$ 7.235.265,68.

O panorama não se alterou substancialmente em 2004.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 081
Doc. 3361

gjr



Confira-se tabelas e gráficos completos no ANEXO 8.

Em um Mercado não regulado, tal situação seria absolutamente normal, obtendo melhores resultados o agente que detivesse maior poderio econômico, influência política e outras interferências desse jaez.

No caso da corretagem de resseguro, todavia, há um ingrediente que não pode ser menosprezado: é o IRB-Brasil Re que, com sua potestade de indicar o "broker", determina qual (is) agente (s) irá (ão) participar de um determinado negócio.

Mesmo em tal Mercado, altamente dirigido, o surgimento de novos "broker"s com conquista de parcela significativa da totalidade dos negócios não seria de se estranhar se a indicação pelo IRB-Brasil Re seguisse uma lógica razoável, baseada em critérios objetivos e legítimos.

O que se viu, todavia, é que as indicações eram precedidas de despachos desprovidos de fundamentação, o que inculca que os atributos específicos das eleitas não eram, a princípio, levados em conta.

É consabido que todo e qualquer ato administrativo que tenha aptidão para influir negativamente na órbita de terceiros deve, até por imperativo legal, ser devidamente fundamentado.

Confira-se, bem a propósito, o artigo 50, inciso I, da Lei n. 9.874/99, verbatim:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
(omissis)"

A escolha de determinado "broker", ao invés do que pretendem fazer crer os depoimentos, jamais poderia ter sido discricionária.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. <u>082</u>
3361
Doc. _____

91R

A uma, porquanto regras havia, como exaustivamente demonstrado, visando a dar a todos quantos quisessem a oportunidade de fazer negócios com a Administração.

A duas, porquanto não há mérito administrativo, no sentido estrito que lhe empresta a unanimidade da doutrina, visto que a escolha não deve ser feita sob o prisma da conveniência e oportunidade, mas sim atendendo a critérios técnicos (discricionariedade técnica).

De fato, não existe, na escolha do "broker", uma opção indiferente, mas a única que, sob o prisma técnico, atenda às necessidades do administrado. Se dentre tantos ofertantes existir um conjunto que satisfaça a determinadas condições técnicas, aí sim haverá opção indiferente, mas circunscrita a essa categoria. Nesse caso, todavia, fica a Administração inteiramente adstrita à observância dos princípios constitucionais da igualdade, isonomia e impessoalidade, que devem se refletir no processo dinâmico da eleição.

A escolha de tal ou qual corretor, à míngua de adequada fundamentação, permite concluir que, ao menos nas hipóteses indicadas, qualquer um atenderia às necessidades do administrado.

Por quê, então, a disparidade na distribuição dos riscos aos "broker"s "entrantes"?

Existem indícios de que, efetivamente, algumas empresas tenham se beneficiado sobremaneira.

Tais indícios não ficam circunscritos tão somente às empresas cadastradas apenas em 2003. Outras mais antigas (porém não tão expressivas nos negócios do IRB-Brasil Re) também foram especialmente beneficiadas.

Tome-se, como exemplo emblemático, o processo de renovação do seguro da TAM LINHAS AÉREAS (Processo GERIT n. 165/97 (cópia ANEXO 9), onde, para o período 2002/2003, foram mantidos os mesmos "broker"s que até então vinham atuando no risco, seguindo, pois, a diretriz de manter os mesmos corretores nas renovações. Para o período de 2003/2004, a situação é confusa.

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fjs Nº 083
3361
Doc. _____

IRB-Brasil Resseguros S.A.

De início, o segurado encaminhou ao Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, então Diretor Comercial do IRB-Brasil Re, a solicitação, de praxe, veiculada nos seguintes termos:

"Ao longo deste ano e desde os atentados de setembro de 2001, as empresas de transporte aéreo vêm enfrentando enormes desafios na condução de seus negócios. A elevação do custo dos seguros veio se somar à recessão da economia, redução da demanda, custos financeiros agravados pela alta do dólar, custos operacionais elevados e, juntos, impuseram transformações e necessidade de adaptação em nossas operações.

Durante todo esse período contamos com a valiosa assistência da Marsh/Guy Carpenter nos ajudando na re-estruturação de nossa frota, nas inúmeras renegociações feitas nesse período e, sem dúvida, nos nossos custos de seguro. Nossa taxa de seguro sofreu uma redução real embora o volume de prêmio tenha aumentado, não obstante as condições adversas de Mercado.

Sendo assim, gostaríamos de podermos (sic) continuar a contar com a assistência desses corretores, especializados que são no Ramo de Seguros Aeronáuticos. Os serviços prestados no Ramo Aeronáutico são por demais específicos e complexos e necessitam da assistência de um corretor reconhecido e aceitos pelos lessors de nossas aeronaves, autoridades aeroportuárias estrangeiras e, portanto, capazes de emitir certificados de seguro.

Encarecemos, portanto, a esse Ressegurador que mantenha a nomeação dos mesmos para a colocação com exclusividade no Mercado externo dos excedentes à capacidade do Mercado nacional que sabemos chegam a quase 100% do risco."

Assina a missiva, acima transcrita, o Sr. JOSÉ ZAIDAN MALUF, Diretor de Contratos da concessionária TAM.

10

11R

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>084</u>
3361
Doc. _____

IRB-Brasil Resseguros S.A.

Convém ressaltar que a concessionária fundamenta seu pedido de manutenção dos antigos "broker"s na notória especialização que tais empresas possuem no ramo aeronáutico, além de mencionar ganhos econômicos.

No dia 03.nov.2003, o Sr. Diretor Comercial do IRB-Brasil Re submete ao Presidente, Sr. LÍDIO DUARTE, a indicação feita pelo segurado, tendo este proferido o seguinte despacho:

"Para mantermos a linha de mais de um "broker" nas aéreas, seria o caso de também na TAM/GOL discutirmos este tema c/ Guy e AON."

No dia 04.dez.2003, a Sra. CLÁUDIA MARIA FIALHO GARCIA, Consultora da Diretoria Comercial do Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, envia mensagem eletrônica para o Sr. ROBERTO CARVALHO, Gerente de Retrocessão, com o seguinte teor:

"De ordem do Sr. DICOM, solicitando providenciar correspondência aos "brokers" abaixo para informá-los que o IRB está autorizando a iniciar o processo de renovação dos riscos:
GOL: AON e Acordia (50%/50%)
TAM: Guy Carpenter e Alexander Forbes (50%/50%)"

E assim foi feito.

Note-se que, a despeito da indicação do segurado e da orientação do Sr. LÍDIO DUARTE, a Diretoria Comercial determinou, sem qualquer fundamentação, fosse o risco colocado pela Guy Carpenter e pela ALEXANDER FORBES, que acabou beneficiada.

Tal determinação da Diretoria contraria a praxe até então vigente de manutenção dos mesmos "broker"s na renovação.

Aliás, o despacho inicial do Sr. Presidente já era insubsistente na medida em que pretendia a inclusão de mais de um "broker" nas aéreas" quando, de fato, já estavam nomeados dois "broker"s.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>085</u>
3361
Doc. _____

91R

A mesma ALEXANDER FORBES foi contemplada, por mero despacho do Sr. Diretor Comercial, na renovação da apólice do sistema USIMINAS, cujos valores segurados atingem o extraordinário valor de US\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de dólares americanos (Processo DEINC 742/96 - ANEXO 10).

E ressalte-se: a decisão do Sr. Diretor Comercial foi lançada em desacordo com os limites de alçada estabelecidos na Resolução de Diretoria n. 009/2003, de 10.jul.2003. Para ele o valor máximo permitido para aprovação era de R\$ 500.000,00 (no caso em tablado, o valor do prêmio supera os US\$ 5,400,000.00) (ALÇADAS DECISÓRIAS - ANEXO 11).

Situação similar deu-se na renovação para o período 2003/2004 da colocação dos riscos excedentes da VARIG (Proc. DECAT 213/95 - ANEXO 12).

Demonstrando que havia, deveras, a concentração excessiva de riscos na recém-ingressa ASSURÊ, o Comitê de 3º Nível, apreciando a renovação do seguro da concessionária GOL (para o período 2004/2005), determinou a troca da ASSURÊ/ACORDIA pela corretora BENFIELD GRIEG, com "vista a melhorar a distribuição entre os "brokers" especializados no Ramo Aeronáutico" (ANEXO 13).

Outra demonstração da concentração e de indicação não fundamentada da ASSURÊ se encontra no Processo DECAT 211/94 (vol. XII, fls. 42 e 42 verso - Renovação VASP (ANEXO 14)).

Em despacho de 13.abr.2004, o Sr. ROBERTO SANTOS CARVALHO assim se manifesta:

" (...)

Submetemos a sua consideração, sugerindo contato com JLT aviation, representado por Inter Corretores (Heath)."

O Sr. Diretor Comercial, de início, mostra-se favorável à utilização das corretoras WILLIS e JLT, retificando, seis dias depois, sem qualquer fundamentação razoável, a indicação para contemplar a ASSURÊ.

①
JK

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 086
3361
Doc. _____



Há casos, ainda, em que a colocação é feita em total menoscabo ao Parecer da área técnica, como se infere do Processo GERIP 403/00 (ANEXO 15), referente à renovação do seguro de responsabilidade civil da PETROBRÁS S.A. para o período 2002/2003.

Eis o Despacho do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO;

"Trata-se de renovação do risco RC Petrobrás (01.11.2003).

No período 2002/03, Guy Carpenter (100%) é o detentor da conta.

Assim sendo, propomos a manutenção do Corretor, salientando que o prêmio exterior deverá ultrapassar US\$ 1.000.000,00.

Neste caso, por se tratar de risco de grande porte, sugerimos que em conjunto com Guy Carpenter seja nomeado Mexbrit, que nos dá bom suporte no segmento RC."

Retornando os autos ao Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, este assim se manifesta em despacho do dia 11.set.2003:

"Tratando-se de conta de prêmio elevado bem como complexidade quanto a colocação, sugiro além de Guy Carpenter, seja utilizada a Cooper Gay a base de 50/50%." (sic)

O sumário despacho contou com o "de acordo" do Sr. LÍDIO DUARTE, Presidente da entidade.

Note-se que a contemplada, COOPER GAY, ascendeu de R\$ 0,00 em negócios, em 2002, para o patamar de R\$ 7.235.965,68, no ano imediatamente seguinte.

Para o ano de 2004, a Diretoria Comercial, com a chancela do Presidente, sob a simplista alegação de complexidade do risco, atribuiu 40% a um segundo corretor, no caso, a COOPER GAY (prêmio total de cerca de US\$ 2,600,000.00).

RQS nº 03/2005 - <i>JN</i>
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <i>087</i>
3361
Doc. _____

JR

O caso não é isolado. De fato, repete-se no Processo GERIP 757/99, vol.III (ANEXO 16), referente à renovação 2003/2004 do seguro tipo "D & O", donde se extrai o despacho do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO, técnico acima mencionado, ao fólio 411:

"Trata-se da renovação da cessão facultativa de D & O da Petrobrás.

No período 2002/03, a colocação ficou a cargo de AIG e de Willis e, ainda, de Mexbrit que nos auxiliou na contratação de uma proteção para o "shortfall" assumido pelo IRB.

[...]

Considerando a complexidade do segmento de D & O, e a experiência de Willis e Mexbrit no período anterior, sugerimos contato com tais Corretoras."

Segue-se despacho do Sr. LÍDIO DUARTE, Presidente, com a seguinte ordem:

"De acordo c/ o esforço de cotação/colocação p/ utilização dos "brokers" Mexbrit/Cooper Gay."

E mais:

No processo GERIP 1152/01, referente à renovação do seguro de RO do Segurado Sociedade Fluminense de Energia Ltda. (ANEXO 22), vê-se o seguinte parecer técnico do Sr. ROBERTO SANTOS DE CARVALHO:

"Não obstante o prêmio exterior ser de US\$ 1,157,961.83, sugerimos nomeação exclusiva da McGriff, uma vez que se trata de programa mundial" - despacho de 17.set.2003

Segue despacho com o "de acordo" do então Diretor Comercial.

Em seguida, o então Presidente Sr. LÍDIO DUARTE, lavrou o seguinte despacho:

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>088</u>
3361
Doc. _____

JKR



"Tendo em vista o valor do prêmio de fac. sugiro mais um "broker", incluindo a McGriff. No caso, a Cooper poderia ser testada neste tipo de negócio."

Retornando o processo ao mesmo Diretor Comercial, após o seu "de acordo", sem mais justificativas.

Com o devido respeito, não pareceu à Comissão que um negócio de tal monta pudesse ser utilizado como cobaia, e com tão simplória justificativa.

Não se olvide que, a despeito do que fora afirmado pela unanimidade dos depoentes, o IRB-Brasil Re já possuía uma tessitura normativa apta a balizar a escolha dos corretores de resseguros, com ou sem desconcentração.

As escolhas dos corretores, como se pôde constatar, eram feitas de maneira extremamente simplista, sem restar cumpridamente demonstrada, sob os prismas técnico e operacional, a sua viabilidade e economicidade, sempre em nome de uma conveniente discricionariedade, acastelada na prerrogativa legal do IRB-Brasil Re.

Nessa ordem de idéias, é possível que as sociedades empresárias ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, ALEXANDER FORBES e COOPER GAY tenham sido especialmente beneficiadas.

Quanto à ASSURÊ, em especial, é de ver que a aludida sociedade obteve licença para operar aos 06.ago.2003 (representando a estrangeira ACORDIA), e já no mesmo dia possuía uma primeira indicação oriunda da INFRAERO, o que decerto causa estranheza.

Um detalhe merece ser relatado. No depoimento do Sr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES consta que foi procurado pelo Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO, cujo propósito era a obtenção da indicação da Estatal para que a ASSURÊ fosse contemplada como "broker", nas colocações dos excedentes de risco no exterior. Isto ocorreu em maio daquele ano, três meses antes do pedido de credenciamento da ASSURÊ como corretora de resseguros.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. <u>089</u>
· <u>3361</u>
Doc. _____

①
912



Não bastasse o inusitado, o Sr. ADENAUHER procurou o Sr. LÍDIO DUARTE, no intuito de certificar-se da capacidade do "quase-broker". É o que se infere de seu depoimento, no qual deixa claro que o Sr. LÍDIO DUARTE, já àquela época, atestava a "experiência" da ASSURÊ:

"Que indagado se não causou estranheza à Infraero o fato de em maio de 2003 a Assurê lhes procurar oferecendo serviços de corretagem de resseguro, quando sequer estava autorizada a operar, informou que após o contato do Sr Henrique Brandão, a infraero, na pessoa do Depoente e de sua equipe técnica, procurou o IRB, conforme já relatado anteriormente, tendo o Dr Lídio, quando perguntado a respeito de ambas as corretoras, elogiado ambas, acrescentando possuírem tradição, conhecimento e experiência no Mercado e, após perguntar se a Infraero poderia indicá-las, informou que sim, tendo ressaltado, apenas que a nomeação efetiva era do IRB."

Aos 03.set.2003, FURNAS indicava a mesma corretora de resseguros (correspondência DG.E.084.2003, processo DEINC 978/96 - ANEXO 17).

Também a ELETRONUCLEAR havia indicado a ASSURÊ como corretora em risco que, diga-se de passagem, sequer comporta a intermediação de corretores (riscos nucleares) (ANEXO 18).

4.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

4.1.1. QUANTO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Como demonstrado, os Srs. LÍDIO DUARTE e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, ora em conjunto, ora separadamente (neste caso, quando o então Diretor Comercial violou as regras sobre as alçadas), praticaram atos que culminaram por atribuir às empresas vantagens à ASSURÊ, COOPER GAY e ALEXANDER FORBES sobre as demais corretoras.

Tais atos consistiram na atribuição de negócios às aludidas empresas por força de atos ordinatórios ora absolutamente desprovidos de fundamentação, ora com

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 090

Doc. 3361

①
JKR

IRB-Brasil Resseguros S.A.

fundamentação deficiente, ora com fundamentação ininteligível.

Dispõe a Lei de Sociedades Anônimas ser dever dos Administradores o exercício das atribuições que a lei ou o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa (Lei n. 6.404/76, artigo 154, caput).

Proíbe-se-lhes, ademais, a utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, das oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

Em se tratando o IRB-Brasil Re de sociedade de economia mista, deve sua atuação pautar-se pelos princípios gerais norteadores da Administração Pública, dentre os quais avultam os da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade (Constituição da República, artigo 37, caput).

A designação de determinados corretores de resseguros em condições diferenciadas em relação aos demais atores de idêntico ramo e portadores de idênticas aptidões, à míngua de uma explicitação dos motivos, como constatado pela Comissão de Sindicância, caracteriza, em tese, excesso de poder na modalidade desvio de finalidade, malferindo o preceito constitucional acima mencionado, o que merece melhor análise, conforme será sugerido mais adiante.

No que tange às sociedades anônimas, há dispositivo específico prevendo a impessoalidade na condução dos destinos da companhia, como se extrai do artigo 117, §1º, alínea "a", da Lei n. 6.404/76, verbis:

"Art. 117. O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder.

§ 1º. São modalidades de exercício abusivo de poder:

a) orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou

QRS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 001
Doc. 3361

91R

estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional."

O favorecimento a "broker"s tem vocação para pôr em risco o equilíbrio em uma atividade de sabida importância para os interesses nacionais, sobretudo quando se tem em mente a circunstância de que tal escolha compete, em regime de exclusividade, ao IRB-Brasil Re, sem qualquer possibilidade de controle pela sociedade.

A Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública na Seção III do Capítulo II, de onde se colhe o artigo 11, verbatim:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]"

No curso das diligências promovidas por esta Comissão, apurou-se indícios da prática acima narrada por parte dos seguintes Dirigentes, todos com participação efetiva na escolha dos "broker"s que teriam sido favorecidos:

• **LÍDIO DUARTE** - foi Diretor Comercial do IRB-Brasil Re no período de 26.set.2000 a 13.mar.2003 e Presidente de 14.mar.2003 a 23.mar.2005;

• **LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA** - foi Diretor Comercial do IRB-Brasil Re no período de 14.jul.2003 a 31.dez.2004, e Diretor de Riscos de Propriedade no período de 01.jan.2005 a 07.jun.2005.

Foram beneficiadas por tais práticas as empresas **ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, **COOPER GAY**, e **ALEXANDER FORBES**. Quanto a estas, aplicável o artigo 3º, da Lei n. 8.429/1992, litteratim:

91R

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>092</u>
Doc. <u>3361</u>

"Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

4.1.2. EVENTUAL PRÁTICA DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....
Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público."

2

91R

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>093</u>
3361
Déc. _____

A sindicância levada a cabo pela Comissão permite inferir que as pessoas nomeadas no subitem 4.1.1., valendo-se das mesmas oportunidades e relações, podem ter se prevalectido das suas funções para praticar, em continuidade delitativa, a conduta prevista no artigo 321 acima transcrito.

Há, de fato, diversos despachos que, em tese, se enquadram dentro do conceito de "patrocinar".

Para a obtenção de tal vantagem, teria sido importante o concurso dos representantes legais das empresas ASSURÊ, ALEXANDER FORBES e COOPER GAY.

4.1.3. SUGESTÕES

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de condutas que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere:

- a) Em relação aos eventuais atos de improbidade administrativa, seja encaminhada representação ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 22, da Lei n. 8.429/1992, com cópia do presente relatório, a fim de que, à luz dos fatos e documentos coligidos, instaure procedimento administrativo que entender cabível;
- b) Em relação à possível ocorrência de crime de Advocacia Administrativa, seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências de suas atribuições.

5. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Restou exaustivamente demonstrado, no curso dos trabalhos, que Dirigentes de empresas estatais federais realizaram indicações de "broker"s.

RQS nº 03/2005 - IN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>094</u>
Doc. <u>3361</u>

91R



Como já relatado à sociedade, há uma crença correnteia no Mercado de que ao segurado é possível indicar o "broker" de sua preferência, conquanto, repita-se, tal prática encontra-se proscrita desde o advento do Comunicado DICOM-001/2001, da lavra do então Diretor Comercial Sr. LÍDIO DUARTE.

Se tal prática é aceita no universo dos segurados privados, outra conclusão é de se adotar em relação às entidades paraestatais, cuja atuação não pode dirigir-se a beneficiar quem quer que seja, sobretudo quando sua atividade-fim em nada se coaduna com o ramo segurador.

Acresça-se a tal ilação a circunstância de haver, na ponta do negócio, outra empresa estatal (o IRB-Brasil Re), a quem já é dado curar pela regularidade na distribuição dos riscos aos diversos "broker"s atuantes no Mercado, assegurando a isonomia e igualdade de oportunidades, levando-se sempre em conta a especialização de cada um.

Quanto à inusitada participação das empresas estatais, há profusão de documentos e os depoimentos colhidos são concordes. Emblemático é o processo DEINC n. 180/97, referente à INFRAERO (ANEXO 19).

Vem a talho trecho do depoimento do Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.:

"Que houve indicação por parte de Furnas de Corretores de Resseguro; Que indagado a respeito do que motivou Furnas a fazer indicação de corretor de resseguros, que se remete à carta por ele enviada ao Presidente da empresa com os motivos de tal indicação, carta essa que ficou de encaminhar à Comissão. Que, como economista, entende que o objetivo foi aumentar a oferta de forma a ter melhor resultado econômico para Furnas na contratação de seguro, uma vez que, devido à elevação de sinistralidade na empresa, oriunda de transformadores muito antigos, que pretendiam reduzir o custo dos seguros; Indagado a respeito dos motivos que levaram à escolha da Assurê, citou nomes de vários corretores com quem tiveram contatos, tendo a Divisão de Seguros de Furnas

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 095
3361
Doc.

DR



recomendado a indicação da Accordia, representada comercialmente pela Assurê, já que aquela é forte no Mercado americano. De que nesse processo os contatos foram meramente comerciais e técnicos, não tendo havido qualquer indicação política para a indicação da Assurê, mas que se tratou, apenas, de estratégia para pulverização; Que não houve qualquer processo licitatório para a escolha de corretor, uma vez que entendem que, como a indicação de corretor cabe ao IRB-Brasil Re, que a indicação de Furnas era só pró-forma"

As afirmações, data venia, não convencem.

A escolha da seguradora pelas empresas estatais deve ser precedida do pertinente devido processo licitatório, no qual deverão ser levados em conta os fatores e critérios da escolha pertinentes, de acordo com o tipo e modalidade de licitação.

Por tais razões, os preços contratados já se encontram adrede conhecidos. Não há como a escolha do "broker" influenciar na formação do preço. Os licitantes (estes sim), na formação dos preços que integrarão suas propostas comerciais, deverão pesquisar as suas componentes, obviamente durante o curso do certame.

Frágil em seus alicerces revelou-se o depoimento do Sr. JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A., como se pode constatar:

"Que a carta indicando corretor de resseguros foi assinada pelo Depoente, sendo importante frisar que se tratou de seguro contratado através de processo de licitação, acompanhado, inclusive, pela SUSEP. Que em todas as apólices de seguro contratadas, seja de risco nuclear ou quaisquer outras, que são sempre licitadas, e que quando há a emissão da apólice sempre consta corretor na apólice, tendo ressaltado que, no caso do seguro de risco nucleares, tal fato não causou nenhum ônus ao segurado, assim como não há qualquer óbice legal; Que o Depoente esclarece que o motivo central para a indicação da Assurê era o fato de que a mesma já

①

RQS nº 03/2005-LCN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>096</u>
Doc. <u>3361</u>

AK

figurava na antiga apólice; Que relativamente ao expediente encaminhado pela Eletrobrás Termonuclear ao IRB-Brasil Re Brasil Re, em 01.04.05, indicando a empresa Assurê Administração e Corretagem de Seguros para atuar como "broker" das apólices da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear para colocação dos riscos no Mercado ressegurador internacional, que encontram-se equivocados os termos da referida carta, uma vez que não compete ao segurado indicar "broker" em se tratando de riscos nucleares, que o que deveria ter sido encaminhado ao IRB-Brasil Re Brasil Re era tão somente uma cópia do expediente encaminhado à Bradesco Seguros mantendo a Assurê como corretora de Seguro, até mesmo por que se tratava de renovação de seguro, e que não cabia nenhuma modificação nas condições, se não necessário seria novo processo licitatório."

Instado a explicar o inexplicável, ou seja, a indicação de "broker" em seguro de risco nuclear que, ex vi legis, não admite intermediação, baralhou-se nos fatos e terminou por imputar ao engano os termos de suas duas consecutivas correspondências. Não convenceu.

O Diretor financeiro da INFRAERO, o Sr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, também disse haver procedido à indicação da ASSURÊ:

"Que o Depoente tem conhecimento das matérias veiculadas nos últimos dias em órgãos da imprensa envolvendo o nome do IRB-Brasil Re; haja vista a existência de carta indicando como corretor de resseguros, assinada pelo Depoente, indicando a AON e a Assurê. Que o fez na condição de Diretor Financeiro, a quem a atividade de contratação de seguro é conferida pelo estatuto da empresa, mas que todas as medidas nesse sentido foram previamente discutidas e deliberadas pela Diretoria Executiva (Presidência e mais cinco Diretorias), cabendo à Diretoria Financeira a implementação; Indagado em como surgiu o nome da Assurê e da AON na indicação feita pela Infraero, informou que a AON já figurava como corretora de seguros nomeada pela Bradesco e que o Sr Henrique Brandão, fez

RQS nº 03/2005 - <input checked="" type="checkbox"/>
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>097</u>
3361
Doc. _____

elR

contato com a empresa, tendo sido recebido pelo Diretor Financeiro, ora Depoente, e equipe técnica, quando então apresentou suas credenciais e discorreu sobre sua atuação no Mercado de seguros e resseguros".

No curso das diligências promovidas por esta Comissão, apurou-se indícios da prática acima narrada por parte dos seguintes Dirigentes de estatais, todos com participação efetiva na indicação de "broker"s:

- **RODRIGO BOTELHO CAMPOS**, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.;
- **JOSÉ MARCOS CASTILHO**, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A.;
- **ADENAUHER FIGUEIRA NUNES**, Diretor Financeiro da INFRAERO.

5.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>098</u>
Doc. <u>3361</u>

HR

sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público".

As diligências levadas a cabo pela Comissão de Sindicância conduzem ao entendimento de que as pessoas nomeadas no item 5 podem ter se valido das suas funções para praticar o delito previsto no artigo 321 do Código Penal, acima transcrito.

Há, de fato, correspondências expedidas ao IRB-Brasil Re pelas estatais nominadas indicando sociedades corretoras de resseguro que, em tese, caracterizam o tipo material do delito de advocacia administrativa, o que deverá ser objeto de melhor apuração pelos órgãos competentes.

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de atos que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências dentro de suas constitucionais atribuições.

6. DAS SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTRO

Observou-se no processo GESIN 163/2004 (ANEXO 20), relativo ao sinistro ocorrido aos 05.dez.2003 (referente ao Segurado COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ)

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>099</u>
3361
Doc. _____

[Handwritten signature]
HR

IRB-Brasil Resseguros S.A.

evidências de irregularidades, bem como a atuação desusada por parte dos Srs LUIZ APPOLONIO NETO, então Diretor de Planejamento e Estratégia, CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA, então Diretor Técnico, e JUAN CAMPOS DOMINGUES LORENZO, então Gerente de Sinistros.

Os documentos analisados e constantes dos aludidos autos conduzem à certeza de que o procedimento adotado para o pagamento encontra-se inquinado de vícios, quais sejam:

- a) A Seguradora afirma não ter recebido a carta encaminhada pelo Segurado e juntada às fls.39 e 137 da pasta GEPSI n° 180/04 (ANEXO 21), antes da ocorrência do sinistro, à mingua da qual a cobertura, S.M.J., não poderia ter sido renovada;
- b) Que a transação que culminou com a extinção do processo judicial com análise do mérito (Pasta COJUR 217/04 - ANEXO 23), e com o conseqüente pagamento da indenização no valor aproximado de R\$ 15.000.000,00, nele não incluídos os valores referentes aos honorários advocatícios (aproximadamente R\$ 800.000,00), fora firmada, no que se refere ao IRB-Brasil Re, por agente absolutamente incompetente, não tendo, pois, qualquer validade jurídica
- c) Que tal transação foi realizada à revelia da Consultoria Jurídica, a quem sempre era dado opinar em se tratando de demanda judicial, bem como em violação às alçadas estabelecidas pelo Ato 9.01, do Regime das Alçadas Decisórias, veiculado pela Resolução de Diretoria 009/2003, publicada no Boletim IRB n. 4.932, de 10.jul.2003 (ANEXO 11).

As assertivas lançadas em depoimento pelo Sr. JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO, devidamente compromissado, narram acontecimentos que, se devida e definitivamente positivados pelas autoridades competentes, se revestem de extrema gravidade.

Passa-se a transcrever a manifestação do Depoente, neste tocante:

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>100</u>
3361
Doc. _____

alk?

"Indagado se no exercício da chefia teria recebido pressões por parte de qualquer Diretor, respondeu que pressão direta não, mas que se sentiu incomodado quando em setembro de 2004 foi chamado ao Gabinete do Dr Murilo e em lá chegando, encontrou referido Diretor acompanhado do Dr Luiz Appolonio, então Diretor de Planejamento e Estratégia, e do advogado Ernesto Tizirulnik. Que começaram a conversar a respeito do sinistro da Cia. de Tecidos Guaratinguetá (sinistro nº 11048076), ocorrido em 05.12.2003, lhe tendo sido apresentado um documento para assinatura, o que de fato fez. O documento, na verdade, era uma petição dirigida ao juízo da 1ª Vara Cível de Guaratinguetá-SP, a qual veicula transação em que se afirma que a Seguradora Aliança da Bahia, por determinação do IRB-Brasil Re, deveria renovar contrato de seguro com atualização da Importância Segurada; Que o Depoente sentiu que os aludidos diretores não queriam firmar o documento, o que causou estranheza até mesmo ao advogado da Seguradora que, inclusive, á época, registrou numa cópia da petição o seguinte: "Recebi as vias originais assinadas pelo representante indicado pela Diretoria do IRB" (sic), conforme folhas 36 da pasta GESIN nº 163/2004; Que o Depoente informou, ainda, que nesta ocasião, foi designado pelo seu Diretor, Dr. Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima, para regular o sinistro; Que a regulação transcorreu normalmente e que o valor pago foi o efetivamente apurado; Fez ressaltar que, ao longo de toda a regulação foi procurado duas vezes pelo Sr. Warley Isaac Verçosa Pimentel, advogado do Segurado, que questionava o valor da indenização referente ao rateio aplicado e à depreciação do prédio; Que nada mais tem a declarar."

6.1. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Assim dispõem os artigos 321 e 327, ambos do Código Penal Brasileiro, litteris:

"Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

RQS nº 03/2005 - CNI
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>101</u>
3361
Doc. _____

①

9/R

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa."

.....

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em Comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público".

As diligências levadas a cabo pela Comissão de Sindicância conduzem ao entendimento de que as pessoas nomeadas no item 6 podem ter se valido das suas funções para praticar o delito previsto no artigo 321 do Código Penal, acima transcrito, na forma do artigo 29 do mesmo Estatuto Repressivo.

Os documentos carreados aos processos administrativos analisados pela Comissão, de par com os fatos narrados pelo depoente, por refulgirem ao procedimento burocrático do IRB-Brasil Re na celebração de seus acordos e transações, merecem melhor apuração por parte das autoridades competentes.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 102
3361
Doc. _____

[Handwritten signature]
C.M.F.

Tendo em vista a possível ocorrência de crime contra a Administração Pública, bem assim de atos que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, a Comissão de Sindicância sugere seja encaminhada cópia do presente relatório ao órgão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que tome as providências dentro de suas constitucionais atribuições.

Recomenda-se, outrossim, a instauração de processo disciplinar contra o empregado JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO.

8. RESUMO DAS SUGESTÕES

a) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, processo administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte dos Srs. LÍDIO DUARTE e LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, bem como dos representantes legais das empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., COOPER GAY e ALEXANDER FORBES, os dois primeiros ex-Dirigentes do IRB-Brasil Re.;

b) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. LÍDIO DUARTE, LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, bem como dos Dirigentes das empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA., COOPER GAY e ALEXANDER FORBES;

c) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, processo administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte dos Srs. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.; JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A. e ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Diretor Financeiro da INFRAERO;

d) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre

que deflagre

RES nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>103</u>
3361
Doc. _____

110

IRB-Brasil Resseguros S.A.

se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. RODRIGO BOTELHO CAMPOS, Diretor de Gestão Corporativa de Furnas Centrais Elétricas S.A.; JOSÉ MARCOS CASTILHO, Diretor de Administração e Finanças da Eletrobrás Termonuclear S.A. e ADENAUHER FIGUEIRA NUNES, Diretor Financeiro da INFRAERO;

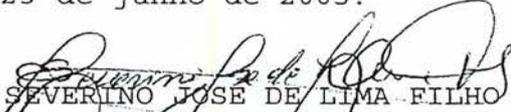
e) Representação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da União, a fim de que deflagre, se assim entender, persecução penal administrativa tendente a apurar eventual prática de conduta delituosa (advocacia administrativa - CP, artigo 321) por parte dos Srs. CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA e LUIZ APPOLONIO NETO, os dois primeiros ex-Diretores do IRB-Brasil Re, o último empregado da mesma entidade;

f) seja iniciado processo administrativo contra o empregado JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO.

Era o que nos cabia informar, após sincera e imparcial análise.

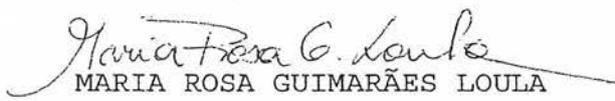
Rio de Janeiro/RJ, 23 de junho de 2005.


PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES


SEVERINO JOSE DE LIMA FILHO


LEILA REGINA POIVA MARTINS


GISELA DE PAOLE ZANDER


MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 104

Doc. 3361

IRB-Brasil Re

IRB-Brasil Re
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

E S C L A R E C I M E N T O S

Ilustríssimo Senhores Membros do Conselho de Administração,

A pedido do Ilmo. Sr. Presidente do IRB-Brasil Re, passamos a tecer breves considerações sobre o caso envolvendo a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá S.A.

Ressalta-se que este assunto foi tratado pela Comissão por conta da degravação da suposta conversa havida entre Lídio Duarte e o repórter da VEJA, onde este menciona que o Sr. Roberto Jefferson teria dito que uma das formas de arranjar dinheiro do IRB seria por meio de acordos judiciais.

A sociedade empresária GUARATINGUETÁ vinha há muito renovando sua apólice de seguros com a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. A última renovação expirou no dia 15.out.2003 (apólice n. 0.0005314.0).

Quando da data da sua renovação, para o período de 12 meses a contar a partir de 16/10/2003, foi feita uma inspeção no local, ocasião em que foram constatadas algumas irregularidades.

Em 24.out.2003 foi enviada ao segurado missiva a qual se referia à circunstância de que a renovação dependeria do cumprimento integral das exigências então elencadas.

Tal carta encontra-se vazada, em parte, nos seguintes termos:

"Com base em inspeção de risco no local em referência em 13/10/2003 e em virtude de diversas pendências verificadas nas instalações em referência, além de novas situações de risco que

Handwritten initials: *JK*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>105</u>
3361
Doc. _____

agravam as atuais condições do risco, não estaremos procedendo à renovação deste seguro." (fl.35, Proc. GEPSI 180/04, sem grifos no original).

A aludida missiva informava à CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ que, após o cumprimento integral das exigências, o que deveria ser comunicado formalmente à Seguradora, nova inspeção deveria ser realizada.

Em 09.dez.2003, a companhia Seguradora recebeu correspondência informando a ocorrência do sinistro em 05.dez.2003.

No dia 09.dez.2003, a CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ encaminhou, por fac-símile, carta que alega **teria** sido enviada à Seguradora aos 27.nov.2003, dando conta do atendimento das exigências e rogando fosse realizada nova vistoria das instalações.

Vê-se que no dia 12.dez.2003, foi recebida correspondência pela GUARATINGUETÁ com o seguinte teor (fl. 42, do mesmo processo):

"[...]

Por oportuno, informamos a V.Sa. que deixamos de atender o solicitado **tendo em vista que não localizados em nossos arquivos apólice de seguro referente à contratação do risco em tela.**"

Pela correspondência DIV-05-313/03 (fls. 45 e seguintes), de 19.dez.2003, recebida pela GUARATINGUETÁ em 19.dez.2003, a Seguradora informa:

"Lamentavelmente, não há esforço que possa resultar no atendimento de sua missiva de 15 de Dezembro de 2003.

Cada um dos nossos contratos anteriores foi precedido de proposta de seguro, à qual, por sua forma, antecedia a cotação pertinente, feita com

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>106</u>
3361
Doc. _____

✓
JIR
C

base no conhecimento do risco, sua admissibilidade e taxaço adequada.

Na oportunidade do vencimento da apólice n. 5314.0, em 15 de outubro de 2003, para a cotaço do prêmio, solicitada por sua corretora, para a avaliação do interesse de Vossa Senhoria na formulaço de proposta de renovaço do seguro, foi informado que seria necessária vistoria do risco a fim de que pudéssemos formular juízo de admissibilidade do risco e da taxaço aplicável.

Somente então ofereceríamos cotaço para que Vossa Senhoria, se assim o desejasse manifestasse sua proposta de seguro. Disso foi Vossa Senhoria informado e, em 13 de outubro de 2003 foi feita a vistoria no seu estabelecimento.

Identificada à (sic) inexistência dos pressupostos necessários para a admissão do risco, em 24 de outubro de 2003, remetemos correspondência na qual deixamos exposto que só se haveria de tratar de eventual renovaço quando fossem atendidas as exigências de proteção do risco anotadas no relatório que também lhes enviamos, e que o risco seria objeto de nova vistoria.

Nem esta Seguradora, nem seu Ressegurador podem encetar a contratação após a realização do risco, sob pena de desvirtuamento completo da atividade e comprometimento das bases técnicas e jurídicas essenciais para a proteção do fundo coletivo de prêmios que administram.

Observamos que, quatro dias após o sinistro em 09 de dezembro de 2003, recebemos de V.Sa. um fax da correspondência que nos teria sido enviada anteriormente. A este respeito pedimos registrarem que tal carta datada de 27 de novembro p.p. jamais foi recebida por esta seguradora antes do envio do fac-símile mencionado. (original sem grifos)

Na carta DIV-05-010, data de 09.jan.2004 (fl. 59), a Seguradora assim sem manifesta:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 107
3361
Doc. _____

JIR

"[...]

Além disso, -e sem prejuízo do acima-, sua carta que foi datada de 27 de novembro de 2003 somente nos foi entregue dias depois do sinistro. Caso discordem desta afirmação, por favor afirmem de forma categórica e apresentem o protocolo da mencionada carta.

[...]

De todo modo, observamos que ainda que venha o ressegurador a concordar com a celebração posterior ao sinistro, o que nos parece impossível, nossa diretoria será consultada sobre a existência de igual disposição de nossa parte, o que também é uma possibilidade teórica bastante remota, já que em nenhuma circunstância ao longo de toda sua história, esta seguradora aceitou tal tipo de operação." (alguns grifos foram adicionados)

Às fls. 60 a 66, e 114 a 116, a COJUR se posiciona firmemente no mesmo sentido da seguradora, quanto ao não recebimento de tal correspondência e que o IRB deveria secundar a postura da seguradora, negando a cobertura do seguro por ausência de renovação e recebimento dos respectivos prêmios.

No mesmo sentido de que não deveria haver a cobertura do seguro, manifestou-se a Gerência de Processamento de Sinistro (fl. 102).

No dia 03.fev.2004, a GUARATINGUETÁ ingressa com "ação cautelar de vistoria", pedindo, em resumo, a realização de prova pericial para apurar os motivos do incêndio.

No dia 03.mar.2004, é encaminhada à COJUR, por despacho do Diretor Técnico, correspondência da GUARATINGUETÁ na qual narra a sua versão dos fatos, anexando a suposta correspondência enviada e exortando o IRB a assumir a cobertura sob pena de ingresso em juízo.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>108</u>
Doc. <u>3361</u>

Handwritten initials: *JK*

IRB-Brasil Re

Cumpra observar que causou estranheza a esta Comissão o fato de a carta anexada à fl. 137, como prova de que a seguradora a teria recebido, diferir da carta, teoricamente, idêntica apresentada às fls. 39. Isto foi ressaltado pela companhia Seguradora, em sua contestação à medida cautelar antecipatória de provas, conforme consta do processo GEPSI 180/04, às fls. 200:

"[...]

14. Passado muito tempo das severas imputações de que nenhuma correspondência havia sido recebida, apareceu, em 22 de janeiro (!), uma "cópia" de tal "carta de 27 de novembro", NOTORIAMENTE DIFERENTE DA PRIMEIRA VERSÃO, enviada em 09 de dezembro!

15. Além da assinatura diferente, havia um "protocolo", destinado a provar o "recebimento" da correspondência...

16. QUANDO CONFRONTADOS COM A DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE QUALQUER CORRESPONDÊNCIA DE 27 DE NOVEMBRO, em diversas ocasiões, a autora sempre tergiversou, e fugiu do assunto. Depois de muito tempo, apareceu um carimbo...

Em diversas seguradoras, carimbos de protocolo ficam à disposição de corretores e demais prestadores de serviços dos segurados nos balcões de atendimento ao público. Tais carimbos podem ter suas datas ajustadas inclusive manualmente. Para dirimir a dúvida criada, roga-se a V. Exa. a determinação de exibição da correspondência com o protocolo original, em posse da autora, a ser objeto de exame documentoscópico.

17. Algo pode ter ocorrido de anormal, pois em 19 de dezembro, a contestante afirmou nada ter recebido. Em resposta a esta contundente afirmação, o que disse a autora, em resposta de 26 de dezembro?

NADA!"

Ressalte-se ainda, que estamos tratando de uma simples ação cautelar. Deu-se, todavia, que, sem maiores justificativas o IRB, em 23 de setembro de 2004, por meio de empregado, sem competência para tanto, celebrou transação terminativa da lide cautelar.

RQS nº 03/2005 - EN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>109</u>
3361
Doc. _____

IRB-Brasil Re

O que casou estranheza à Comissão é que todos os fatos eram favoráveis à não cobertura do sinistro. A simplória ação cautelar não fragilizava o conjunto probatório. A situação reverteu-se a partir da transação, onde a seguradora fez constar que "por determinação do IRB-Brasil Resseguros S.A., reconhece a renovação do contrato de seguro que vigorou entre as partes e que cujo conteúdo está cartulizado na apólice n. 0.0005314.0, sem que isto signifique qualquer reconhecimento de direitos ou obrigações, à exceção do quanto previsto no resultante vínculo contratual.(...)".

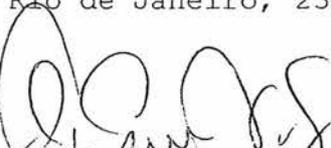
Ressalte-se, outrossim, que a pessoa que assinou a mencionada transação, Sr Juan Campos Dominguez Lourenzo, não tinha poderes para tanto, considerando que a competência para representação deste IRB-Brasil Re em juízo é exclusiva do Presidente (art. 30, I dos Estatutos desta Empresa).

Assim, o IRB- Brasil Re, por agente incompetente, já que sem a devida procuração, reconhece peremptoriamente o direito do segurado à cobertura. Em decorrência disto houve regulação do sinistro e o conseqüente pagamento dos valores ali apurados.

Isto, na opinião da Comissão, merece ser melhor apurado. E foi somente esta a determinação da Comissão em seu relatório.

Era o que nos cumpria esclarecer.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2005.



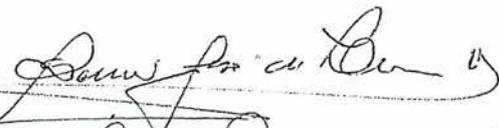
Pedro Camara Raposo Lopes



Gisela De Paoli Zander



Maria Rosa Guimarães Loula



Helga Renata Rocco Martins

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>110</u>
3361
Doc. _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) SESSÕES, APRESENTAR RELATÓRIO A RESPEITO DE DENÚNCIAS CONTIDAS NO PROCESSO Nº 133567/2005, REFERENTE ÀS MATÉRIAS INTITULADAS "PT DAVA MESADA DE R\$ 30 MIL A PARLAMENTARES", DIZ JEFFERSON", "JEFFERSON DENUNCIA MESADA PAGA PELO TESOUREIRO DO PT", " CONTEI A LULA DO 'MENSALÃO', DIZ DEPUTADO". * 'SIM, EU PRECISO DA CPI, EU ERREI', DIZ JEFFERSON", PUBLICADAS NO JORNAL FOLHA DE S. PAULO, CAPA E CADERNO A, PÁGS. 4, 5 E 6, DE 06 DE JUNHO DE 2005; E NO PROCESSO Nº 131889/2005, ACERCA DO POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DO DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON NO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO DE LICITAÇÕES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Ofício nº 108/05

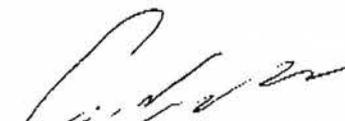
Brasília, 06 de julho de 2005.

Prezado Senhor,

Encontra-se em funcionamento, na Câmara dos Deputados, a Comissão de Sindicância, constituída para apresentar Relatório acerca das denúncias divulgadas pela mídia sobre possível esquema de corrupção na Empresa de Correios e Telégrafos e o envolvimento de parlamentares em recebimento de vantagens pecuniárias em troca de apoio às proposições do Governo Federal!

Para colaborar com os trabalhos, convido V. S^a a comparecer a esta Comissão, no dia 10 de agosto, quarta-feira, às 17 horas, na Sala de Reuniões do Espaço Cultural, da Câmara dos Deputados, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto de análise deste Órgão.

Esperando poder contar com sua colaboração, agradeço-lhe.


Deputado **CIRO NOGUEIRA**
Coordenador da Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
WILSON GOZZI
Presidente da Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda.
Avenida Paulista, 1294 - 16º Andar - Bela Vista
01.310-915 - São Paulo/SP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>111</u>
3361
Doc. _____



Alexander Forbes Brasil

São Paulo, 19 de julho de 2.005

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Sindicância
70160-900 - Brasília - DF

At. Especial Deputado **Ciro Nogueira**

Prezado Senhor,

Declaramos para os devidos fins que esta empresa ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 00.330.313/0001-08, estabelecida à Avenida Paulista, 1.294 - 16º andar - São Paulo, Capital, opera com seguros diretos e locais, não tendo nenhum tipo de operação ou negócios com o IRB - Brasil Resseguros S.A.

Por ser a expressão da verdade, seu representante legal assina a presente Declaração.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Alexander Forbes Brasil



~~Presidente: Wilson Gozzi~~

Alexander Forbes Brasil
Corretora de Seguros Ltda.

Av. Paulista, 1294 - 16º andar - 01310-915 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3371-9137 - Fax: (11) 3371-9278
Website: www.aforbes.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 112
3361
Doc. _____



Alexander Forbes Brasil

São Paulo, 25 de julho de 2005.

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Sindicância
70160-900 – Brasília – DF

At. Especial Deputado Róbson Tuma

Prezado Senhor,

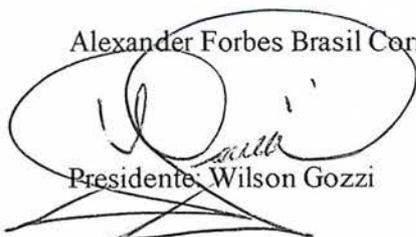
Declaramos para os devidos fins que esta empresa ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 00.330.313/0001-08, estabelecida à Avenida Paulista, 1294 – 16º andar, São Paulo, Capital, não participa de procedimentos licitatórios públicos da esfera federal e não realiza qualquer operação de corretagem para entes públicos desta esfera.

Por ser expressão da verdade, seu representante legal assina a presente Declaração.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda.



Presidente: Wilson Gozzi

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>113</u>
3361
Doc. _____

Alexander Forbes Brasil
Corretora de Seguros Ltda.

Av. Paulista, 1294 - 16º andar - 01310-915 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3371-9137 - Fax: (11) 3371-9278
Website: www.aforbes.com.br

Alexander Forbes Brasil

São Paulo, 05 de agosto de 2005.

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Sindicância
CEP 70160-900
Brasília - DF

At.: Deputado Giro Nogueira
Coordenador da Comissão

Ref.: Ofício 108/05 - 06 de julho de 2005

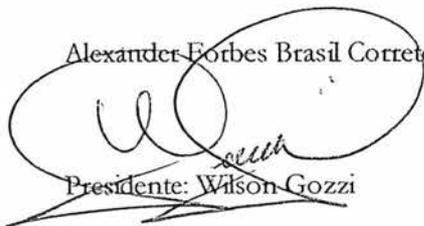
Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista os entendimentos mantidos com esta D. Comissão e as correspondências e esclarecimentos já encaminhados, e levando em consideração ainda o fato de que a Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Limitada não tem nenhum tipo de operação ou negócio com o IRB-Brasil Resseguros S.A., vimos pela presente, respeitosamente, declinar do convite veiculado no referido Ofício de comparecer a esta D. Comissão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda.



Presidente: Wilson Gozzi

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 114
3361
Doc. _____

Alexander Forbes Brasil
Corretora de Seguros Ltda.

Av. Paulista, 1294 - 16º andar - 01310-915 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3371-9137 - Fax: (11) 3371-9278
Website: www.aforbes.com.br



EMPRESA PRODUTOS SERVIÇOS



● **EXTRAN**

Login:

Senha:



HISTÓRIA

NEWS BRASIL

NEWS INT

A **Alexander Forbes** está entre as dez maiores corretoras do mundo, com presença em mais de 70 países, seja com escritórios próprios ou através de alianças estratégicas.

Contando com o forte respaldo do grupo, fundado em 1893, a Alexander Forbes Brasil está preparada para fornecer o melhor suporte na área de seguros, já que possui **equipes especializadas** em diversas modalidades de negócios.

Busca, primordialmente, identificar as particularidades de cada mercado, analisar o perfil do segurado e estruturar as operações mais adequadas à necessidade do seu cliente, alcançando assim excelência nos serviços ofertados.



Matriz da Alexander Forbes, Johannesburg, África do Sul

Alexander Forbes Brasil

Av. Paulista 1294 - 16º andar
Fone: 55 11 3371.9137
Fax: 55 11 3371.9278

Novidades em Financial Services



Nova contratação da empresa chega com o objetivo de ampliar os trabalhos na área de Financial Services, trazendo a tecnologia e a experiência da matriz sul-africana. [Ver Matéria]

Alexander Forbes recebe Prêmio Cobertura



O objetivo do evento foi reunir os profissionais da empresa para definir estratégias para superar desafios do mercado de seguros e encontrar soluções de negócios para seus clientes. [Ver Matéria]

Outras matérias

- ◆ **Seguro de Crédito à Exportação**
Certeza do recebimento dos créditos ...
- ◆ **Notícia Internacional:**
Guardrisk é a maior seguradora cativa ...
- ◆ **Worksite:**
Condições especiais de seguros ...

Central de Atendimento

0800 55 30 45

aforbes@aforbes.com.br

- ◆ **4 October**
Personal inju
PI chart
- ◆ **4 October**
SA multi-mar
leader in liab
investing in l
- ◆ **23 Septen**
Alexander Fc
new head of

- ◆ **14 Septen**
Acquisition o
Insurance Cc

COTAÇÕES

- ◆ **Seguro At**
- ◆ **Seguro Re**
- ◆ **Seguro Ae**

PRESENÇA

WEB MAIL





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA -
CIDADANIA**

Ofício 4ª PJCID n.º 536/05
Ref.: Inquérito Civil IC 3780

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2005.

Ilustríssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições previstas no artigo 26 da Lei 8625/93, vem comunicar-lhe a instauração do Inquérito Civil em epígrafe, cuja portaria segue em anexo, a fim de que apresente, por escrito, os esclarecimentos que entender necessários.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.


Claudia Perlingeiro
Promotora de Justiça

Ao Ilmo. Senhor
Diretor da Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda
Av Paulista, 1294 an 16
Paraiso - São Paulo - SP
CEP: 01311-000

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>116</u>
3361
Doc. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 3780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado,

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu cópia de parte da sindicância instaurada no IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., a partir das portarias Presi nº 30/2005 e 34/2005, consistente no relatório, instruído com os documentos que formam cinco anexos (correspondem aos anexos I, VII, XVIII, XXI e XXII da referida sindicância) onde são narradas possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas no corpo do relatório (fls. 23, 31/34) sugerem a ocorrência de possíveis atos de improbidade que acarretaram benefícios, em tese, indevidos para as empresas ASSURÊ ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, COOPER GAY e ALEXANDER FORBES;

CONSIDERANDO que o relatório afirma que as indicações feitas pela direção do IRB-BRASIL RE – único com atribuição para a escolha do agente que participa nos negócios referentes à corretagem de resseguro – davam-se em despachos desprovidos de fundamentação, conforme se vê à fl. 23, sem observância dos critérios de economicidade e viabilidade;

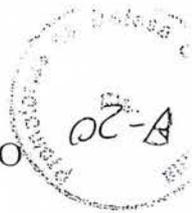
CONSIDERANDO que o relatório afirma, à fl. 27, que o Diretor Comercial do IRB-BRASIL RE, contemplou a empresa ALEXANDER

15:09:17 07/07/2005 027010 ALDINEY FERREZ CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>117</u>
3361
Doc. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



FORBES, em renovação de apólice, cujo valor extrapolava os limites da alçada de atuação do mesmo, estabelecidos na Resolução de Diretoria nº 009/2003;

CONSIDERANDO que os depoimentos colhidos pela Comissão de Sindicância, os documentos anexados e a afirmação constante à fl. 40 de que *“as diligências levadas a cabo pela Comissão de Sindicância conduzem ao entendimento de que as pessoas nomeadas no item 5 (fl. 39) podem ter se valido das suas funções para praticar o delito previsto no artigo 321 do Código Penal, acima transcrito”*, situação que também configura, em tese, violação aos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, representam violação às normas contidas na Lei de improbidade - nº 8.429/92 ;

CONSIDERANDO que as questões apresentadas pelos representantes enquadram-se na hipótese de direito difuso, reclamando a atuação do Ministério Público através de medida coletiva;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público - através das Promotorias de Justiça de proteção aos interesses difusos e coletivos na área da cidadania - zelar pelo Patrimônio Público e pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (art. 129, II, C.R.);

Promove a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o art. 8º, § 1º, da lei nº 7347/85, **com a finalidade de apurar fatos acima mencionados.**

1344 07/02/2005 13:37:10 1114 055 11122 0000000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>118</u>
3361
Doc. _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



07- Expedição de ofício a Rodrigo Botelho Campos, José Marcos Castillho, Adenauher Figueira Nunes, indicados à fl. 39, com a finalidade de comunicar-lhes a instauração do presente inquérito civil para apresentação, por escrito, dos esclarecimentos que entenderem necessários

Faz-se desnecessária, por ora, a menção nos ofícios requisitórios ao art. 10 da lei nº 7347/85, uma vez que se trata de primeira requisição.

Autuar os anexos I, VII, XVIII, XXI e XXII da referida sindicância mencionada acima como anexos I, II, III, IV e V. O relatório (mencionado como volume I) deverá ser juntado ao presente expediente, integrando os autos principais.

Acrescentar no registro do sistema informatizado, por ora apenas para fim de indexação, o nome das empresas citadas e dos ex-diretores mencionados;

Passados vinte dias do cumprimento das diligências, abra-se nova vista a esta Promotoria, com ou sem as respostas aos ofícios.

Registre-se e autue-se a presente Portaria no livro respectivo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2005.

CLAUDIA PERLINGEIRO
Promotora de Justiça

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>120</u>
3361
Doc. _____



Alexander Forbes Brasil

São Paulo, 02 de agosto de 2005.

Ao
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Nilo Peçanha, nº 26
4º andar
CEP 20.020.-100
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dra. Claudia Perlingeiro
Promotora de Justiça

Ref.: Ofício 4ª PJCID nº. 536/05
Inquérito Civil IC 3780



Excelentíssima Senhora,

Declaramos para os devidos fins que esta empresa ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 00.330.313/0001-08, estabelecida à Avenida Paulista, 1294 - 16º andar, São Paulo, Capital:

1. opera exclusivamente com seguros diretos e locais, não tendo nenhum tipo de operação ou negócio com o IRB-Brasil Resseguros S.A.; e
2. não participa de procedimentos licitatórios públicos na esfera federal e não realiza qualquer operação de corretagem para entes públicos federais.

Por ser expressão da verdade, seu representante legal assina a presente Declaração.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda.

Presidente: ~~Wilson Gozzi~~

Alexander Forbes Brasil
Corretora de Seguros Ltda.

Av. Paulista, 1294 - 16º andar - 01310-915 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3371-9137 - Fax: (11) 3371-9278
Website: www.aforbes.com.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPMI DOS CORREIOS – SUBRELATORIA DO IRB

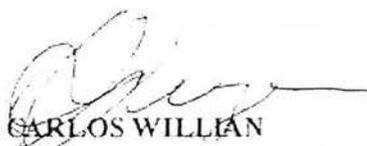
REQUERIMENTO N.º 72005

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.579/52 e com o Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001, bem como nos termos regimentais, a transferência dos sigilos bancários, fiscal e telefônico desde janeiro de 2002, da Corretora Alexander Forbes do Brasil.

Justificação

Por estar envolvida, direta ou indiretamente, no caso de possível favorecimento a “Brokers”, conforme Relatório Preliminar nº 1 CPMI dos Correios – Subrelatoria do IRB

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2005


Deputado CARLOS WILLIAN

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>122</u>
3361
Doc. _____



CÓPIA

Marcos Joaquim Gonçalves Alves
Tel (55 41) 3327 2206
marcosjg@mattosfilho.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CARLOS WILLIAN

Ref.: Requerimento 1219 da CPMI dos Correios

WILSON GOZZI, na qualidade de Presidente da Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda., vem, devidamente representado por seus procuradores, em atenção ao requerimento n.º 1219 da CPMI dos Correios, informar o quanto segue:

A Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda., conjuntamente com a Alexander Forbes Resseguros do Brasil Ltda. (AF-RE), são subsidiárias da Alexander Forbes Group e operam em distintas atividades no Brasil.

A Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda. está estabelecida em São Paulo e opera com seguros diretos e locais, não tendo nenhum tipo de operação ou negócios com o IRB - Brasil Resseguros Brasil S.A.

Em contrapartida, a Alexander Forbes Resseguro do Brasil Ltda. está estabelecida no Rio de Janeiro, tendo de modo exclusivo operações de resseguro.

São Paulo:
Brasília:
Rio de Janeiro:
Salvador:

Brasília
SBN - Q.1 - Lote 24 - Cj. E21 Edif. Copel Nac. de Correios
70040-910 Brasília (DF) Brasil
Tel: (55) 61 3327 2206 Fax: (55) 61 3328 0890

www.mattosfilho.com.br



Portanto, apesar de pertencerem ao mesmo grupo, a Alexander Forbes Corretora de Seguros do Ltda. e Alexander Forbes Resseguros do Brasil Ltda. são duas empresas distintas, com operações distintas, presidentes distintos, não podendo ser confundidas!

Conforme relatório da Comissão de Sindicância do IRB-Brasil Resseguros S.A. (Portarias PRESI Nº 30/2005 e Nº 34/2005), podemos comprovar que as denúncias envolvem, única e exclusivamente, a empresa **Alexander Forbes Resseguros do Brasil Ltda.** e não Alexander Forbes Corretora de Seguros do Ltda.

Deste modo, imperativo concluir que a empresa Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda. não poderá sofrer qualquer medida restritiva, visto que a mesma não possui qualquer vínculo ou conhecimento de operações com o IRB – Brasil Resseguros S.A., sob pena de ferimento do seu direito de privacidade, assegurado no art. 5º, X da Constituição Federal de 1988.

Por todo exposto, requer que seja reconsiderado o requerimento nº1219 que pugnou pela transferência do sigilo fiscal, bancário e telefônico da Alexander Forbes Corretora de Seguros Ltda.

Termos em que pede e espera deferimento.
Brasília, 03 de novembro de 2005.

Marcos Joaquim Gonçalves Alves
OAB-DF 20.389


Thais Crispim Loureiro
OAB-DF 5.866E



REQUERIMENTOS - Lista atualizada em 11/11/2005

REQ	SITUAÇÃO	DATA DA REUNIÃO	AUTOR	ASSUNTO
1372			Sen. Demóstenes Torres	REQUISIÇÃO: indaga se o Ministério das Relações Exteriores emitiu (ou autorizou emissão de) passaporte de serviço (passaporte azul) em nome do Sr. Marcos Valério.
1371			Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Renê de Oliveira Garcia Júnior.
1370			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A - CNPJ-33.061.839/0001-99
1369			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário fiscal e telefônico da empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A
1368			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa ALEXANDER FORGES RESSEGUROS DO BRASIL - CNPJ-06.974.560/0001-23
1367			Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto e Dep. Onix Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: telefônico de Alécio Fongaro
1366			Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto e Dep. Onix Lorenzoni	CONVOCAÇÃO: de ALÉCIO FONGARO, piloto do avião Seneca PT RSX
1365			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa EFEITO ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA
1364			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa IMAGE SOLUTION GRÁFICA EDITORA LTDA CNPJ-02.491.852/0001-54
1363			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa MAGNAPRINT DO BRASIL EDITORA LTDA CNPJ-69.056.687/0001-83
1362			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancario e fiscal da empresa TOPIC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
1361			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da RBS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ-01.651.402/0001-19
1360			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa GRÁFICA EBENEZER LTDA - CNPJ-45.453.735/0001-09
1359			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancario e fiscal da GRÁFICA BRAGA, CNPJ-00.924.807-40
1358			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa GRAFFAR EDITORA GRÁFICA
1357			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da empresa PERGAMINHO EDITORA GRÁFICA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 125
3361
Doc. _____

1356			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de NEY THADEU DA SILVEIRA - CPF-067.860.570-04
1355			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ-87.339.115/0001-93
1354			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal de CRISTIANO DE MELLO PAZ - CPF-012.944.476-72
1353			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ-62.799.184/0001-59
1352			Dep. Carlos Abicalil e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal de MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA - CPF-222.329.826-53
1351			Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: ao Banco do Brasil de cópia do contrato de empréstimo contraído pelo PT no valor de R\$1.050.000,00
1350			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa ROVEIL COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA CNPJ-10.203.032/0001-48
1349			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SAVA SOUTH AMÉRICA VALVULAS DE AEROSOL E OUTROS LTDA - CNPJ-04.399.481/0001-00
1348			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa PROVARE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ-64.084.379/0001-48
1347			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SKYBREUWA REPAROS DE COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA - CNPJ - 05.152.694/0001-04
1346			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa AGROREPES - AGROPECUÁRIA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ-04.805305/0001-21
1345			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa AUTO POSTO RAIOSOL LTDA - CNPJ-14.171.508/0001-67
1344			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa ENERGISA LATEX LTDA, CNPJ-15.790.892/0001-49
1343			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa FUNDAÇÃO POCETI - CNPJ-03.120.897/0001-85

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS Nº 126

3361

Doc. _____

1342			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa GT DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ-04.312.132/0001-00
1341			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SIEMA ECO ESSENCIAS DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ-01.092.465/0001-82
1340			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa JOÃO MARCOS POZZETTI (AMAZONIA SHOWS) - CNPJ-03.922.251/0001-11
1339			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa TECNELÉTRICA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ-05.531.157/0001-67
1338			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa RISTORANTE BRERRA LTDA. CNPJ-04.984.960/0001-94
1337			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa DONNA DINHA CASA DE MASSAS LTDA CNPJ-66.047.044/0001-85
1336			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa CONFETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - CNPJ-15.770.381/0001-65
1335			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SKYAVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - CNPJ-05.153.821/0001-81
1334			Dep. Osmar Serraglio, Dep. Eduardo Paes, Dep. José Eduardo M Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa SKYCARGAS LTDA - CNPJ-02.680.564/0001-48
1333			Dep. Osmar Serraglio, Dep. José Eduardo Martins Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal de MARIA DE LOURDES BARROS PROIETTI, CPF nº 327.808.506-04, sócio da empresa Expresso Lucat Ltda.
1332			Dep. Osmar Serraglio, Dep. José Eduardo Martins Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal da empresa EXPRESSO LUCAT LTDA, CNPJ-58.290.743/0001-23, sócia da empresa Skymaster Airlines Ltda.
1331	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: dos responsáveis pelas empresas GIOVANNI-FCB S/A, CNPJ-46.516.712/0008-35; LOWELTDA, CNPJ-61.067.377/0003-14; OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ-61.067.492/0001-27; GIACOMETTI & ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ-64.064.009/0001-49 e D+ BRASIL COMUNICAÇÃO

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>127</u>
Doc. <u>3361</u>

				TOTAL LTDA, CNPJ-03.334.089/0001-10
1330			Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: dos doleiros MARCO ERNEST MATALON, ERNESTO MATALON e MAURÍCIO MATALON, que operavam com o Banco Santos
1329	Aprovado	10/nov	Dep. Carlos Willian	REQUISIÇÃO: ao Juiz Federal Dr. Fausto Martin de Sanctis, cópia do IPL-12-0267/2005 - DELEFIN/SR/DPF/SP
1328	Aprovado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: de MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA, ex-diretor administrativo e financeiro da Fundacentro
1327	Aprovado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: de JOSÉ CARLOS CROZERA, ex-assessor de comunicação da Fundacentro
1326	Aprovado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: de HUMBERTO CARLOS PARRO, ex-presidente da Fundacentro
1325			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Sérgio Cervantes
1324			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico da Sra. Sueli Ribas Santos
1323			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico do Sr. Roberto Carlos Kurzweil
1322			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico do Sr. Éder Eustáquio Soares Macedo
1321			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico do Sr. Rogério Buratti
1320			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Roberto Carlos Kurzweil
1319			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Eder Eustáquio Soares Macedo



1318			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Rogério Buratti
1317			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Chaim Zaher
1316			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sra. Sueli Ribas Santos
1315			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico do Sr. Chaim Zaher
1314			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Vladimir Poletto
1313			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Telefônico do Sr. Roberto Colnaghi
1312			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Roberto Colnaghi
1311			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. Delúbio Soares
1310			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: junto ao Departamento de Aviação Civil- órgão subordinado ao Comando da Aeronáutica, os planos de vôo do avião Seneca, de propriedade de Roberto Colnaghi, do segundo semestre de 2002.
1309			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: junto às empresas Locablin, os comprovantes de locação do veículo Omega pelo partido dos Trabalhadores, no ano de 2002.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>129</u>
Doc. <u>3361</u>

1308			Dep. Antônio Carlos Magalhães, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: toda documentação referente ao processo licitatório e ao contrato firmado entre o município de Ribeirão Preto e o "Consórcio Ambient" (formado pelas empresas Rek Construtora Ltda. E CH2Mhill), que teve por objeto a implantação e operação do serviço de tratamento de esgoto da cidade de Ribeirão Preto, incluindo as subcontratações firmadas.
1307			Dep. José Eduardo Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA, CPF nº 157.373.548-57
1306	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	REQUISIÇÃO: de informações aos Correios sobre ACF Ancuieta, Irene Kress Barreto, Airton José Barreto e Paulo Roberto Kress Moreira
1305	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	REQUISIÇÃO: à EBCT para esta CPMI de cópia do contrato social da ACF Anchieta
1304	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	REQUISIÇÃO: encaminhar à EBCT copia do depoimento de Paulo Roberto Kress Moreira à CPMI
1303	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	REQUISIÇÃO: encaminhar à Deputada Denize Frossard cópia do depoimento de Paulo Roberto Kress Moreira
1302	Aprovado	10/nov	Dep. José Eduardo Cardozo	REQUISIÇÃO: encaminhar à Polícia Federal cópia do processo de apuração de fraude nº 72.0001.00095.04
1301			Dep. Abelardo Lupion	REQUISIÇÃO: à Polícia Federal informações sobre Operação Topázio
1300			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: da sra. SUELI RIBAS SANTOS
1299			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr., ÉDER EUSTÁQUIO SOARES MACEDO
1298			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr. VLADIMIR POLETO, ex-assessor do Min. Palocci
1297			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr. ROBERTO COLNAGHI, empresário
1296			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr. ROGÉRIO BURATTI
1295			Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: ao DAC dos registros de voo do Jato Citation prefixo PT-XAC
1294			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr. CHAIM ZAHER
1293			Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: à Revista VEJA da entrevista dada por Vladimir Poletto - Campanha de Lula recebeu dinheiro de Cuba
1292			Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: a SCOM cópias dos contratos das empresas: Flash Comunicações Ltda. NDEC, V.J.PAR.
1291			Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da TURFA DTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1290			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefonico da ARA INVESTIMENTOS FINANCEIRO LTDA. CNPJ 05.791.573.0001-02
			Dep. Carlos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefonico da LINK S.A CNPJ-

RDS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>130</u>
Doc. <u>3361</u>

1289			Willian	02.819.125.0001-73
1288			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefonico da STOCK MÁXIMA S.A CCVM. CNPJ- 33.886.862.0001-12
1287			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefonico da MAGLIANNO S.A. CCVM, CNPJ- 61723847.0001-99
1286			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefonico da ÁGORA SENIOR CORRETORA DE VALORES.CNPJ -74047474-0001-35
1285			Sen. Ideli Salvatti	REQUISIÇÃO: à Polícia Federal que realize acareação entre os nomes abixo especificados: Carlos Alberto Quaglia, Najum Turner, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério.
1284			Dep. Onyx Lorenzoni	REQUISIÇÃO:que a CPMI realize uma acareação entre o SR. MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS FERREIRA, SR. HENRIQUE PIZZOLATO E SR. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA.
1283			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO:que a CPMI requisite ao Banco do Brasil o envio dos resultados da auditoria promovida por aquela Inatituição em relação à execução dos contratos da Visanet.
1282			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: que a CPMI requisite ao Banco do Brasil o envio de documentos em que o diretor de Marketeng Henrique Pizzolato determinou o envio de recursos da Visanet para a empresa de publicidade DNA.
1281			Sen. Eduardo Matarazzo Suplicy	CONVOCAÇÃO: do Sr. VILMAR GADOTTI MARTINS, responsável pela Metalúrgica Gadotti Martins Carrinhos Industriais.
1280	Aprovado	10/nov	Dep. Dr. Rosinha e Ideli Salvatti	REQUISIÇÃO: que a CPMI encaminhe à Justiça Federal do Paraná - MPF/PR pedido formal de remessa das cópias integrais dos depoimentos colhidos junto ao Sr. Alberto Youssef, no âmbito da Força Tarefa das Contas CC5.
1279	Aprovado	10/nov	Dep. Dr. Rosinha e Ideli Salvatti	REQUISIÇÃO: que a CPMI encaminhe à Justiça Federal do Paraná pedido formal de remessa das cópias dos autos dos processos nºs 2004.70.00.006806-0 e 2004.70.00.002414-0 referentes à investigação do Sr. Alberto Youssef, pseudônimo Beto Youssef, bem como informações resultantes de eventual concessão ou não do benefício da delação premiada ao investigado.
1278	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e dos Fundos de Investimento exclusivos
1277			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: do sr. FRANCISCO LIMA, tesoureiro do PT em Pernambuco
1276			Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: ao PT de cópia do processo sobre Delúbio Soares no Conselho de Ética.
1275			Dep. Eduardo	REQUISIÇÃO: ao PT da defesa prestada por Delubio Soares no Conselho de Ética.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FS Nº 131

3361

Doc. _____

			Paes	
1274			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/AA. CNPJ nº 001.301/0001-18
1273			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de JORGE GURGEL FERNANDES NETO, CPF nº 546.759.367-68
1272			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS, CPF nº 255.227.618-06
1271			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa GLOBAL TREND LLC, CNPJ nº 06.943.346/0001-00
1270			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de CARLOS ALBERTO QUAGLIA, CPF nº 040.277.298-97
1269			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BRUSA TURISMO LTDA, CNPJ 03.369.498/0001-52
1268			Dep. Osmar Serraglio e Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa CAMPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.369.498/0001-52
1267	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: Ofício diretamente às autoridades norte-americanas competentes para que essas, por meio dos instrumentos legais pertinentes, inclusive o Patriot Act, forneçam dados financeiros relativos a atos de corrupção política estrangeira e de lavagem internacional de dinheiro.
1266			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 78.696.291/0001-91).
1265			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 03.629.880/0001-58)
1264			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da OVERJET INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.125.701/0001-45)
1263			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da YAHWEH – NISSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 02.643.886/0001-17)
1262			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da SETSISTEM REPARO DE SISTEMAS LTDA. (CNPJ 05.584.682/0001-81)
1261			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da PSF INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.767.630/0001-84)
1260			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da MEGA UP-GRADE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 03.566.291/0001-78).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Es. Nº 132
3361
Doc. _____

1259			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da MIX-TRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ 39.308.788/0001-33)
1258			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da JBS 1 INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 02.539.323/0001-83)
1257			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da ENCONAR MANUT. E CONS. DE ARCONDICIONADOS LTDA. (CNPJ 32.239.519/0001-13)
1256			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da ELEON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 31.044.944/0001-94).
1255			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da ELEON FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 05.078.592/0001-88)
1254			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da ELEON COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ 02.643.886/0001-17)
1253			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, da DDL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 02.776.660/0001-94).
1252			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA (CPF 664.486.387-68).
1251			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de RICARDO SCHÖLL (CPF 627.707.649-34)
1250			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de MILTON JOÃO MACHIAVELLI (CPF 056.305.259-72)
1249			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de HÉLIO TOLEDO PEIXOTO (CPF 002.206.802-30)
1248			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.953.167-09)
1247			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de LAURA DE FÁTIMA AMORIM LEITE (CPF 822.804.017-20).
1246	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de JOÃO MARQUES DA MOTTA SOBRINHO NETO (CPF 697.115.267-00).
1245	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (CPF 012.041.847-98).
1244			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de FABÍOLA MEGALI DE CAMPOS MELLO (CPF 028.389.577-24).
1243			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de ELIZABETH REGINA DE AMORIM (CPF 909.161.157-04).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls Nº 133

33617

Doc. _____

1242			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de CLEONICE GOMES DE MELLO MOTTA (CPF 814.491.277-20).
1241			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de CARLOS HENRIQUE RUSTICHELLI (CPF 019.669.307-12)
1240			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal e operacional, de JOSÉ CID CAMPELO FILHO (CPF 233.717.069-15)
1239			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal e operacional, de GUARACY ANDRADE (CPF 087.189.119-00)
1238			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal e operacional, de JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL (CPF 364.889.259-20)
1237			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal e operacional, de MAURÍCIO ROBERTO SILVA (CPF 323.076.329-72)
1236			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de HEINZ GEORG HERWIG (CPF 004.394.799-91)
1235			Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal, de INGO HENRIQUE HUBERT (CPF 088.886.129-04)
1234			Dep. Jamil Murad	REQUISIÇÃO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, CÓPIA INTEGRAL (6 VOLUMES) INCLUSIVE APENSOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 35000,007025/98-23
1233			Dep. Jamil Murad	REQUISIÇÃO: Procuradoria Geral da República, CÓPIA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS, INVESTIGAÇÕES, INQUÉRITOS, OU AVERIGUAÇÕES INSTAURADOS, INCLUSIVE COM OS SIGILOS DE DADOS QUE CONTIVEREM, DESTINADOS A INVESTIGAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 35000,007025/98-23
1232	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Abicalil	CONVOCAÇÃO: DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO
1231			Dep. Carlos Willian	REQUISIÇÃO: INDISPONIBILIDADE DE BENS: das seguintes pessoas: CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA, JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO, LÍDIO DUARTE, MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO, LUIS EDUARDO PEREIRA DE LUCENA, LUIS APOLÔNIO NETO, ALBERTO DE ALMEIDA PAIS, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ.
1230	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. ANDRÉ MARQUES DA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fs Nº <u>134</u>
Dpc. <u>3361</u>

1229			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. ADHEMAR PALOCCI
1228	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da SEGURADORA INTERBRAZIL.
1227			Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: para depor na Subrelatoria do IRB na condição de testemunha, Sr. RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
1226	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS
1225			Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. JOSÉ MARCOS CASTILHO
1224	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. ADENAUHER FIGUEIRA NUNES
1223	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS FERREIRA
1222	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para depor na Subrelatoria do IRB, do Sr. HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO
1221	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CORRETORA ASSURÊ
1220	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da EMPRESA CORRETORA COOPER GAY
1219	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa CORRETORA ALEXANDRES FORBES DO BRASIL.
1218	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: para depor na Subrelatoria do IRB na condição de testemunha, Sr. PAULO BONILHA
1217	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: para depor na Subrelatoria do IRB na condição de testemunha, Srs. CARLOS CAMPOLINA e EVANDRO DANTAS
1216	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: para depor na Subrelatoria do IRB na condição de testemunha, Sr. HAMILTON MESQUITA DO PRADO
1215	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: para depor na Subrelatoria do IRB na condição de testemunha, Sr. CARLOS EDUARDO CORREA DO LAGO
1214	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO FILHO.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 135
3361
Doc. _____

1213	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. CARLOS EDUARDO TAVARES.
1212	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e CONVOCAÇÃO para prestar depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. JOSÉ EDUARDO BATISTA
1211	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da EMPRESA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA (CNPJ nº 15.144.017/0005-13)
1210	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da EMPRESA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ (CNPJ nº 048.540.447/0001-80)
1209	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. GIAMPAOLO BONORA
1208	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. ERNESTO TZIRULNIK
1207	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. ALESSANDRO LUIS
1206	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. MANOEL MORAES DE ARAÚJO
1205	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE LUCENA
1204	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. CARLOS MURILO GOULART BARBOSA LIMA
1203	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. LUIZ APOLÔNIO NETO
1202	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. ALBERTO DE ALMEIDA PAIS
1201	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. JUAN CAMPOS DOMINGUEZ LORENZO
1200	Aprovado	25/out	Dep. Carlos Willian	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico e depoimento pessoal na Subrelatoria do IRB, do Sr. LÍDIO DUARTE
			Dep. ACM Neto e Dep.	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. FRANCISCO CLÁUDIO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 136
3361
Doc. _____

1199	Aprovado	25/out	Osmar Serraglio	ABDO.
1198	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. VALDIR ROSSI.
1197	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. LUIZ ANTÔNIO FERRARI.
1196	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. RENATO LUCIANO GAILI.
1195	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI.
1194	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. ANTÔNIO GREINER MADEIRA.
1193	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. DJALMA FUNARO.
1192	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. JOSÉ ROBERTO FUNARO.
1191	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA.
1190	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. LÚCIO BOLONHA FUNARO.
1189	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. ALEXANDRE DE ATHAYDE FRANCISCO.
1188	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. CRISTIANO COSTA BEBER.
1187	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. CHRISTIAN DE ALMEIDA REGO.
1186	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. MURILLO DE ALMEIDA REGO.
1185	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. GUILHERME DE ATHAYDE FRANCISCO.
1184	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sra. ROGÉRIA COSTA BEBER.
1183	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. HAROLDO DE ALMEIDA REGO FILHO.
1182	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fs Nº 137
Doc. 3361

			Serraglio	
1181	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal do senhor JOSÉ OSVALDO MORALES.
1180	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal do senhor TEÓFILO GUIRAL ROCHA.
1179	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal do senhor CEZAR SASSOUN.
1178	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CRUZEIRO DO SUL S/A DTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1177	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da SÃO PAULO CORRETORA DE VALORES, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1176	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da NOMINAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 76.637.263/0001-78), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1175	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CQJR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1174	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ nº 05.006.016/0001-25), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1173	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da WALPIRES S.ª CCTVM (CNPJ nº 61.769.790/0001-69), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1172	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da GRADUAL CCTVM, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1171	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 68.726.611/0001-55), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1170	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CLICKTRADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ nº 58.225.426/0001-23), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1169	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da LUCRO CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 138
Doc. 3361

1168	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da AGENDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ nº 00.271.457/0001-30), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1167	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FATOR S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1166	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da DILON S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ nº 33.851.064/0001-55), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1165	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da ATLAS DTVM LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1164	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da PRATA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1163	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1162	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA, com vistas à obtenção das informações que especifica
1161	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da PLANNER CV S/A (CNPJ nº 00.806.535/0001-54), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1160	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da IPANEMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1159	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ nº 28.048.783/0001-00), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1158	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da THECA CCTVM LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1157	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1156	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da LAETA S/A, com vistas à obtenção das informações que especifica.

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fis Nº. 139
33617
Doc. _____

1155	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A (CNPJ nº 62.285.390/0001-40), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1154	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CRUZEIRO DO SUL CM LTDA, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1153	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, com vistas à obtenção das informações que especifica.
1152	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da MILLENIUM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (CNPJ nº 07.147.382/001-20), com vistas à obtenção das informações que especifica.
1151	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da ERSTE BANKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E SUA SUCESSORA STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTER-MEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
1150	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da ROYSTER SERVIÇOS S/A.
1149	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da RS ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
1148	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FAIR CCVM LTDA., bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1147	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da QUALITY CCTVM, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1146	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1145	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1144	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 140

Doc. 3361

1143	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1142	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1141	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1140	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1139	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da REAL GRANDEZA FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1138	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1137	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1136	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1135	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1211
 Doc. 3361

1134	Aprovado	25/out	Dep. ACM Neto e Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, bem como de seus respectivos fundos de investimento exclusivos, para obtenção das informações que especifica.
1133	Aprovado	10/nov	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Jose Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: do sr. MAURO CASTRO LUCAS DE SOUZA, CPF 495.385.434-91, POLITEC
1132	Aprovado	10/nov	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Jose Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: do sr. GILSON DE CARVALHO, POLITEC
1131	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Jose Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: do sr. WALDEMIR FREIRE CARDOSO, ex-diretor dos Correios
1130	Retirado	25/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Jose Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: dos SÓCIOS DA Agência de Publicidade GIACOMETTI PROPAGANDA E ARQUITETURA DE NEGÓCIO
1129	Retirado	25/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. Jose Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: do sr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, ex-diretor dos Correios
1128			Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa JK COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
1127			Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa EXPRESSO POSTAL TENG LTDA.
1126			Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
1125	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: do Sr. ERNESTO DUARTE, agente público no Correios.
1124	Aprovado	25/out	Dep. Juíza Denise Frossard	CONVOCAÇÃO: do Sr. JOÃO LEITE NETTO, franquia dos Correios no Shopping tamboré-SP.
1123			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: de MAGNO ANTONIO CORREIA DE MELLO, consultor legislativo da Câmara dos Deputados
1122	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio	VIAGEM: INDICAÇÃO da Senadora Ideli Salvatti e do Deputado Gustavo Furet para viajarem à cidade de Nova Iorque
1121	Aprovado	25/out	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: Sra Maria Cristina da Cruz, ex Diretora- Execultiva da Interbrazil Seguradora S.ª
1120			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Inimar Pereira da Silva, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Distrito Federal.
1119			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Adelar José Nunes , tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em Santa Catarina.
1118			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: SrAntonio Mota Filho , tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no estado do Ceará.
1117			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Danilo de Camargo, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT em São Paulo.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 142
 Doc. 33617

1116			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Wilson Cezar , tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no estado da Bahia.
1115			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Erivelton Dias Costa , tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no estado do Rio de Janeiro.
1114			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sra Vanilda Aparecida , tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de Goiás.
1113			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Carlos Magno, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Estado de Minas Gerais.
1112			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Elias Leal, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Pará.
1111			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr Antônio Costa.
1110			Sen. Arthur Virgílio	CONVOCAÇÃO: Sr. Antônio Sonda, tesoureiro responsável pelo Diretório do PT no Paraná.
1109	Aprovado	10/nov	Dep. Maurício Rands e outros	REQUER: que seja comunicado ao senhor André Marques, proprietário da Interbrazil Seguros, que o mesmo remeta à CPMI lista contendo todas as doações oficiais e oficiosas feitas para companhias eleitorais em várias unidades da federação.
1108			Dep. Maurício Rands e outros	REQUER: à Polícia Federal que realize acareação de Simone Vasconcellos, Cristiano de Mello Paz, Marcos Valério, Davi Rodrigues Alves, Haroldo Bicalho e Jader Kalid Antonio.
1107	Aprovado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti, Dep. Carlos Abicalil e Dep. Mauricio Rands	REQUISICÃO: à Polícia Federal cópias dos inquéritos decorrentes da "Operação Farol da Colina", que envolvam os operadores de mercado que tenham prestado ou prestarão depoimentos à CPMI dos Correios
1106	Aprovado	25/out	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: CARLA CICCO, ex-presidente da Brasiltelecom
1105	Aprovado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: LUCIANO JOSÉ PORTO FERNANDES, representando a Brasiltelecom
1104			Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: PAULO PEDRÃO RIO BRANCO, representando a Brasiltelecom
1103	Aprovado	25/out	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: CRISTIANO DE MELO PAZ, para prestar depoimento junto à Polícia Federal
1102	Aprovado	25/out	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: RENILDA CARDOSO, para prestar depoimento junto à Polícia Federal
1101	Aprovado	25/out	Sen. Ideli Salvatti	REQUISICÃO: À Brasiltelecom cópia dos contratos: 3300010414 DNA Propaganda; 3300010679 DNA Propaganda; 3300010273 SMP&B; Contrato com a SMP&B que perfaz um valor total de pagamentos de R\$ 3.376.825,93(S/Nº), bem como todos os documentos a ele etinentes.
1100	Aprovado	25/out	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FEITAS, para prestar depoimento junto à Polícia Federal
			Sen. Ideli	CONVOCAÇÃO: FRANCISCO M. CASTILHO SANTOS, para prestar depoimento junto à

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 143
3361
Doc. _____

1099	Aprovado	25/out	Salvatti	Polícia Federal
1098			Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO: JORGEVAL, motorista do Delúbio Soares.
1097			Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal, telefônico e bancário da empresa Interbrazil Seguras S.A., nos últimos cinco anos.
1096			Dep. José Eduardo Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal, telefônico e bancário do funcionário dos Correios, Sr. FERNANDO LEITE DE GODOY.
1095			Dep. Medeiros	REQUISIÇÃO: informações dos bancos de dados relacionados ao caso BANESTADO, que se encontram no Instituto de Criminalística do DPF.
1094			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: EMÍDIO MENDES, empresário do Riviera Group.
1093			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: Sr. JOSÉ ERNESTO, empresário do ramo da construção.
1092			Dep. Osmar Serraglio	REQUISIÇÃO: Ao Supremo Tribunal Federal o compartilhamento das informações a respeito do Inquérito nº 2245/140 que tem por objeto investigar crime de lavagem de dinheiro.
1091	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio	REQUISIÇÃO: À ABIN os relatórios, informes e quaisquer outros documentos produzidos como resultado de investigações, pesquisas ou outros trabalhos que envolvam a Superintendência de Seguros Privados.
1090	Aprovado	25/out	Dep. Osmar Serraglio	REQUISIÇÃO: Ao DRCI as informações a respeito de acordo, ajuste ou qualquer entendimento que tenha sido firmado neste ano de 2005 com o Ministério Público Distrital de Nova York que tenha como objeto a colaboração para investigar crime de lavagem de dinheiro, além de outros crimes de colarinho branco ou contra a Administração Pública
1089	Aprovado	10/nov	Dep. Medeiros	REQUISIÇÃO: à Polícia Federal informações sobre o Inquérito nº 1.026/2003, relativas a todas as transações em nome de Victor Werebe, citado pelo doleiro Toninho da Barcelona.
1088			Dep. Jamil Murad	REQUISIÇÃO: face a decisão da Ministra do STF Ellen Gracie, suspendendo liminarmente a disponibilização do DISCO RÍGIDO dos computadores do OPPORTUNITY pede informações ao Supremo sobre a decisão e preferência para apreciação do mérito do processo no Pleno do STF
1087			Dep. Arnaldo Faria de Sá	RECONVOCAÇÃO: do sr. DELÚBIO SOARES, ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - PT
1086			Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do sr. GENIVAL INÁCIO DA SILVA, (Vavá) irmão mais velho do Presidente Lula
1085	Aprovado	25/out	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do sr. RAMON GUEDES, pai do sr Glenio Guedes
			Dep. Onyx	REQUISIÇÃO: ao TCU informações referente às declarações de bens e rendas do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº *1044*
3361
Doc. _____

1084			Lorenzoni	Senador Alzônio Mercadante.
1083			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES junto aos Bancos BMG e RURAL
1082			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: sr ANTONIO CARLOS BRITO, ex-diretor da BB Veículos
1081			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: de ROBERTO MARQUES, assessor do Dep. José Dirceu
1080			Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de GLÊNIO SABBAD GUEDES
1079			Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de RAMON GUEDES, pai de Glênio Sabbad Guedes
1078	Aprovado	25/out	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO PANEQUE, ex-presidente da Interbrasil Seguradora S/A
1077	Aprovado	25/out	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: de BRUNO PRADA, Ex-Diretor Superintendente da Interbrasil Seguradora S/A, para prestar depoimento nesta Comissão
1076			Dep. Murilo Zauith	REQUISIÇÃO: a Secretaria de Cultura do Mato Grosso do Sul prestação de contas dos recursos aplicados em festivais
1075	Retirado	Não foi lido, autor retirou o rq 895	Dep. Murilo Zauith	REQUISIÇÃO: retirada de tramitação do Requerimento 895/05 da própria autoria.
1074			Sen. Heloísa Helena	REQUISIÇÃO: ao Banco Rural cópias dos contratos de empréstimos tomados pelo sr Marvos Valério e suas empresas.
1073			Dep. José Eduardo Cardozo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico das pessoas que enumera
1072			Sen. César Borges	REQUISIÇÃO: ao DAC informações da movimentação da aeronave PR-ORE, nos dias que indica
1071	Aprovado	04/out Req. Oral	Dep. Osmar Serraglio	VER QUAL É O ASSUNTO. Há um papel no lugar do Requerimento informando que o Dep Onix pediu o número
1070	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: apreciação dos Rq 953, 954 e 955
1069	Retirado	24/out	Sen. Ideli Salvatti e outros	CONVOCAÇÃO: sr LUCIO BOLONHA FUNARO
1068			Dep. Carlos Abicalil	REQUISIÇÃO: solicita que as Sub-Relatorias da DNA, S<P&B e Fontes Financeiras marquem a data de 06 de outubro para oitiva de Roberto Mourão e Nilton A Monteiro, convocados pelos rq 619 e 792.
1067	Prejudicado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti e outros	PREFERÊNCIA: na votação do Rq 737 que pede a CONVOCAÇÃO: de RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA
1066	Prejudicado	10/nov	Dep. Jamil Murad	PREFERÊNCIA: na apreciação dos Rqs 1001 e 1004 que fazem REQUISIÇÃO ao DAC relação de passageiros de aeronaves do CONSORCIO VOA
1065	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti	REQUISIÇÃO: ao Banco Rural cópias dos contratos de empréstimos que relaciona.

CRQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº: <u>145</u>
3361
Doc. _____

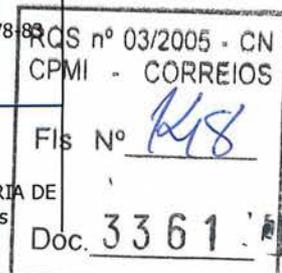
1064			Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: das Atas das reuniões realizadas pela Executiva do PT.
1063			Dep. ACM Neto	RECONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA, ex-Secretário-Geral do PT.
1062	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. José Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: HÉLIO BRUCK ROTENBERG, sócio da empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA, integrante do Consórcio Alpha.
1061 b	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: sr RODOLPHO BERTOLA JUNIOR
1061 a	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA
1061	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico das seguintes pessoas físicas e jurídicas: MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA E RODOLPHO BERTOLA JÚNIOR.
1060 a	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico, do sr NAJUN TURNER
1060	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da Sra. Deusa Maria da Costa Silva.
1059 f	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de ENIVALDO QUADRADO
1059 e	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de BRENO FISCHBER
1059 d	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BÔNUS BARRAS EMPREENDIMENTOS S/A

ROS	nº 03/2005 - CN
CPMI	- CORREIOS
Fis Nº	1046
Doc.	3361

1059 c	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA
1059 b	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BÔNUS VANVAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA
1059 a	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS
1059	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico das seguintes pessoas físicas e jurídicas: BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS, BÔNUS VANVAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA, BÔNUS BANVAL EMPREENDIMENTOS S/A, BRENO FISCHBER, ENIVALDO QUADRADO.
1058	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da Sra. Rosa Alice Valente.
1057			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: telefônico da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, em Gramado e/ou Porto Alegre.
1056			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, em Gramado e/ou Porto Alegre.
1055	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 751
1054	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimentos nºs 953, 954 e 955.
1053	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 938
1052	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM	PREFERÊNCIA: Requerimentos nºs 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982, 997, 998 e 999.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 147
Doc. 3361

			Neto	
1051			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa STOCKLOS AVENDIS EB EMPR. IN. PARTIC. LTDA - CNPJ 05.170.070/0001-01, de seus sócios Sr. LÚCIO BOLONHA FUNARO - 173.318.908-40, Sr. RENATO LUCIANO GALLI - 152.594.758-36
1050			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa SCHAHIN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 61.226.890/0001-49, de seus sócios Sr. SALIM TAUFIC SCHAHIN - 008.205.208-53, Sr. MILTON TAUFIC SCHAHIN - 045.341748-53
1049			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa ENGEFIN ASSESS. E FOM. MERC. LTDA - CNPJ 86.826.179/0001-56, de seus sócios Sr. MARCELO VIEIRA DE LACERDA 296.362.304-63, Srª MARIA AUGUSTA VIEIRA LACERDA - 799.886.874-00 e Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO - 004.805.099-72.
1048			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa LC IMÓVAEIS S/A 04.719.913/0001-13, de seus sócios Sr. MAURÍCIO TADEU NICOLETTI - 106.904.308-76 e Srª ENEIDA MAURA MARTINS SASSO - 051.415.278-83
1047			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa UNITOWN LDTA - CNPJ 43.881.804/0001-50, de seus sócios Sr. DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA FONSECA - 039.672.208-34, Srª ROSÂNGELA LUBRE - 148.092.728-77, Srª ROBERTA LUBRE FONSECA e da Srª MAYULI LUBRE FONSECA
1046	Aprovado	25/out	Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 49.748.023/0001-78, de seus sócios Sr. ÁLVARO JOSÉ RESENDE ASSUMPÇÃO - 620.074.088-72, Srª MARIA LÚCIA CLARK PERES ASSUMPÇÃO - 064.363.658-77 e do Sr. ANTONIO JOSÉ RESENDE ASSUNÇÃO - 151.041.336-72
1045	Aprovado	25/out	Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de EDNA MARIA RICCI BORINI ARTERO - CPF 014.251.918-94
1044			Dep. Dr. Rosinha	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA - CNPJ 03.411.928/0001-57 e de seus sócios Sr. HUMBERTO FOLEGATTI 520.100.318-49 e Sr WALTER FOLEGATTI - 051.415.278-83
1043			Dep. Dr.	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa DESTILARIA DE ALCOOL E AGUARDENTE DA BARRA LTDA - CNPJ 65.547.606/0001-97 e de seus



			Rosinha	sócios Sr. JOÃO CARLOS REGO MENDES - 099.465.918-04 e Srª ELIANA CÉLIA DA SILVA - 250.157.838-41
1042	Retirado	pelo autor em 21/10	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: CIXARES LIBERO VARGAS
1041	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: REPRESENTANTE LEGAL da empresa ESPAÇO ABERTO LTDA - PAULO NEI ALMEIDA
1040	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS; Juan Campos Dominguez Lorenzo; LUIZ APPOLÔNIO NETO; Luiz Eduardo Pereira de Lucena; WAGNER COSTA RIBEIRO; William da Costa Ribeiro
1039	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio e Dep. José Eduardo Cardozo	CONVOCAÇÃO: ROBERTO KFOURI
1038	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: EDSON MAURÍCIO BROCKVELD
1037	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti	REQUISITAR: à EBCT CORREIOS toda documentação referente à Concorrência Internacional nº 016/99 - CEL/AC, bem como a lista de todos os membros que atuaram no processo
1036	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti	CONSULTAR: o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU, se foi realizada alguma auditoria junto aos Correios
1035	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti	CONSULTAR: a Controladoria Geral da União se foi realizada alguma auditoria junto ao Correios
1034	Aprovado	4/out	Dep. Carlos Willian	REQUISICÃO: ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, relação de todos os imóveis alienados nos últimos cinco anos e a qualificação dos adquirentes.
1033			Sen. César Borges	RECONVOCAÇÃO: do sr RICARDO NUNES GUIMARÃES
1032			Sen. César Borges	RECONVOCAÇÃO: do sr IVAN GUIMARÃES
1031	Aprovado	4/out	Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: do sr NAJUN TURNER
1030	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	REQUISICÃO: ao Banco Central informações sobre audiências realizadas com o sr Marcos Valério bem como informações conforme constam do Requerimento.
1029	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Sra. Emily Sônia Fukuda Yamashita.
1028	Aprovado	4/out	Sen. Sibá Machado e Sen. Ana Júlia Carepa	CONVOCAÇÃO: Sr.DANIEL DANTAS (RQS 277 332 539 824 844 1012p 1018), SÉRGIO ROSA (RQS 576), SÉRGIO SPINELLI e PAULO DALPINO
1027	Aprovado	4/out	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Srs.MARCO ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO KRESS MOREIRA, PAULO RICARDO MOREIRA, JULIANA AZEREDO DUARTE e ERNESTO DUARTE.
1026	Aprovado	4/out	Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: Sr. NAJUN TURNER
1025	Aprovado	4/out	Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: Sr. DARIO MESSER

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 129
Doc. 3361

1024	Aprovado	4/out	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: Sr. ADACIR REIS, Secretário de Previdência Complementar.
1023	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimentos nºs 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982, 997, 998 e 999
1022	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 938
1021	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimentos nºs 953, 954 e 955.
1020	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 751
1019			Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: Sr. ROBERTO ALFEU PENA GOMES, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte.
1018	Aprovado	27/set	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: DANIEL DANTAS, Presidente do grupo Opportunity.
1017	Aprovado	4/out	Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: Sr. HENRIQUE BRANDÃO, Corretor da Seguradora Assurê.
1016			Dep. Carlos Willian	CONVOCAÇÃO: do Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, Prefeito de Belo Horizonte.
1015	Aprovado	4/out	Dep. Gustavo Fruet	REQUISICÃO: informações ao Banco do Brasil sobre auditorias que tenham sido realizadas, entre 2003 a 2005, na Visanet e na Servinet. E se houve alteração no sistema operacional da Visanet.
1014			Dep. Osmar Serraglio e Dep. Gustavo Fruet	SIGILO: bancário, fiscal e telefônicos de: Carlos Henrique Rustichelli, Cleonice Gomes de Mello Motta, DDL Distribuição e Comércio Ltda, Eleon Comércio e Assessoria Internacional Ltda, Eleon Fomento e Participações Ltda, Eleon Indústria e Comércio Ltda, Elizabeth Regina de Amorim, Enconar Manut. e Cons. de Arcondicionados Ltda, Fabíola Megali de Campos Mello, Francisco Rodrigues da Silva, JBS 1Informática LTDA, João Marques da Motta Sobrinho Neto, Laura de Fátima Amorim Leite, Mix-Trade Comércio Internacional Ltda, Marcelo Fonseca Ribeiro da Silva, Mega UP-Grade Informática Ltda, PSF Informática Ltda, Setsistem Reparo de Sistemas Ltda e Yahweh - Nissi Importação e Exportação Ltda.
1013			Sen. Ideli Salvatti, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Maurício Rands e Dep. Jorge Bittar.	PREFERÊNCIA: Requerimentos 917 e 918, que tratam do disco rígido apreendido pela Polícia Federal no Banco Opportunity e da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico do Opportunity Fund.
1012	Parcialmente Atendido		Sen. Heráclito Fortes, Sen. César Borges, Dep. ACM Neto, Dep. Juíza Frossard e Dep. Carlos Willian	ACAREÇÃO: Intimar os Srs. Gustavo Marin, Presidente do Citigroup do Brasil; Daniel Dantas, Presidente do Opportunity (RQS 277 332 539 824 844 1018 1028p) e Sérgio Rosa, Presidente da Previ, para uma acareação na Comissão Mista dos Correios, para esclarecimentos dos fatos relativos à venda da Brasil Telecom.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 150
3361
Doc. _____

1011	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	Solicita a disponibilização da lista de todos os cotistas do Opportunity Fund nas Ilhas Cayman para esta CPMI.
1010	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: transferência de disco rígido (hard disc) apreendidos por ocasião da Operação Chacal, na sede da empresa Opportunity Fund em poder da Polícia Federal, para esta CPMI.
1009	Aprovado	4/out	Dep. Eduardo Paes	REQUISICÃO: Secretaria de Comunicação da Presidência da República, cópia de todos os contratos celebrados, de 1994 a 2005, pelas empresas de publicidade Matisse, Fisher América, Fischer Total, Fischer Justus, McCan-Ericksson, Contemporânea, Ogilvy, Denilson Brasil, Rede Interamericana de Comunicação, Que, Giovanni FCB e Agnelo Pacheco.
1008			Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: a transferência de disco rígido apreendidos por ocasião da CPMI do BANESTADO, contendo informações sobre o Fundo Opportunity e o seu respectivo Presidente Daniel Dantas, em poder da Polícia Federal do estado de São Paulo.
1007	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: a lista de todos os cotistas do Opportunity Fund.
1006			Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: o banco de dados enviados pela Promotoria de Nova York, contendo o registro eletrônico de 534 mil operações financeiras realizadas onde constam as diversas operações de remessas para o Opportunity Fund, estando atualmente em poder da CPMI do BANESTADO.
1005	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: a lista de todos os cotistas do Opportunity para esta CPMI.
1004	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: a relação pormenorizada de vôos realizados pelas aeronaves, incluindo a rota, número e designação dos passageiros e finalidades das respectivas viagens.
1003	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: ao Departamento de Aviação Civil a disponibilização para esta CPMI a relação de passageiros que efetuaram viagens ao exterior através do Consórcio VOA.
1002	Aprovado	4/out	Dep. Jamil Murad	REQUISICÃO: à Polícia Federal a disponibilização para esta CPMI da relação de passageiros que efetuaram viagens ao exterior através do Consórcio VOA, liderados pelo Opportunity Equity Partners Administradora de Recursos Ltda.
1001	Aprovado	4/out	Dep. Maurício Rands e Dep. Luiz Couto	REQUISICÃO: ao DAC - Departamento de Aviação Civil, Secretaria da Receita Federal e Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, que informe a relação das pessoas que foram transportadas no período de 1999 até a data de hoje pelas aeronaves registradas como CITATION EXCEL-PPRAA, KING AIR-PTWSJ E CITATION X-PTWUM, bem como as respectivas cadernetas e planos de vôo.
1000			Dep. Onyx Lorenzoni e	CONVOCAÇÃO: do sr. Yon Moreira da Silva.

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 151
Doc. 3361

			Dep. ACM Neto	
999	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bacário da PLANER CV S.A.
998	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bacário da WALPIRES S.A. CCTVW
997	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bacário da EURO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
996	Prejudicado	10/nov	Dep. Silvio Torres	PREFERÊNCIA: votação dos requerimentos 858 e 875 de 2005.
995	Prejudicado	10/nov	Dep. Eduardo Paes	PREFERÊNCIA: votação dos requerimentos 945, 946, 947, 948 e 949, de 2005.
994	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: votação do requerimento 978.
993	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti e outros	CONVOCAÇÃO: sr RUBENS GHILARDI, presidente da Companhia Energética do Paraná.
992	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti e outros	CONVOCAÇÃO: sr ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA, presidente da Companhia Energética de Goiás.
991	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti e outros	CONVOCAÇÃO: sr. LÍDIO DUARTE, ex-presidente do IRB
990	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: votação dos requerimentos nºs 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981 e 982 - quebra de sigilos.
989	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: SIGILO - votação dos requerimentos nºs 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964 e 965.- quebra de sigilos.
988	Prejudicado	10/nov	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: votação dos requerimentos nºs 953, 954 e 955.
987	Rejeitado	Rejeitado e Aprovado Parcialmente em 15/9	Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: votação dos requerimentos 971, 972 e 973. Os Requerimentos 971 e 972, foram aprovados em 15/09.
986	Aprovado	4/out	Dep. José Eduardo Cardozo	SIGILO: BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO, da empresa AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA e de seu sócio controlador ROBERTO KFOURI.
985	Aprovado	4/out	Dep. José Eduardo Cardozo	SIGILO: BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO, da empresa BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA e de seus sócios sr IOANNIS AMERSSONIS, sra MARLI PASQUALETO AMERSSONIS e sr ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO.
984			Dep. Osmar Serraglio e Dep. Gustavo Fruet	SIGILO: CANCELÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO, das 56 pessoas físicas e jurídicas que enumera.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 152

Doc. 3361

983	Aprovado	15/set	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: BANCÁRIO, FISCAL, TELEFÔNICO E COMERCIAL, PARA O TCU, de todos os entes públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas, total ou parcialmente, pelo poder público federal, bem como de seus servidores e funcionários.
982	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da NOMINAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA.
981	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
980	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da DILLON S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
979	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da CLICKTRADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
978	Retirado	pele autor em 15/9	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da BÔNUS BANVAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
977	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da MILLENIUM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
976	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da AGENDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
975	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A
974	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	SIGILO: BANCÁRIO, da ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORE MOBILIÁRIOS LTDA
973	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: sr ADHEMAR PALOCCI, depor na CPMI
972	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: sr RENÊ GARCIA JÚNIOR, depor na CPMI
971	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: sr ANDRÉ MARQUES DA SILVA, Presidente da Interbrazil, depor na CPMI
970	Aprovado	15/set	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISICÃO: à Procuradoria da República em Minas Gerais, da denúncia apresentada contra autoridades mineiras e um aliciador de laranjas.
969	Aprovado	15/set	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISICÃO: ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais MPMG, depoimentos dos familiares de Cristiana Aparecida Ferreira.
968	Aprovado	4/out	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISICÃO: junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro (CRSFN) do Ministério da Fazenda, dos processos apreciados entre 1998 e 2004, envolvendo o Banco Rural.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 153
Doc. 3361

967	Prejudicado	10/nov	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISIÇÃO: cópia do processo nº 2005.38.00.010777-4, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
966	Aprovado	15/set	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISIÇÃO: à SECOM PR contratos celebrados, desde 1994, pelas empresas de publicidade DM9, PROPEG, DPZ, LEW LARA E DUDA MENDONÇA PROPAGANDA com a Administração Pública.
965	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à CENTRUS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
964	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à PREVI o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
963	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à PORTUS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
962	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à POSTALIS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
961	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à REAL GRANDEZA o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
960	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à FUNCEF o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos.
959	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à ELETROS o saldo das operações ativas relativas a debêntures e as aplicações em fundos recebíveis.
958	Aprovado	15/set	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à GEAP saldo das operações ativas relativas a debêntures e aplicações em fundos recebíveis.
957	Aprovado	4/out	Sen. Ana Júlia Carepa	REQUISIÇÃO: ao DAC para encaminhar relação de pessoas transportadas no período de 1999 ate à data de hoje pelas aeronaves CITATION EXCEL PPRAA, KING AIR PTWSJ e CITATION X PTWUM.
956	Aprovado	15/set	Dep. Gustavo Fruet	SIGILO: FISCAL, BANCÁRIO e TELEFÔNICO, das pessoas que enumera. São 17 pessoas ao todo.
955	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. Guilherme de Oliveira Estrella, Diretor de Exploração e Produção da Petrobrás.
954			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobrás.
953	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. César Oliveira, dono da empresa de engenharia GDK S.A.
952	Aprovado	15/set	Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: que se faça por escrito os seguintes questionamentos ao Partido dos Trabalhadores - PT: o PT tomou empréstimos de empresas que tinha como proprietário ou sócio o Sr. Marcos Valério - CPF nº 403.760.956-87, e se tomou, como o recurso do empréstimo foi contabilizado.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 154
Doc. 3361

951	Aprovado	15/set	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do Sr. Alexandre Athayde Francisco, Operador do Mercado Financeiro.
950	Aprovado	15/set	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: do Sr. Haroldo de Almeida Rego Filho, empresário.
949	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Jorge Moura.
948	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Benito Siciliano.
947	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Carlos Eduardo Carneiro.
946	Atendido	pelo RQS 343 e em 15/9	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Manoel Severino dos Santos, ex-Presidente da Casa da Moeda.
945	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Alexandre de Athayde Francisco.
944	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISICÃO: ao Banco Central listagem das renovações, novações e empréstimos e respectivas garantias que o Banco Rural concedeu a empresas do publicitário Marcos Valério.
943	Aprovado	15/set	Dep. Sílvio Torres	CONVOCAÇÃO: do Sr. Evaldo Rui Vincentini.
942	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	REQUISICÃO: que sejam bloqueadas todas e quaisquer contas bancárias havidas no exterior em nome de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes, bem assim de pessoas jurídicas em que ambos figuram, separada ou conjuntamente, como sócios.
941			Sen. Álvaro Dias	REQUISICÃO: seja encaminhada aos Ministérios da Justiça e também das Relações Exteriores a listagem completa das contas no exterior já levantadas pela CPMI a fim que os órgãos venham a tomar as providências necessárias para não só o rastreamento da origem dos recursos como o início de processo de repatriação dos recursos conforme acordo internacional do qual o Brasil faz parte. Sejam destacadas as seguintes contas: relativas às movimentações financeiras da Empresa DNA Propaganda na agência da Beacon Hill em Nova York; a Esfort Trading no BANRISUL nas Ilhas Cayman e a Dusseldorf de propriedade do Sr. Duda Mendonça; sem prejuízo das demais contas diagnosticadas pelo trabalho desta CPMI.
940	Aprovado	15/set	Sen. Álvaro Dias	REPATRIAÇÃO DE DINHEIRO: Cobrar ações das autoridades, que possuem o efetivo mandato, no sentido de repatriar ativos financeiros desviados para o exterior.
939			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISICÃO: todos os contratos de empréstimos feitos ao Partido dos Trabalhadores a partir de 2003, acompanhados das respectivas garantias.
				REQUISICÃO: aos Fundos de Pensão FUNCEF, GEAP, PETROS, ELETROS, CENTRUS,

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 155
3361
Doc. _____

938			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REAL GRANDEZA, SERPROS, POSTALIS, PORTUS, PREVI, cujos sigilos bancários foram quebrado, lista de todas as suas transações financeiras que tenham passado por mesas de operação com gravação - requisitando também todas as gravações - especialmente aquelas referentes à GEROF - Gerência de Operações Financeiras do Banco do Brasil e à BBDTVM - Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
937			Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa FOCAL CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 01.047.181/0001-74 e dos seus sócios José Marcos Bortolaia e Carla Regina.
936	Aprovado	15/set	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de Daniel Bonifácio do Carmo, Maria Celeste Lima Vieira, Lucia de Melo Teixeira, Rui Millan, Isabel Cristina Estevão, Paulo Matos, Wildeu Gleidson Castro Silva, Fernando Cesar Rocha Pereira, beneficiárias de repasses das empresas do Sr. Marcos Valério.
935			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISICÃO: à BM&F Bolsa de Mercadorias e Futuro lista das operações das pessoas que enumera.
934			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISICÃO: ao Banco do Brasil S/A de todos os contratos de empréstimos feitos ao Partido dos Trabalhadores a partir de 2003.
933			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISICÃO: à Polícia Federal, apreensão de todos os computadores do Banco Ruraln agência Brasília.
932	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: da empresa CAMPTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
931	Atendido	pelo RQS 910	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERENCIA DE SIGILO: da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda.
930	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERENCIA DE SIGILO: bancário da empresa BRUSA TURISMO LTDA - CNPJ 83.287.409/0001-68
929	Aprovado	4/out	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, do sr CARLOS ALBERTO QUAGLIA, proprietário da Natimar Negócios e Intermediações Ltda.
928	Atendido	pelo RQS 242	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico, da sra. GEIZA DIAS DOS SANTOS, CPF nº 817.692.376-15
927	Retirado	pelo autor em 15/9 e em 04/10	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico, do sr BRUNO BEDINELLI, CPF nº 194.570.906-59
926	Aprovado	15/set	Dep. Asdrúbal Bentes	REQUISICÃO: ao Presidente do INSS, sobre operações de empréstimos envolvendo o Instituto, o sr Marcos Valério, o ex-Ministro José Dirceu e o BMG.
925	Aprovado	4/out	Dep. Henrique Fontana e	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico das empresas EPLO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 156
3361
Doc. _____

			Dep. Iriny Lopes	TRADING S/A e da BRAMAX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
924	Aprovado	15/set	Dep. Henrique Fontana, Dep. Iriny Lopes e Dep. Jorge Bitar	CONVOCAÇÃO: Sr LEANDRO MENDES, advogado da empresa Athenas Trading
923			Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das operações da BB - DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG.
922	Aprovado	15/set	Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: do sr. CARLOS ALBERTO QUAGLIA, citado por Enivaldo Quadrado como proprietário da operadora NATIMAR, para prestar depoimento junto à CPMI.
921	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Nelson Meurer	REQUER: o encaminhamento da relação com os nomes dos 18 parlamentares beneficiários de saques.
920	Aprovado	15/set	Dep. Pompeo de Mattos	REQUISICÃO: ao Banco do Brasil S/A e junto ao Banco Popular, contratos de publicidade e patrocínio ao Circuito de Voley no Brasil e no Exterior.
919	Aprovado	15/set	Dep. Carlos Abicalil	CÓPIA: providências junto ao Banco do Brasil S/A e junto ao Banco Popular do Brasil, para que estes enviem à CPMI cópias de todos os contratos de publicidade - patrocínio de Futebol de Areia - patrocínio à Seleção Brasileira
918			Dep. Carlos Abicalil	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico, do Opportunity Fund, do Banco Opportunity, desde sua criação, inclusive operações no exterior a ser requerida às autoridades das Ilhas Cayman.
917			Dep. Carlos Abicalil	CÓPIA: do disco rígido apreendido pela PF na sede do Banco Opportunity, que se encontra lacrado no Instituto de Criminalística em Brasília
916	Aprovado	15/set	Dep. Carlos Abicalil	REQUISICÃO: depoimento junto à PF SP de SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA no dia 04/ago/05
915			Dep. Carlos Abicalil	CÓPIA: à CVM cópia do CD relacionado aos investidores do Opportunity Fund.
914			Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: operações da NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social com os Bancos Rural e BMG, em 2003, 2004, 2005.
913	Aprovado	15/set	Dep. Eduardo Paes	REQUISICÃO: à CVM Comissão de Valores Mobiliários, e à BM&F Bolsa de Mercadorias e Futuros, informações sobre processos e ou apurações que envolvam Fundos de Pensão, nos anos de 2003, 2004 e 2005.
912			Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Operações da BB - DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A subsidiária do Banco do Brasil, com os Bancos Rural e BMG, nos anos de 2003, 2004 e 2005.
911			Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico, da Bônus Banval Empreendimentos S/A, Bônus Banval corretora de Câmbio, Títulos e Valores Imobiliários Ltda., e Bônus Banval Participações Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 157
Doc. 33617

910	Aprovado	15/set	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda, nos últimos 05 (cinco) anos.
909			Sen. César Borges	REQUISICÃO: Polícia Federal busca e apreensão de todos equipamentos e documentos da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda, relacionados com as operações financeiras realizadas pelas empresas de Marcos Valério.
908	Aprovado	15/set	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: que o sr CARLOS QUAGLIA, da empresa NATIMAR preste depoimento junto à Polícia Federal, acompanhado de assessores da CPMI
907			Sen. César Borges	REQUISICÃO: Polícia Federal busca e apreensão de todos equipamentos e documentos da empresa Corretora Bônus Banval, relacionados com as operações financeiras realizadas pelas empresas de Marcos Valério.
906			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa NÚCLEO DE EMISSORAS DE RÁDIO LTDA, CNPJ nº 27.963.479/0001-18
905			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário e telefônico de MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, CPF 020.824.217-16, e de sua esposa FABIANA BRASIL FRASCISCO, CPF 038.719.427-40.
904			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa PARAÍBA DO SUL FM ESTEREO LTDA, CNPJ nº 30.065.486/0001-07
903			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa Rádio Três Rios LTDA, CNPJ nº 26.157.765/0001-11.
902	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Medeiros	PREFERÊNCIA: de votação do Rqn 901 que solicita a retirada do nome do Dep Sandro Mabel
901	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Medeiros	REQUISICÃO: retirada do nome do Deputado Sandro Mabel da lista de citação ora em análise na CPMI dos Correios.
900			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPMI ouvir TONINHO DA BARCELONA - Antonio de Oliveira Claramunt
899			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: Banco Rural, no que concerne créditos recebidos pelo Banco, oriundos do exterior, superiores a US\$500 mil dólares.
898			Sen. Ideli Salvatti	SUGESTÃO: Criação de dois grupos de trabalho na CPMI dos Correios, na forma de dois módulos de investigação. 1 - tratar de contratos, licitações e temas correlatos. 2 - fontes financeiras e empréstimos realizados pela SMPB e DNA
897			Dep. Carlos Sampaio	CÓPIA: Ao Jockey Club de São Paulo o envio de cópia dos registros e datas de entrada nas dependências do clube, dos Srs. Jorge Mattoso, Sérgio Rosa e Ivan Guimarães, referentes ao período de 2003 e 2004.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 158
3361
Doc. _____

896	Aprovado	4/out	Dep. Carlos Sampaio	REQUISICÃO: Ao Banco do Brasil o Plano de Mídia referente ao período de 2003 e 2004.
895	Retirado	pelo Autor em 04/10	Dep. Murilo Zauith	REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES: Requer à Fundação de Cultura do Matro Grosso do Sul prestação de contas dos recursos aplicados em festivais em MS.
894			Dep. Murilo Zauith	CONVOCAÇÃO: JOSÉ EDUARDO DUTRA, ex-presidente da Petrobras.
893			Dep. Murilo Zauith	REQUISICÃO DE DOCUMENTOS: Requer à Petrobras, Banco do Brasil e Correios o valor dos contratos de patrocínio para festivais realizados em Mato Grosso do Sul.
892			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa MORALIZA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
891			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa DURVAL DA SILVA MONTEIRO ME.
890			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONTEIRO MARVILHA LTDA.
889			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa EVERYTHING GOOD COMÉRCIO LTDA.
888			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa ACQUA SAFE REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
887			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa ACQUA VITI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
886			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa PERESTROICA VEÍCULOS LTDA.
885			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa MIUDÃO CEREAIS LTDA.
884			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa PARAÍBA DO SUL PREFEITURA.
883	Aprovado	24/08/2005 e 25/10/2005	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa ROGER'S VEÍCULOS LTDA.
882			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
881			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
880			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa SUL PARAIBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
879			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUVENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA.
878			Dep. Pompeo	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa RADIO MATOZINHO FM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>159</u>
Doc. <u>3361</u>

			de Mattos	LTDA.
877			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa RADIO CLUBE VALE DO PARAÍBA AM LTDA.
876			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal e bancário da empresa RADIO MATOZINHO AM LTDA.
875			Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: Felipe Belizário Wermus, conhecido por Luis Favre
874	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Maurício Rands e outros	CONVOCAÇÃO: Priorizar o agendamento de oitivas da seguinte forma: 30/8 Maurício Madureira 31/8 - Maurício Marinho 01/09 Hassan Gebrim
873			Dep. Maurício Rands	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: documentos eletrônicos e demais registros das operações do Sr. Toninho da Barcelona e suas empresas relativas à compra e venda de moeda estrangeira
872	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 784
871	Atendido		Dep. Arnaldo Faria de Sá	PREFERÊNCIA: Requerimento 783 e 810
870			Dep. Devanir Ribeiro	NOTA DE ESCLARECIMENTO: Sobre matéria veiculada na revista VEJA na edição de 24/8/05
869			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário e fiscal do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães
868	Aprovado	25/ago	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário da conta CC5 nº 00089713052, e de todas as outras contas CC5 mantidas titularizadas pelo não residente Nassau Branch of Bank Boston NA de Bahamas, mantida no Brasil pelo BankBoston Múltiplo S.A., CNPJ nº 60.394.079/0001-04, no período de janeiro de 1998 até a presente data (Henrique Meirelles)
867	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 839
866	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 851
865	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 852
864	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 753
863	Atendido	pelo RQS 861	Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: Requerimento nº 861
862			Sen. Sérgio Guerra	CONVOCAÇÃO: DEVANIR RIBEIRO, deputado
861	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	INFORMAÇÕES: à Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), informações a cerca de patrocínios concedidos nas áreas esportiva e cultural
860	Prejudicado	já havia sido realizada a oitiva	Sen. Ideli Salvatti, Dep. Maurício Rands e outros	CONVOCAÇÃO: Requer a manutenção da oitiva do senhor MARCOS VINÍCIUS DE VASCONCELLOS FERREIRA para esta quarta-feira e que seja realizada reunião administrativa na quinta-feira, dia 25 de agosto, às 11h.
859	Aprovado	24/ago	Dep. Silvio	CONVOCAÇÃO: MARCELO VIANA

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 160
3361
Doc. _____

			Torres	
858			Dep. Silvio Torres	CONVOCAÇÃO: MARCOS LUSTOSA RIBEIRO
857			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: À Polícia Federal todos os computadores apreendidos na agência Barcelona Tour.
856	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CÓPIA: À Revista Veja, a cópia integral das respostas apresentadas pelo doleiro Antonio Oliveira Claramunt, ao questionário formulado por aquela revista
855	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: NELMA CUNHA
854	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MARCELO VIANA
853	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: DÁRIO MESSER
852	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ENIVALDO QUADRADO, LUIZ CARLOS MAZANO (RQS 470) E BRENO FISCHBERG
851	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: À Comissão de Valores Mobiliários - CVM os documentos referentes à investigação sigilosa realizada na Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda
850	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: oitiva do Sr. Luiz Guschiken seja realizada
849	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Que a oitiva do Sr. Luiz Guschiken seja realizada no dia 24 de agosto.
848			Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: oitiva do Dep. JOSE DIRCEU
847			Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: oitiva do Dep. JOSE DIRCEU seja realizada no dia 30 de agosto.
846			Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação dos Requerimentos nº 751, 753 e 810
845	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Medeiros	PREFERÊNCIA: apreciação do Requerimento nº 841
844	Aprovado	25/ago	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO: DANIEL DANTAS, Presidente do grupo Opportunity.
843	Aprovado	24/ago	Dep. Alberto Fraga	REQUISIÇÃO: À Polícia Federal todos os dados contidos nos discos rígido dos computadores apreendidos na agência Barcelona Tour
842	Aprovado	24/ago	Dep. Carlos Abicalil	CONVOCAÇÃO: HASSAN GEBRIN
841	Aprovado	24/ago	Dep. Medeiros	REQUISIÇÃO: O envio do processo, com sua respectiva documentação, do deputado Sandro Mabel citado pelo Relator para a instrução da representação que tramita na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

RQS nº 03/2005 - CM
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 161
 Doc. 3361

840	Aprovado	24/ago	Sen. Álvaro Dias	CÓPIA: Ao Ministério Público do Estado de São Paulo o encaminhamento das cópias do depoimento do Sr. Rogério Buratti prestado após sua prisão.
839	Aprovado	25/ago	Sen. Pedro Simon	REQUISIÇÃO: Requisitar ao Presidente do Senado Federal, todas as bases de dados e respectivos documentos comprobatórios relativos às movimentações realizadas no MTB Bank, pertencentes ao acervo da CPMI do "Banestado".
838			Dep. Geraldo Thadeu	DILIGÊNCIA: a criação de uma subcomissão especial com a função de viajar para Praga e inquirir o Sr. Hélio Renato Laniado, sob pena de, pela demora, o depoimento do mesmo restar prejudicado
837			Dep. Maricio Rands, Dep. Carlos Abicalil, e Dep. Jose Eduardo Cardozo	Solicita a adoção de procedimento com vistas a preservar as decisões da CPMI e os direitos de investigados e testemunhas relativamente às matérias submetidas a sigilo.
836	Rejeitado		Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação do Requerimento nº 801
835	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: apreciação dos Requerimentos nº 552 e 553
834	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação dos Requerimentos nº 753, 552, 553 e 803
833	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação do Requerimento nº 809
832	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação do Requerimento nº 751
831	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação do Requerimento nº 810
830	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Pompeo de Mattos	PREFERÊNCIA: de votação do Requerimento nº 782
829	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	PREFERÊNCIA: de votação dos Requerimentos nº 812, 818, 824
828	Aprovado	24/ago	Sen. Álvaro Dias	REQUISIÇÃO: Ao Departamento de Aviação Civil - DAC informações sobre os traslados e a tripulação da aeronave Learjet, prefixo PT-ACC, nos últimos 5 anos
827	Aprovado	25/ago	Dep. Silvio Torres	TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO: HENRIQUE PIZZOLATO, nos últimos 5 anos
826	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Sen. Aelton Freitas e Dep. Wellington Fagundes	PREFERÊNCIA: na aprovação do Requerimento nº 823
825			Dep. Henrique Fontana	PREFERÊNCIA: na apreciação e aprovação do Requerimento nº 796
			Dep. Carlos	REQUISIÇÃO: que os requerimentos de números 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 64, 115, 116, 117, 118, 120, 123, 124, 194, 214, 215, 216, 218, 237, 277, 299, 388, 389,

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>162</u>
3361
Doc. _____

824	Aprovado		Abicalil e outros	391, 393, 394, 396, 414, 453, 489, 510, 611, 644, 682, 698, 303, 446, 570, 703, 509 sejam destinados à CPMI da Compra de Votos. Sendo que os requerimentos 64, 123 e 299 não foram votados.
823	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Sen. Ideli Salvatti e outros	REQUISIÇÃO: o envio de processos, com suas respectivas documentações, dos 18 parlamentares citados pelo Relator para a consequente apuração dos fatos pela CPMI da Compra de Votos.
822	Aprovado	24/ago	Dep. Osmar Serraglio	CÓPIA: do Inquérito ou Sindicância em que se apurou a responsabilidade pela rebelião de 24/06/05, no Presídio de Guarulhos.
821	Aprovado	24/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: a autoridade competente, por intermédio da Secretária de Administração Penitenciária, para que o Sr. Antônio Oliveira Claramunt - matrícula 339-141, pelo tempo necessário a CPMI, permaneça à disposição na Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.
820	Aprovado	24/ago	Dep. Osmar Serraglio	CÓPIA: cópia do livro de visitas do Presídio de Guarulhos.
819	Atendido	pelo Rq 776	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CÓPIA: o último depoimento prestado pelo Sr. Maurício Marinho ao Ministério Público Federal.
818	Atendido	pelo Rq 776	Sen. Ideli Salvatti e outros	CÓPIA: do novo depoimento prestado pelo Sr. Maurício Marinho ao Ministério Público Federal.
817	Atendido	pelo Rq 196	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Sr. Luiz Guschiken
816			Dep. Alberto Fraga e Dep. Onyx Lorenzoni	CONVOCAÇÃO: MÁRCIO THOMAZ BASTOS.
815			Dep. Alberto Fraga	CONVOCAÇÃO: JEANE MARY CORNER
814	Parcialmente Atendido		Dep. Geraldo Thadeu	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO: VALDEMAR DA COSTA NETO. CONVOCAÇÃO: VALDEMAR DA COSTA NETO.
813	Atendido	pelo Rq 791 e aprovado em 25/8	Dep. Geraldo Thadeu	CONVOCAÇÃO: ANTÔNIO OLIVEIRA CLARAMUNT.
812	Aprovado	24/ago	Sen. Ideli Salvatti e outros	RECONVOCAÇÃO: MAURÍCIO MARINHO.
811	Aprovado	25/ago	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO BANCÁRIO: DA CONTA CC5 Nº 00089713052, titularizada pelo banco não residente Bank Boston Nasau Branch, NA, com sede em Bahamas, mantida no Brasil no Bank Boston Múltiplo S. A, CNPJ nº 60.394079/0001-04, sediado em São Paulo, no período de janeiro de 1998 até a presente data.
810	Atendido	pelo RQS 791 e aprovado e	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Antonio Oliveira Claramunt, o toninho da Barcelona

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIO:
Fis Nº 103
3361
Doc.

809			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Henrique Meirelles, presidente do Banco Central do Brasil
808	Aprovado	18/ago	Sen. Álvaro Dias	CÓPIA: TRF - 4ª Região que encaminhe cópia dos processos refertnes às investigações do Sr. Antônio Oliveira Claramunt, responsável pelas subconas Lisco, Miro e Baton da Beacon Hill, em NY
807	Aprovado	18/ago	Sen. César Borges	INFORMAÇÕES: ao Banco do Brasil, informações dos últimos 5 anos de todas as transações de créditos frimadas com o partido dos Trabalhadores e as empresas SMP&B Comunicação, DNA propaganda e suas empresas coligadas, fornecendo os dados sobre créditos e débitos dessas operações e quais garantias oferecidas pelos devedores e avalistas B) Relação contratual do Banco do Brasil com as empresas de publicidade SMP&B e DNA Propaganda, especificando os trabalhos prestados, mensurados, faturados e pagamentos efetuados, e ainda, se foi apurada alguma irregularidade no processo licitatório ou na execução do contrato, bem como o motivo da rescisão desse contrato
806	Aprovado	25/ago	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO fiscal e telefônico da empresa TELEMIG CELULAR, nos últimos 10 anos
805	Aprovado	25/ago	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO fiscal e telefônico da empresa AMAZÔNIA CELULAR, nos últimos 10 anos
804	Aprovado	25/ago	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO fiscal e telefônico da empresa VISANET, nos últimos cinco anos
803	Aprovado	25/ago	Sen. César Borges	requisitar ao Departamento de Polícia Federal no sentido de que seja acionada a interpol para rastrear os depósitos feitos a uma empresa off-shore, denominada "Dusseldorf", NO Bank Boston, nas Bahamas, aberta pelo publicitário José Eduardo Cavalcanti de Mendonça (Duda Mendonça) em torno de R\$10 milhões
802	Aprovado	24/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: Mauro Marcelo de Lima e Silva, ex-Diretor da Agência Brasileira de Inteligência
801			Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: ao Departamento de Aviação Cicil - DAC que informe as viagens realizadas ao Japão pelo senhor Fábio Luis Lula da Silva, e suas respectivas datas
800	Aprovado	24/ago	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO: Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
799			Dep. Pompeo de Mattos	DILIGÊNCIA: providências para que autorize a consituição de uma COMITIVA, integrada por membros desta CPMI, coma atribuição específica de se deslocar até o Uruguai, com o objetivo de investigar e rastrear as operações da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, Intermediações e Participações S/C Ltda, junto ao Ministério da

FQS nº 03/2005 - CM
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 164
 3361
 Doc. _____

				Fazenda, Banco Central e demais autoridades monetárias daquele país vizinho.
798	Aprovado	24/ago	Sen. César Borges	REQUISIÇÃO: que seja procedida, no início de toda a reunião desta Comissão, a leitura dos expedientes expedidos (em decorrência dos requerimentos aprovados) e recebidos, para ciência a todos os membros desta CPMI e democratização das providências efetuadas e informações recebidas.
797	Aprovado	18/ago	Sen. Romeu Tuma	CÓPIA: do livro de visitas feitas a Antônio Oliveira Claramunt, vulgo "Toninho da Barcelona", desde a sua prisão no sistema carcerário do Estado de São Paulo, especificando dados dos visitantes e respectivas datas e horários, com o objetivo de complementar informações relativas às apurações objeto desta CPMI.
796			Sen. Sibá Machado, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar	CÓPIA: do depoimento prestado pelo Sr. Nilton Antônio Monteiro junto ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.
795	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti, Sen. Sibá Machado, Dep. Jorge Bittar, Dep. Carlos Abicalil	CÓPIA: ao Ministério da Justiça, cópia do relatório feito pelo Instituto Nacional de Criminalística acerca de transações feitas entre 1997 e 2000, pelo Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça, com a off-shore Agata Internacional.
794	Aprovado	24/ago	Sen. Romeu Tuma	REQUISIÇÃO: Segregar os diversos grupos que depositaram recursos nas contas das empresas do Sr. Marcos Valério ou dele receberam valores.
793	Aprovado	18/ago	Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: RUBENS ADAUTO DE CASTRO DOURADO
792	Aprovado	24/ago	Dep. Carlos Abicalil	CONVOCAÇÃO: NILTON ANTONIO MONTEIRO
791	Aprovado	16/ago	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT
790	Aprovado	4/out	Dep. Carlos Abicalil	CONVOCAÇÃO: ALBERTO YOUSSEF
789	Aprovado	25/ago	Sen. Ideli Salvatti	CÓPIA: dos inquéritos resultantes da CPMI BANESTADO - IPL 1026/2003-SR-PR ao Departamento de Polícia Federal
788	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: JADER KALID ANTONIO
787	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: HAROLDO BICALHO
786	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: HAROLDO BICALHO
785	Atendido	pelo RQS 793	Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: RUBENS ADAUTO DE CASTRO DOURADO
784	Aprovado	pelo req. 791	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT
783	Aprovado	pelo req. 791	Dep. Alberto Fraga	CONVOCAÇÃO: ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT
782			Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: DAVID STIVAL
781	Aprovado	18/ago	Dep. Pompeo	REQUISIÇÃO: que a Polícia Federal informe antecipadamente o dia, a hora e o local de todas as tomadas de depoimentos que realizar em atendimento a pedidos feitos

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>165</u>
3361
Doc. _____

			de Mattos	por esta CPMI.
780			Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: oitiva do Sr. NILTON RODRIGUES PAIM
779			Dep. Pompeo de Mattos	REQUISIÇÃO: à Polícia Federal instauração de processo criminal contra a empresa MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
778	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Maurício Rands	CÓPIA: ao Supremo Tribunal Federal cópia integral da Petição nº 3372, Relator Ministro Gilmar Mendes
777	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Maurício Rands	CÓPIA: ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cópias dos procedimentos investigatórios em relação à empresa SMP&B.
776	Aprovado	18/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Maurício Rands	CÓPIA: ao Ministério Público Federal, cópia dos depoimentos prestados pelo Sr. Maurício Marinho à instituição.
775	Aprovado	24/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Maurício Rands	CÓPIA: à Polícia Federal, cópias de listagem de pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente realizaram evasão de divisas.
774			Dep. Alberto Fraga	ACAREAÇÃO: entre os Srs. Marcos Valério de Souza e Duda Mendonça.
773	Aprovado	18/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: da fita da sessão conjunta realizada no dia 10 de agosto de 2005, onde se encontram gravadas as duas declarações diferentes do Deputado Paulo Pimenta, Vice-Presidente da CPMI da "Compra de Votos".
772	Aprovado	18/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: das fitas de vídeo da garagem do Senado Federal, com as gravações do dia 10 de agosto de 2005, entre 01:00h e 03:00h, que registram quem entrou e saiu daquela garagem no período.
771			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO: Jorge Garcia.
770			Dep. Asdrúbal Bentes	CONVOCAÇÃO: GUSTAVO MARIN, presidente do Citibank no Brasil
769			Dep. Asdrúbal Bentes	CONVOCAÇÃO: CARLOS FRANCISCO JEREISSATI
768			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO: Paulo Antônio Bassoto
767	Atendido		Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: à Polícia Federal a busca e apreensão de todos equipamentos e documentos do Banco Rural, especialmente no setor de Informática, utilizados para entrega de dados solicitados por esta Comissão.
766	Aprovado	18/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	DILIGÊNCIA: diligência para complementação de informações, no Centro de Processamento de Dados (CPD) do Banco Rural, em Belo Horizonte.
765	Prejudicado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM	REQUISIÇÃO: ao Exmo. Sr. Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, a apresentação de informações detalhadas do empréstimo de R\$ 29.436,26, por ele

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 166
 Doc. 33617

			Neto	levantado junto ao PT.
764	Aprovado	24/ago	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: SORAYA GARCIA
763	Aprovado	25/ago	Dep. Gustavo Fruet	INFORMAÇÕES: requerer que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), solicite informações à Unidade de Inteligência Financeira do Uruguai, de movimentações financeiras da empresa off shore Esfort Trading
762	Aprovado	25/ago	Dep. Gustavo Fruet	INFORMAÇÕES: requerer que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), solicite informações à Unidade de Inteligência Financeira das Ilhas Cayman, de movimentações financeiras da empresa off shore Esfort Trading
761	Aprovado	25/ago	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para Receita Federal
760	Aprovado	24/ago	Dep. Eduardo Paes	DILIGÊNCIA FISCAL: requer à Receita Federal a realização de diligência fiscal para confirmar a autenticidade das notas fiscais de serviços prestados pela empresa DNA propaganda apreendidas em Minas Gerais no mês de julho de 2005
759	Aprovado	25/ago	Sen. Álvaro Dias	CÓPIA: ao Banco do Brasil que encaminhe a esta CPMI cópia do relatório de auditoria instaurada com o objetivo de apurar todos os procedimentos referentes à aplicação e à utilização dos recursos do fundo da Visanet, mais especificamente no que toca ao pagamento realizado no dia 12/03/2004, no valor de R\$ 35 milhões, efetuado pela Visanet em favor da agência de publicidade DNA
758			Sen. Álvaro Dias	ACAREAÇÃO: entre os Senhores David Rodrigues Alves e Cristiano de Mello Paz.
757			Dep. Mauricio Rands, Dep. Henrique Fontana e outros	CÓPIA: integral, inclusive apensos, da Petição nº 3067, ao Supremo Tribunal Federal
756	Atendido	pelo RQ. 721	Dep. Feu Rosa	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da empresa Athens Trading
755	Aprovado	18/ago	Sen. César Borges	INFORMAÇÕES: ao Departamento de Aviação Civil - DAC, por intermédio do Comando da Aeronáutica os planos de vôos da aeronave prefixos PT-LMY e PR-ORE, e a identificação de seus proprietários, como também a relação de passageiros que nelas viajaram no período de janeiro de 2003 a abril de 2005
754	Aprovado	18/ago	Dep. Silvio Torres	INFORMAÇÕES: ao Embaixador do Brasil em Portugal, Antonio Paes de Andrade, sobre a sua atuação diante das declarações do ex-Ministro português, Antonio Mexia, no caso Marcos Valério e o Banco do Espírito Santo.
753	Rejeitado		Dep. Onyx Lorenzoni e	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. PAULO OKAMOTTO

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 167
 Doc. 3361

			Dep. ACM Neto	Presidente do Sebrae
752	Aprovado	18/ago	Dep. Juíza Denise Frossard	CONVOCAÇÃO: Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, ex-diretor comercial da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
751			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: PAULO OKAMOTTO, Presidente do Sebrae
750	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	INFORMAÇÕES: ao Partido dos Trabalhadores a apresentação da pessoa que recebeu e efetuou, no Banco do Brasil, o pagamento do empréstimo de R\$ 29.436,26 levantado pelo então Presidente de Honra do partido dos Trabalhadores, Luis Inácio Lula da Silva, junto ao PT, e toda a documentação referente ao empréstimo
749			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	INFORMAÇÕES: PAULO OKAMOTTO, Presidente do Sebrae que apresente toda documentação referente ao pagamento de empréstimo, por ele efetuado, no valor de R\$ 29.436,26, levantado pelo então Presidente de Honra do partido dos Trabalhadores, Luis Inácio Lula da Silva, junto ao partido.
748	Aprovado	18/ago	Dep. ACM Neto	INFORMAÇÕES: ata da reunião do Conselho Diretor da TELEMAR que aprovou as negociações relativas á compra de ações da empresa Gamecorp
747	Aprovado	18/ago	Dep. Henrique Fontana e Dep. Carlos Abicalil	INFORMAÇÕES: empresas CONSULTATUM S.C Ltda, e PLANEFIN - Serviços, Assessoria, Planejamento, Administração e participações S.C Ltda, informações próprias e sobre o imóvel sito à Rua Inconfidentes 1190 - Bairro Funcionários - Minas Gerais - MG, onde se situa a agência SMPB Comunicações
746	Aprovado	24/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Maurício Rands	INFORMAÇÕES: Fundo de Pensão dos funcionários da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - PETROS, informações sobre vendas de imóveis de sua propriedade
745	Aprovado	25/ago	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário da empresa RS Empreendimentos e Participações Ltda
744	Aprovado	25/ago	Dep. Gustavo Fruet	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário da empresa Athens Trading S/A
743	Aprovado	24/ago	Dep. Maurício Rands e outros	CÓPIA: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES, petrobrás, Eletrobrás, Furnas e correios cópias de todos os contratos de prestação de serviços em assessoria de imprensa ou comunicação firmados entre 1998 e 2005.
742			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA Nacional
741			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Social Cristão - PSC Nacional
740			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Republicano Progressista - PRP

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fis Nº. 168

3361

Doc. _____

			outros	Nacional
739			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB Nacional
738			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Socialista Brasileiro - PSB Nacional
737			Dep. Maurício Rands e outros	CONVOCAÇÃO: Ricardo Sérgio de Oliveira
736			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido da Frente Liberal - PFL Nacional
735			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB Nacional
734			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Progressista - PP Nacional
733			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Liberal - PL Nacional
732			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB Nacional
731			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Democrático Trabalhista - PDT Nacional
730			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Comunista do Brasil - PC do B Nacional
729			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Verde - PV Nacional
728			Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Popular Socialista - PPS Nacional
727	Aprovado	9/ago	Sen. Ideli Salvatti, Dep. Maurício Rands e outros	CÓPIA: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cópia dos processos 2001.6100031706 e 2002.6100008642, movidos / Cristiano de Mello Paz
726	Aprovado	24/ago	Dep. Eduardo Paes	Solicita que seja determinado a Ministra Chefe da Casa Civil, senhora Dilma Rousseff, o envio da agenda de trabalho do ex-ministro José Dirceu, quando de sua viagem a Nova York, em 2.03.2005
725	Aprovado	9/ago	Sen. Maguito Vilela	CÓPIA: o Governo Estado de Goiás envie cópia integral de todos os processos licitatórios, contratos e documentos de acompanhamento da execução, realizados nos últimos 8 anos, envolvendo as empresas em que Marcos Valério figure como sócio ou representante legal
724	Aprovado	9/ago	Sen. Maguito Vilela	CÓPIA: Tribunal de Contas do Estado de Goiás envie cópia integral de todos os processos envolvendo as empresas em que Marcos Valério figure como sócio ou representante legal
723			Dep. Alberto Fraga	Solicita contratação da empresa de investigação Kroll Associates ou outra de renome nacional, para que sejam levantadas todas as remessas ilegais das contas do senhor Marcos Valério para o exterior.



722			Dep. Onyx Lorenzoni	Solicita informações do senhor Marcos Valério sobre lista de todos os beneficiários de valor destinado ao Diretório Nacional do PT, na pessoa do seu tesoureiro, senhor Marcelino Pies
721	Aprovado	25/ago	Dep. Iriny Lopes, Dep. Jorge Bittar e Dep. Henrique Fontana	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário da empresa Athenas Trading S/A
720			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CÓPIA: de documentos conforme relação: recibo em nome da SMP&B assinado pelo senhor Paulo Leite Nunes; cópia do TED da SMP&B transferido para a conta do Dep. Romeu Queiroz; cópia dos depósitos que a Usiminas fez para a SMP&B.
719	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Solicita cópia de documentos referentes a supostos saques pelos quais está sendo acusado pelo Dep. Romeu Queiroz
718	Aprovado	18/ago	Sen. Romeu Tuma	Solicita que a Polícia Federal envie todos os dados relativos às viagens realizadas ao exterior, nos últimos 3 anos, pelos senhores Marcos Valério e Emerson Palmieri
717			Dep. ACM Neto	Solicita que esta CPMI requirite à Casa Civil da Presidência da República, lista de visitantes a prédios oficiais.
716			Dep. ACM Neto	Solicita que esta CPMI requirite ao Gabinete de Segurança Institucional, lista de visitantes a prédios oficiais.
715	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Eduardo Paes	Convocação da Sra. Simone Reis Vasconcelos, da Sra. Zilmar Fernandes da Silveira e do Sr. David Rodrigues Alves
714			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: dos telefones da Direção Regional do estado do Rio de Janeiro, incluídos na lista de sacadores da empresas do Srº marcos Valério.
713			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: dos telefones da Direção Nacional do PT do Distrito Federal incluídos na lista de sacadores das empresas do Srº marcos Valério.
712			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: dos telefones da Direção Nacional do PT no Estado do rio Grande do Sul, incluídos na lista de sacadores das empresas do Srº marcos Valério.
711			Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: dos telefones da Direção Nacional do PT, incluídos na lista de sacadores das empresas do Srº Marcos Valério. .
710			Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: à Justiça Federal do rio Grande do Sul, 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre- RS, cópia do Processo nº 2004.7100037133-4, bem como cópias das fitas de gravações, com as respectivas desgravações, se houverem.
709	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do Srº JOSÉ CARLOS BATISTA, proprietário da Garanhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C Ltda.
708	Parcialmente Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: dos telefones do Srº DUDA MENDONÇA (rq 552 - 553), incluído na lista dos sacadores das empresas do Srº Marcos Valério.



707			Dep. Pompeo de Mattos	DILIGÊNCIA: Requer que membros desta CPMI componham uma comitiva com a atribuição de investigar e rastrear no Uruguai as conexões da GUaranhuns empreendimentos, intermediações e Participações. S/C Ltda,. De propriedade do Srº José Carlos Batista.
706	Aprovado	18/ago	Dep. Eduardo Paes	Solicita informações ao Banco Merry Linch sobre a existência de conta em nome do Srº Marcos Valério Fernandes de Sousa.
705			Sen. Sérgio Guerra	REQUISIÇÃO: Requer a retirada do Requerimento, no qual foi solicitada a convocação do Senhor Luís Costa Pinto.
704	Aprovado	25/ago	Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: fiscal, bancário e telefônico de Simone Reis Lobo de Vasconcelos.
703	Aprovado	25/ago	Sen. César Borges e Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da empresa Corretora Bônus/Banval, nos últimos 05 anos.
702	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga para prestar depoimento nesta CPMI.
701	Retirado	pelo autor em função de uma nota explicativa do bco	Sen. Romeu Tuma	DILIGÊNCIA: Requer a designação de membros desta CPMI para proceder diligência em Portugal e a requisição junto ao Departamento de Polícia Federal no sentido de que seja acionada a Interpol em Portugal para que acompanhe o grupo que promoverá as diligências ora requeridas
700	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Onyx Lorenzoni	Solicita que esta CPMI requirite aos Ministérios da Fazenda e da Justiça documentos e informações no sentido de identificar operações financeiras "off shore".
699	Aprovado	9/ago	Sen. Ideli Salvatti e outros	Requer seja requerido à SMPB, que apresente a esta CPMI, em 48 horas, o contrato de locação do 7º e 8º andares, ocupados pela referida empresa no endereço supra citado.
698	Atendido	pelo RQS 824	Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO: do Sr. Cristiano de Mello Paz (RQS 35, 248) e do Sr. Ramon Hollerbach Cardoso.
697	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido dos Trabalhadores – PT, da Ag. nº 3344-8, c/c nº 13.000-1, no Banco do Brasil.
696	Aprovado	9/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	INFORMAÇÕES: ao Departamento de Aviação Civil – DAC que informe as viagens realizadas à Portugal pelos senhores Delubio Soares e Rogério Tolentino e suas respectivas datas.
695	Aprovado	9/ago	Dep. Carlos Abicalil e Dep. Maurício Rands	CÓPIA: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que se apresente a esta CPMI, em 48 horas, cópia do Processo Administrativo 608336 e o relatório de auditoria a ele anexado, bem como todos os outros procedimentos de auditoria ocorridos na SECOM e na CASA CIVIL do Governo do Estado de Minas Gerais, entre os anos de 1997 e 1998.
694	Aprovado	9/ago	Dep. Carlos Abicalil e Dep. Jorge Bittar	Requer seja requerido ao Governo do Estado de Minas Gerais que apresente a esta CPMI, em 48 horas, relação de todos os pagamentos feitos às empresas SMP&B e DNA, entre 01 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1998.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 171
Doc. 3361

693			Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Paulo Antonio Bassoto.
692			Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcelino Pies.
691	Aprovado	24/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: do Sr. Carlos Bezerra.
690	Aprovado	24/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: do Sr. Samir de Castro Hatem.
689			Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: Requer seja convidado o Sr. Antonio Luis Guerra Nunes Mexia, ex-ministro de Obras Públicas, Transportes e Comunicação de Portugal, para prestar esclarecimentos para esta CPMI.
688	Aprovado	25/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: telefônico do número 8832-9020, código de área 031, do Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza.
687	Aprovado	25/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: telefônico dos números 9953-5444 e 8838-5444, código de área 031, da Sra. Simone Reis Lobo Vasconcelos.
686	Aprovado	9/ago	Sen. Ideli Salvatti e Dep. Carlos Abicalil	CÓPIA: ao Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, para que apresente a esta CPMI, em 48 horas, cópia da escritura e dos registros imobiliários, com a respectiva cadeia dominial, do imóvel onde se situa a agência SMP&B Comunicações.
685			Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: GILBERTO CARVALHO
684	Aprovado	24/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: Enivaldo Quadrado.
683	Aprovado	24/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: SORAYA GARCIA
682	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	Convocação de Márcio Araújo de Lacerda.
681	Aprovado	4/ago	Sen. Álvaro Dias	Requer que seja solicitado ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) encaminhe a esta CPMI todas as informações financeiras, assim como o cadastro, referentes à empresa ESFORT TRADING, que possui conta nesse banco na Agência das Ilhas Cayman.
680	Atendido	pelo RQS 532	Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Duda Mendonça
679	Aprovado	9/ago	Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Aristides Junqueira.
678	Aprovado	9/ago	Dep. Eduardo Paes	Convocação da Sra. Zilmar Fernandes da Silveira.
677	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: ao Presidente da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, em Gramado e/ou Porto Alegre, para que envie a esta CPMI cópia de toda a documentação interna em seu poder que comprove relação contratual do Banco do Brasil com a empresa DNA Propaganda, relativamente à solicitação de pesquisa e satisfação de cliente, pessoa física ou pessoa jurídica, feitas com essa Fundação, cuja execução coube ao instituto CEPA/UFRGS

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 172
 3361
 Doc. _____

676	Atendido	pelo RQ 525	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO DE MINAS GERAIS (BMG).
675	Atendido	pelo RQ 525	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO RURAL.
674	Atendido	pelo RQ 517	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras do Fundo de Pensão dos Funcionários do Sistema Petrobrás – PETROS, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO RURAL.
673	Atendido	pelo RQ 517	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações do Fundo de Pensão dos Funcionários do Sistema Petrobrás – PETROS, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO DE MINAS GERAIS – BMG.
672	Atendido	pelo RQ 515	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS – FUNCEP, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO DE MINAS GERAIS – BMG.
671	Atendido	pelo RQ 515	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS – FUNCEP, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO RURAL.
670	Atendido	pelo RQ 518	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO DE MINAS GERAIS – BMG.
669	Atendido	pelo RQ 518	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS, que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO RURAL.
668	Atendido	pelo RQ 519	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA – Fundo de Pensão dos Funcionários de Furnas – que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO RURAL.
667	Atendido	pelo RQ 519	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA – Fundo de Pensão dos Funcionários de Furnas – que tiverem sido efetuadas, a partir de 2003, no BANCO DE MINAS GERAIS – BMG.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 173
3361
Doc. _____

666	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FAPES – Fundo de Pensão dos Funcionários do BNDES, a partir de 2003, no Banco de Minas Gerais.
665	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da FAPES – Fundo de Pensão dos Funcionários do BNDES, a partir de 2003, no Banco Rural.
664	Atendido	pelo RQ 520	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da ELETROS – Fundo de Pensão dos Funcionários da ELETROBRÁS, a partir de 2003, no Banco de Minas Gerais.
663	Atendido	pelo RQ 520	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da ELETROS – Fundo de Pensão dos Funcionários da ELETROBRÁS, a partir de 2003, no Banco Rural.
662	Atendido	pelo RQ 522	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da POSTALIS – Fundo de Pensão dos Funcionários dos CORREIOS, a partir de 2003, no Banco de Minas Gerais
661	Atendido	pelo RQ 522	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras da POSTALIS – Fundo de Pensão dos Funcionários dos CORREIOS, a partir de 2003, no Banco Rural.
660	Atendido	pelo RQ 516	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras do GEAP – Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos Federais, a partir de 2003, no Banco Rural.
659	Atendido	pelo RQ 516	Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras do GEAP – Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos Federais, a partir de 2003, no Banco de Minas Gerais
658	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras do NUCLEOS – Fundo de Pensão dos Empregados das usinas Nucleares, a partir de 2003, no Banco de Minas Gerais.
657	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: das movimentações e aplicações financeiras do NUCLEOS – Fundo de Pensão dos Empregados das usinas Nucleares, a partir de 2003, no Banco Rural.
656	Aprovado	24/ago	Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. Ricardo Annes Guimarães, Presidente do BMG.
655	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Deputado João Paulo Cunha.
654	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Sr. Tarso Genro
653	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Sr. Geraldo Magela.
652	Retirado	Pelo Autor no	Sen. Sérgio	Convocação do Sr. Luís Costa Pinto

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 174
Doc. 3361

		RQ. 705	Guerra	
651	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Sr. José Genoíno
650	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Sr. David Stival
649	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Exmo. Sr. Fernando Pimentel, Prefeito de Belo Horizonte.
648	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação do Sr. Jorge Bittar.
647	Retirado	Pelo Autor	Sen. Sérgio Guerra	Convocação da Senadora Ideli Salvatti.
646	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	Convocação do Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça.
645			Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. José Eduardo Cavalcanti de Mendonça.
644	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	Solicita a transformação dos requerimentos em oitivas na CPMI: Req. 343 – oitiva do Manoel Severino dos Santos, Presidente da Casa da Moeda e Req. 585 – oitiva de José Carlos Batista, identificado como sacados de elevados saques de cheques das empresas SMP&B Comunicação Ltda e DNA Propaganda, no Banco Rural.
643	Prejudicado		Dep. Alberto Fraga	Solicita esclarecimento ao relator da CPMI
642	Atendido	pelos RQS 471 e 496	Dep. Alberto Fraga	CONVOCAÇÃO: JOSÉ LUIZ ALVES.
641	Atendido		Dep. Alberto Fraga	Solicita a lista apresentada pela Sra. Simone Vasconcelos em seu depoimento à Polícia Federal.
640	Aprovado	24/ago	Dep. Alberto Fraga	Convocação do Sr. Renato, funcionário do Banco Rural, indicado por Simone Vasconcelos.
639	Aprovado	24/ago	Dep. Alberto Fraga	Convocação do Sr. Francisco, funcionário do Banco Rural.
638	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga	Solicita os documentos apreendidos pela Polícia Federal no escritório de contabilidade Prata, Castro e Associados.
637	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	Solicita oitiva do Sr. Paulo Antônio Passoto junto à Polícia Federal.
636	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	Solicita oitiva do Sr. Marcelino Pies junto à Polícia Federal.
635			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Deputado Paulo Bernardo.
634			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. David Stival.
633	Atendido		Dep. Eduardo Paes	Solicita à Presidência da República informações sobre a quitação dos débitos do Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva junto ao PT.
632			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Presidente do Diretório do PT no RS.
631			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação da Sra. Clara Ant.
630	Aprovado	9/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep.	Convocação do Sr. Presidente do Diretório do PT no DF.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>175</u>
Doc. <u>3361</u>

			Eduardo Paes	
629			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação da Sra. Marta Suplicy
628	Aprovado	9/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Humberto Costa.
627			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Exmo. Sr. Deputado Estadual José Nobre Guimarães.
626			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: GILBERTO CARVALHO
625	Aprovado	24/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: SORAYA GARCIA
624	Aprovado	pelo Rqs 532	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Zilmar Fernandes
623	Aprovado	9/ago	Sen. Heloísa Helena	Solicita a demonstração dos gastos em publicidade do "Banco Popular" e a demonstração de todas as aplicações financeiras em todas as Instituições de Crédito e todos os balanços semestrais da referida Instituição.
622	Aprovado	4/ago	Dep. Juíza Denise Frossard	Ministério Público Federal, cópia dos depoimentos prestados pelo Sr. Maurício Marinho, bem como sua posterior convocação para prestar novo depoimento nesta CPMI.
621	Prejudicado	25/ago	Sen. Heráclito Fortes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, telefônico e fiscal da Sra. Zilmar Fernandes da Silveira, beneficiária e sacadora de 500 mil das contas de Marcos Valério.
620	Parcialmente Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: apreciação dos requerimentos nºs 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 524 e 525.
619	Aprovado	9/ago	Sen. Ideli Salvatti	CONVOCAÇÃO: do Sr. CLAUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA
618	Aprovado	pelo Req. 535	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Convocação do Sr. Roberto Marques
617	Atendido	pelo RQS 566	Sen. Demóstenes Torres	Solicita convocação de Solange Pereira de Oliveira, funcionária do PT e secretária do tesoureiro do partido, Delúbio Soares.
616	Aprovado	4/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação dos requerimentos nºs 416, 417, 418, 419, 604, 605, 606, 607, 608, 609 e 610.
615	Parcialmente Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: apreciação dos requerimentos nºs 236, 299, 576, 532 e 553.
614	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni e Sen. César Borges	PREFERÊNCIA: apreciação dos Requerimentos nºs 30, 196, 601, 475.
613	Atendido		Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA: Solicita seja observada preferência na votação dos requerimentos já apresentados nesta CPMI.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 176
Doc. 3361

612			Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação da Sra. Maria Ângela da Silva Saragoça, ex-mulher do Deputado Federal José Dirceu.
611	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Dimas Toledo, Diretor de Engenharia de Furnas.
610	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Eletros.
609	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Portus.
608	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Serpros.
607	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Centrus
606	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Sistel.
605	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão GEAP.
604	Aprovado	4/ago	Dep. Alberto Fraga, Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGPM, praticados pelo Fundo de Pensão Funcap.
603	Aprovado	4/ago	Sen. Jefferson Peres	CÓPIA: à direção do Banco do Brasil S/A, forneça cópia do relatório de auditoria realizado no âmbito da Diretoria de Marketing daquela instituição no ano de 2003.
602	Aprovado	9/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: convocação do Sr. José Carlos Batista, dono da Garanhuns Ltda.
601	Retirado	pelo autor em 25/8	Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário do PT, da Ag. 3344-8, c/c 13.000-1, no Banco do Brasil.
600	Retirado	pelo autor em 25/8	Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário da conta 13000-1 do PT.
599			Sen. Romeu Tuma	Convocação convocação do Sr. César Benjamin, ex-dirigente do PT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 177
Doc. 3361

598	Aprovado	4/ago	Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa Garanhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações S/C LTDA, e do Sr. José Carlos Batista (sócio no Brasil).
597	Aprovado	pelo Req. 535	Dep. Asdrúbal Bentes	CONVOCAÇÃO: do Sr. Roberto Marques , amigo do ex-Ministro José Dirceu (23, 30 111, 150 317(p) 323), e da Sra. Simone Reis Vasconcelos, diretora financeira da SMP&B.
596	Aprovado	25/ago	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Solicita: 1)Análises, auditagens e quaisquer outros estudos e relatórios feitos pelo Banco Central a partir dos balanços dos bancos BMG, Rural e do Brasil e resultados das fiscalizações realizadas nos exercícios 2002 a 2003. 2)Quais as providências adotadas a partir das análises dos balanços e resultados de fiscalização a que se refere na pergunta 1
595	Atendido		Dep. Ivan Ranzolin	Solicita emissão de certidão autenticada pela direção da CPMI dos Correios, informando se existe o seu nome na lista em que o jornal O Estado de São Paulo, publicou o nome do parlamentar como sendo beneficiado com pagamento de mesada (mensalão).
594	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	Convocação da Sra. Kátia Rabello, Presidente do Banco Rural.
593	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: DANIEL DANTAS, Presidente do grupo Opportunity.
592	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: Solicita ao Presidente do Banco do Brasil, cópia de toda a documentação que comprove relação contratual com a empresa DNA Propaganda.
591	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: Solicita ao Presidente da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, em Gramado e/ou P. Alegre, enviar cópia de toda a documentação em seu poder que comprove relação contratual do Banco do Brasil com a empresa DNA Propaganda
590	Prejudicado		Dep. Daniel Almeida	Solicita a desvinculação da imagem da ECT das denúncias de corrupção que estão sendo investigadas por esta Comissão.
589	Aprovado	2/ago	Dep. Nélio Dias	Solicita informações sobre lista contendo nomes de Deputados Federais como recebedores do suposto "Mensalão".
588	Prejudicado		Dep. Wellington Fagundes	Solicita a retirada da denominação fantasia CPMI dos Correios, para CPMI dos Contato Públicos.
				CONVOCAÇÃO: Solicita oitiva a Polícia Federal dos(as) Senhores(as): Sérgio Pimentel-Req. 299; Alexandre Vasconcelos-Req. 300; Ivan Guimarães-Req.301; Janaína K. Cardoso Pereira-Req.302; Luiz Sales-Req.342; Manoel Severino dos Santos-Req.343; José Nobre Guimarães-Req.389; José Adalberto Vieira da Silva-Req.391; Sandra Rodrigues Cabral-Req. 395; Dep. José Mentos Guilherme de Mello Netto-Req. 396;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fs Nº 178

3361

Doc. _____

587	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Benoni Nascimento de Moura-Req.397; Geuza Federreira Selin-Req.454; Andréa Ribeiro-Req. 455; Luiz Mazaro-Req.484; Roberto Costa Pinho-Req.485; Renata Maciel Rezende Costa-Req.486; Dep. João Paulo Cunha-Req.488; José Nilson Santos-Req.490; Raimundo Ferreira Silva Júnior-Req. 491; Anita Leocádia-Req. 492; Dep.Josias Gomes-Req. 494; Luiz Eduardo Ferreira da Silva-Req.495; José Luiz Alves-Req. 496; Áureo Markato,-Req.497; Rui Milan-Req.498; Dep. Carlos Rodrigues-Req.499; Luiz Carlos Costa Lara-Req. 500; Jair dos Santos-Req.501; Rodrigo Barroso Fernandes-Req.502; Wilmar Lacerda-Req.503; Newton Vieira Filho-Req.530; Eliane Alves Lopes-Req.531; Zilmar Fernandes da Silveira-Req.532; Francisco de Assis Novaes Santos-Req.533; Contídio Cotta de Figueiredo-Req.534 e José Francisco Rego-Req. 548.
586	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação do Sr. José Carlos Batista, para prestar depoimento na Polícia Federal, acompanhado por parlamentares interessados ou dos assessores designados para esse fim, identificado como sacados de elevados saques de cheques das empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA e DNA Propaganda, no Banco Rural.
585	Aprovado	2/ago	Dep. Nilton Baiano	Solicita emissão de certidão autenticada pela direção da CPMI dos Correios, informando se existe o seu nome na lista em que o jornal O Estado de São Paulo, publicou o nome do parlamentar como sendo beneficiado com pagamento de mesada.
584	Aprovado	2/ago	Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	Solicita ao Banco Central a criação de um Grupo de Trabalho, composto por auditores para auxiliar na análise dos dados enviados pelo Banco Rural.
583	Aprovado	2/ago	Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	Solicita disponibilização de 2 técnicos da Secretaria da Receita Federal, para auxiliar nos trabalhos da CPMI.
582	Aprovado	2/ago	Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	Solicita disponibilização de 2 técnicos do COAF, para auxiliar nos trabalhos da CPMI.
581	Aprovado	2/ago	Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	REQUISITIÃO: Solicita que cada sub-Relator, seja assessorado por 3 parlamentares, sendo 2 Deputados e 1 Senador, de diferentes partidos, para ajudar o sub-Relator na feitura do Relatório Parcial.
580	Atendido		Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	Solicita seja formado Grupo de Trabalho, formado por 5 membros, sendo 3 Deputados e 2 Senadores de diferentes partido, com o objetivo de proceder à conferência in loco dos documentos enviados pelo Banco Rural à CPMI.
579	Aprovado	2/ago	Sen. Ney Suassuna, Sen.Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal	Solicita disponibilização de 2 técnicos do TCU, para auxiliar os trabalhos na comissão

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. <u>179</u>
33617
Doc. _____

			Bentes	
578	Prejudicado	Não é competência da CPMI	Sen. Ney Suassuna, Sen. Luiz Otávio e Dep. Asdrúbal Bentes	Solicita seja desligado o Deputado ou Senador, responsável pelo vazamento de informações de caráter sigiloso e encaminhado ao Conselho de Ética da Casa de origem.
577	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Carlos Sampaio	Solicita retirada dos Requerimentos nºs 478, 544 e 545.
576	Atendido	pelo RQS 1028	Dep. Alberto Fraga	CONVOCAÇÃO: Sérgio Rosa.
575			Dep. Alberto Fraga	Convocação do Sr. Gustavo Marin.
574			Sen. Ney Suassuna	Solicita às Corregedorias de Justiça do País pesquisas nos Cartório de Notas. Localizar procurações em nome de Marcos Valéria e sua esposa.
573A	Aprovado	4/ago	Sen. Romeu Tuma	REQUISIÇÃO: ao DPF acionar a Interpol no Uruguai. Identificação completa dos socios e outras informações da offshore Esfort Trading, que detem 99% do capital da Guaranhuns Empreendimentos.
573	Aprovado	4/ago	Sen. Romeu Tuma	Solicita ao BB, todo o processo de empréstimo de leasing realizado entre o BB e o PT.
572	Aprovado	27/jul	Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Gustavo Fruet, Dep. José Eduardo Cardozo, Dep. Jamil Hadad, Dep. Carlos Sampaio, Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Fraga, Dep. Geraldo Thadeu, Dep. Jorge Bittar, Dep. Carlos Abicalil, Dep. Asdrúbal Bentes, Dep. Pompeu de Mattos, Dep. Juíza Frossard, Sen. Heloísa Helena, Sen. Ideli Salvatti, Sen. Sibá Machado, Sen. Álvaro Dias e Sen. César Borges.	Requer que a CPMI solicite ao Ministério Público Federal que analise a possibilidade de requerer a prisão preventiva e a indisponibilidade dos bens do sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, na forma da legislação em vigor.
571	Aprovado	2/ago	Dep. Jamil Murad	Solicita: 1-que tipo de vínculo contratual entre o Sr. Marcos Valério e o Banco Central. 2- que datas teve o início e o fim deste vínculo? 3-quem foi o Presidente do Banco Central, no período em que o Sr. Marcos Valério prestou serviços ao Banco Central, segundo informação da Srs. Ronilda Maria Santiago de Souza.
570	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Carlos Sampaio	Solicita ao COAF, informações de saques acima de CEM MIL REAIS, que tenham sido realizados nos Bancos Rural, de Minas Gerais e do Brasil, nas cidades onde a população seja superior a 200.000 hab.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 180
3361
Doc. _____

569	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	DILIGÊNCIA: Solicita a diligência no Banco Rural juntamente com o Banco Central, para apurar sobre fatos delituosos poderiam ser perdidos ou não estariam sendo enviados a CPMI.
568	Aprovado	9/ago	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	CÓPIA: ao Secretário Geral da Presidência, o envio de cópias de todos os contratos de publicidade do Governo Federal, nos anos de 2003 a 2005.
567			Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Solicita acompanhamento nas análises dos contratos de publicidade do Governo Federal, por haver indícios de fatos delituosos.
566	Aprovado	9/ago	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: da Sra. Solange Pereira de Oliveira, funcionário do Delúbio.
565			Sen. Ideli Salvatti	Convocação do Sr. Clésio Andrade
564	Aprovado	4/ago	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da empresa Garanhuns Empreendimentos e Participações Ltda, nos últimos 5 anos.
563	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Solicita seja requisitado a Polícia Federal, investigações para localizar a sede da empresa Garanhuns Empreendimentos e Participações Ltda, identificar seus proprietários, a fim de prestar esclarecimentos sobre os elevados saques de cheques das empresas SMP&B Comunicação Ltda e DNA Propaganda.
562	Prejudicado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	Solicita que seja representado ao Poder Judiciário para que sejam tomadas medidas legais e necessárias à decretação da prisão preventiva do Sr. Marcos Valério
561	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni	Solicita que a CPMI requeira ao Ministério Público Federal a prisão preventiva do Sr. Marcos Valério de Souza.
560	Aprovado	27/jul	Dep. Jorge Bittar e Sen. Sibá Machado	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico de todas as empresas de propriedade ou controladas pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e/ou sua mulher Renilda Fernandes de Souza, desde 1997.
559			Dep. Jorge Bittar e Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Eduardo Azeredo.
558	Aprovado	27/jul	Dep. Alberto Fraga	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário das contas particulares e das empresas do sr. Marcos Valério no Banco de Brasília - BRB
557			Dep. Alberto Fraga	Convocação do Sr. Gim Argelo, Secretário do Trabalho do Governo do DF.
			Dep. Alberto	Solicita que a CPMI requirite à Câmara Legislativa do DF as informações relativas a despesas previstas (orçamento) e realizada (execução), destinada aos gastos com

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 181
 Doc. 33617A

556			Fraga	publicidade daquela Instituição, bem como os respectivos contratos de publicidade firmados e os processos de acompanhamento das execuções desses gastos, incluindo as subcontratações firmadas.
555			Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da Sra. Zilmar Fernandes da Silveira.
554			Sen. Romeu Tuma	Requer que a CPMI solicite à Justiça Federal a busca e apreensão do veículo Land Rover – Defender de propriedade de Silvio Pereira.
553	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico das empresas DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS Ltda e CEP-Comunicação e Estratégia Política e de seus sócios José Eduardo Cavalcanti de Mendonça e Zilmar Fernandes da Silveira. (RQ 555)
552	Retirado	Pelo Autor	Dep. Juíza Denise Frossard	transferência do sigilo bancário e fiscal do Sr. Duda Mendonça e de suas empresas, e sua Convocação posterior se os dados bancários e fiscais de suas contas pessoais e de suas empresas justificarem.
551	Aprovado	pelo Req. 532	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação da Sra. Zilmar Fernandes da Silveira.
550	Aprovado	4/ago	Dep. Carlos Sampaio	Solicita à Presidência do Senado Federal a disponibilização das bases de dados das contas CC5 e da Beacon Hil, utilizadas pela CPMI DO BANESTADO.
549			Dep. Geraldo Thadeu	CÓPIA: de todos os documentos referentes a procedimento licitatório de publicidade, bem como todos os contratos, respectivos termos aditivos, e notas de empenho (e suas quitações) ordens bancárias, firmados pelo SECOM
548	Atendido	pelo RQS 587	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: José Francisco Rego, Ex-tesoureiro da Agência do Banco Rural em Brasília
547			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita à SRF a movimentação financeira da DNA e da SMP&B.
546	Retirado	pelo autor em 02/8	Dep. Juíza Denise Frossard e Dep. Geraldo Thadeu	CÓPIA: de todos os requerimentos protocolados na secretaria desta CPMI.
545	Retirado	pelo autor - RQ. 577	Dep. Carlos Sampaio	Solicita ao BACEN a imediata investigação no BMG para verificar irregularidades que poderiam eventualmente conduzir a liquidação extra-judicial do banco.
544	Retirado	pelo autor - RQ. 577	Dep. Carlos Sampaio	Solicita ao BACEN a imediata investigação no Banco Rural para verificar irregularidades que poderiam eventualmente conduzir a liquidação extra-judicial do banco.
543	Parcialmente Atendido		Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário transferido a esta CPMI à SRF e ao MPF das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Marcos Valério, Renilda, SMP&B, Grafitti, DNA, 25 participações e Solimões Publicidade.



542	Aprovado	27/jul	Dep. Ivan Ranzolin	Solicita a emissão de certidão autenticada pela CPMI, informando se existe lista que contenha o seu nome.
541	Aprovado	21/jul	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Solicita busca e apreensão das fitas do circuito fechado de TV do Banco Rural, agência de Brasília, desde janeiro de 2003
540	Aprovado	27/jul	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Solicita a relação (no período de 1º de fevereiro /2003 até a presente data) dos servidores que prestam serviço diretamente aos Senhores Deputados, membros titulares e suplentes desta CPMI.
539			Sen. Ideli Salvatti	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Vitor Somaggio.
538	Atendido	pelo RQS 535	Sen. Sibá Machado	Convocação do Sr. NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA.
537	Aprovado	2/ago	Sen. Sibá Machado	Convocação do Sr. DAVID RODRIGUES ALVES.
536	Aprovado	9/ago	Sen. Sibá Machado	CÓPIA: dos depoimentos prestados à Polícia Civil de MG e à Polícia Federal.
535	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação para prestar depoimento na Polícia Federal dos Srs. ALUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO, ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS, CRISTIANO PAIVA NEVES, FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA, NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA (RQS 538) E ROBERTO MARQUES.
534	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: CONTÍDIO COTTA DE FIGUEIREDO
533	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS
532	Aprovado	4/ago	Sen. César Borges	Convocação de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA
531	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ELIANE ALVES LOPES
530	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: NEWTON VIEIRA FILHO.
529	Atendido	pelo RQS 495	Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
528			Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. JOSENILTON ANDRADE.
527			Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. ANTÔNIO BATISTA BRITO.
526	Aprovado	21/jul	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Carlos Sampaio, Dep. Eduardo Paes e Dep. Alberto Goldman	Solicita a busca e apreensão nos computadores da SMP&B e da agenda utilizados pela Sra. Simone Vasconcelos, bem como a realização de perícia nos documentos apreendidos.
525	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Previ, nos bancos BMG e Rural.
524	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Portus, nos bancos BMG e Rural.
			Dep. Onyx	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 183
 Doc. 3361

523	Prejudicado		Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita todos os contratos de prestação de serviços advocatícios firmados entre os escritórios Malheiros Filho – Camargo Lima – Rahal e Vilardi & Advogados Associados e os Srs. Delúbio Soares e Sílvio Pereira.
522	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Postalis, nos bancos BMG e Rural.
521	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Serpros, nos bancos BMG e Rural.
520	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Eletros, nos bancos BMG e Rural.
519	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Real Grandeza, nos bancos BMG e Rural.
518	Aprovado	25/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Centrus, nos bancos BMG e Rural.
517	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Petros, nos bancos BMG e Rural.
516	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da GEAP, nos bancos BMG e Rural.
515	Aprovado	24/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da FUNCEF, nos bancos BMG e Rural.
514	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Fundo de Pensão da Sistel, nos bancos BMG e Rural.
513A	Aprovado	27/jul	Sen. Wirlande da Luz	Solicita que seja considerada como missão política de interesse parlamentar a ausência nos dias 14 e 19 de julho.
513	Aprovado	4/out	Dep. Dimas Ramalho	Solicita autorização para os assessores LUIS SERGIO MONTEIRO TERRA E JACKSON LUIZ SANTOS VASCONCELOS para ter acesso aos documentos sigilosos das operações das instituições financeiras.
512	Prejudicado		Sen. Romeu Tuma	Solicita a prisão preventiva do Sr. MARCOS VALÉRIO.
511			Sen. Demóstenes Torres	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do ex-relator da CPMI do Banestado, Dep. JOSÉ MENTOR.
510	Atendido	pelo RQS 824	Sen. Demóstenes Torres	Convocação do ex-relator da CPMI do Banestado, Dep. JOSÉ MENTOR.
509	Aprovado	27/jul	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Solicita que seja efetuada busca e apreensão das fitas do circuito interno de TV do Banco Rural – Brasília, desde janeiro de 2003. (PF)
508	Aprovado	27/jul	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos	Solicita que seja requisitado ao Presidente da CD, em 24h, a relação (desde 1º de fevereiro) dos servidores que prestam serviços diretamente aos senhores Deputados, membros titulares e suplentes desta CPMI.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 184
Doc. 3361

			Sampaio	
507	Aprovado	2/ago	Dep. Geraldo Thadeu	Convocação do Sr. David Rodrigues Alves.
506	Aprovado	4/ago	Sen. Romeu Tuma	Solicita ao Ministério do Planejamento a lista de todos os órgãos da Administração Pública Federal que firmaram acordo ou ajuste com o BMG visando a empréstimo em consignação na folha de pagamentos.
505			Sen. Romeu Tuma	Solicita ao BMG a lista de todos os acordos ou ajustes firmados com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e entidades da iniciativa privada visando a empréstimo em consignação de folha de pagamentos.
504	Aprovado	21/jul	Sen. Álvaro Dias	Solicita que seja requerido ao STF o processo encaminhado pelo Juiz JORGE MACEDO COSTA DA 4ª Vara de Justiça Federal de MG.
503	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: WILMAR LACERDA.
502	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: RODRIGO BARROSO FERNANDES.
501	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JAIR DOS SANTOS.
500	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: LUIZ CARLOS COSTA LARA.
499	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: CARLOS RODRIGUES.
498	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: RUI MILAN.
497	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ÁUREO MARKATO.
496	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOSÉ LUIZ ALVES.
495	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA.
494	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOSIAS GOMES.
493	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: MÁRCIA REGINA CUNHA.
492	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ANITA LEOCÁDIA.
491	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA SILVA JÚNIOR.
490	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOSÉ NILSON SANTOS.
489	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOÃO CLÁDIO DE CARVALHO GENU.
488			Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOÃO PAULO CUNHA.
487	Prejudicado	pelo Relator em 15/9	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: DAVID RODRIGUES ALVES.
486	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: RENATA MACIEL REZENDE COSTA.
485	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ROBERTO COSTA PINHO.
484	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: LUIZ MAZARO.
483	Aprovado	21/jul	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	REQUISICÃO: presença de membros do MP para acompanhamento dos trabalhos desta CPMI.
			Dep. Gustavo	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 185
Doc 3361

482	Prejudicado	2/ago	Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Solicita que seja oficiado ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público de MG para que requeiram a prisão preventiva do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
481			Dep. Alberto Goldman e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Ministro MÁRCIO THOMAZ BASTOS.
480			Dep. Alberto Goldman e Dep. Eduardo Paes	Solicita à Casa Civil informações e documentos, em papel e meio magnético, referentes às atividades da Sra. SANDRA CABRAL.
479	Prejudicado		Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Convocação do Sr. HENRIQUE PIZZOLATO.
478	Retirado	pelo autor Rq. 577	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Convocação do Sr. ROSSANO MARANHÃO PINTO.
477	Aprovado	27/jul	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	CÓPIA: do despacho da meritíssima Sra. MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA.
476	Aprovado	9/ago	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes e Dep. Carlos Sampaio	Convocação da Sra. KÁTIA RABELLO.
475	Aprovado	2/ago	Sen. Álvaro Dias	Convocação do Sr. HENRIQUE PIZZOLATO.
474	Prejudicado		Diversos parlamentares	Solicita inversão da pauta .
473	Aprovado	21/jul	Sen. Ideli Salvatti	Solicita informações acerca da vida pretérita do Sr. MAURÍCIO MARINHO.
472			Dep. Juíza Denise Frossard	Convocação do Sr. MARCO AURÉLIO PRATA.
471	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: JOSÉ LUIZ ALVES.
470	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: LUIZ MAZANO.
469	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: da Sra. RENATA MACIEL REZENDE COSTA.
468	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do Sr. ÁUREO MARKATO.
467	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do Sr. ROBERTO COSTA PINHO.
466	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: da Sra. ANITA LEOCÁDIA.
465	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do Sr. RUI MILAN.
464	Aprovado	2/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do Sr. JOSÉ NILSON DOS SANTOS.
			Dep. Pompeo	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 186
3361
Doc. _____

463	Aprovado	2/ago	de Mattos	CONVOCAÇÃO: da Sra. SOLANGE PERREIRA DE OLIVEIRA.
462	Atendido	pelo RQS 491	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: sr. RAIMUNDO FERREIRA SILVA JÚNIOR, Vice-presidente do Diretório do PT no DF.
461	Atendido	pelo RQS 503	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: sr. WILMAR LACERDA, Presidente do Diretório do PT no DF.
460	Retirado	pelo autor em 02/8	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Convocação do Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA.
459			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. FRANCISCO DANÚBIO HONORATO.
458			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. JAISLER JABOUR DE ALVARENGA.
457			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. ROMEU DE AMORIN
456			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita todos os documentos de posse do Dr. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, Juiz Substituto da 4ª Vara Federal – MG.
455	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação de ANDREA RIBEIRO.
454	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação de GEUZA FERREIRA SELIN.
453	Atendido	pelo RQS 824	Sen. Romeu Tuma	Convocação dos Srs. ROBERT LOBATO E LUÍS HENRIQUE SOARES para prestar esclarecimentos sobre declarações veiculadas pelo jornal Folha de São Paulo – ag. Folha, em Fortaleza –CE.
452	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni	PREFERÊNCIA: de apreciação de requerimentos.
451	Prejudicado	2/ago	Dep. Maurício Rands, Sen. Ideli Salvatti, Sen. Sibá Machado, Dep. Jorge Bittar	PREFERÊNCIA: de votação a requerimentos.
450	Prejudicado	2/ago	Sen. Alvaro Dias, Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes, Dep. Gustavo Fruet	PREFERÊNCIA: de apreciação de requerimentos.
449	Aprovado	4/ago	Sen. César Borges	Convocação para prestar depoimento à Polícia Federal de MARCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAIS – CPF 088.098.016-87; WALTER EUSTÁQUIO CRUZ GONÇALVES – CPF 118.613.206-04; WAGNER WALTER MONTEIRO – CPF 577.223.076-04; PAULINO ALVES RIBEIRO JUNIOR – CPF 081.606.866-68; LUIZ EDUARDO JULIO CESAR MARQUES CASSÃO – CPF 300.602.306-49 E ROBSON FERREIRA PEGO – CPF 971.930.896-68.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 187
3361
Doc. _____

448	Aprovado	27/jul	Sen. César Borges	Solicita a apuração pela Polícia Federal sobre quem e com qual finalidade, utilizando o nome e documento de JONAS PINHO, falecido em 31.12.99, sacou cheque da empresa SMP&B, no valor de R\$ 152.653,00 em 16.07.03, na agência do Banco Rural – Belo Horizonte – MG.
447	Aprovado	27/jul	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: Requer que a CPMI convoque para prestarem depoimento perante a Polícia Federal, os srs. Wildeu Gleidson Castro Silva e Alessandro Ferreira dos Santos, por terem sido identificados como sacadores de cheques da empresa SMP&B Comunicação Ltda.
446	Atendido	pelo RQS 824	Sen. Romeu Tuma	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: a partir de 2003, do sigilo das linhas telefônicas do Sr. José Adalberto Vieira da Silva.
445			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Augusto Morato Leite Filho.
444	Aprovado	27/jul	Sen. Heloísa Helena	Requer que a CPMI intime os veículos de comunicação que relaciona encaminhem à Comissão todos os mapas de mídia publicitária realizada para os Correios por meio de solicitação da agência SMP&B, acompanhados das respectivas notas fiscais emitidas.
443	Aprovado	27/jul	Sen. Heloísa Helena	Requer seja enviado à CPMI, pelos Correios, todas as Autorizações de Veiculação (AV), Ordens de Produção (OP) ou Ordens de Serviço (OS) enviadas pelos Correios à SMP&B Comunicação.
442			Sen. Heloísa Helena	Solicita o envio dos questionários de pesquisa e respectivos resultados, acompanhados das respectivas notas fiscais, de todas as pesquisas de opinião encomendadas pela SMP&B às empresas de pesquisa Vox Mercado Pesquisa e Projetos Ltda e Instituto Vox Populi.
441			Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: do jornalista GILBERTO ALIPIO MANSUR.
440			Dep. Pompeo de Mattos	ACAREAÇÃO: do Dep. José Borba com o Sr. Marcos Valério.
439	Aprovado	14/jul	Dep. Osmar Serraglio	Solicita toda a documentação relativas aos contratos firmados entre a Metalúrgica GADOTTI E A EBCT
438	Aprovado	14/jul	Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Paulo Roberto Menicucci.
437			Dep. Maurício Rands	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico das empresas ACQUA VITTI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E ACQUA SAFE REPRESENTAÇÕES, bem como sejam requisitados à junta comercial do Estado do RJ os contratos sociais das referidas empresas, de propriedade do Sr. Marcus Vinícius Vasconcelos.
436	Aprovado	pelo RQS 202	Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Eduardo Coutinho.
			Sen. Sibá Machado, Sen. Ideli Salvatti,	

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>188</u>
Doc. <u>3361</u>

435	Aprovado	2/ago	Dep. Maurício Rands, Dep. Jamil Murad, Dep. Carlos Abicalil e Dep. Jorge Bittar	Convocação do Sr. ADEMIR LUCAS
434	Retirado	pelo autor	Sen. Sérgio Guerra	Solicita que seja verificado na agenda de Fernanda Karina o nome do Dep. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA.
433	Aprovado	2/ago	Dep. Henrique Fontana	Convocação do Sr. LEONARDO ATTUCH
432	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA SIGILO: registros bancários referentes aos saques efetuados nas contas das empresas SMP&B Comunicação Ltda e DNA Propaganda Ltda, na agência do Banco Rural sediada no 9º andar do Edifício Brasília Shopping.
431	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	cópia das fitas do circuito interno de TV relativamente às imagens da recepção do Brasília Shopping.
430			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita os documentos e registros das audiências e reuniões ocorridas no Palácio do Planalto com representantes do BMG e o Sr. Marcos Valério.
429	Aprovado	2/ago	Sen. Sibá Machado, Dep. Jamil Murad, Dep. José Eduardo Cardozo e Dep. Jorge Bittar	Convocação da Sra. Walquíria de Oliveira Rios.
428	Aprovado	14/jul	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	CÓPIA: das declarações do RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – do Sr. Marcos Valério.
427	Aprovado	14/jul	Sen. Jefferson Peres	CÓPIA: de inteiro teor dos Processos nº 10680.014698-2004-24 e 10680.010669-2004-93, cujo interessado é a empresa DNA propaganda Ltda
426	Aprovado	14/jul	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	Solicita informações à ECT acerca da composição da comissão de licitação responsável por licitação de publicidade e convênios no ano de 2003.
425	Aprovado	14/jul	Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti	Solicita informações à ECT acerca do procedimento de devolução de camisetas fora das especificações, utilizadas em campanhas políticas em 2004.
424	Aprovado	25/ago	Sen. Demóstenes Torres	Solicita ao COAF informações sobre saques, em espécie, superiores a R\$ 100 mil entre os anos de 2003 e 2005, realizados pela MALLMANN PROPAGANDA, PETRA CONSTRUÇÕES LTDA, L J CONSTRUÇÕES LTDA E AB PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
423	Aprovado	13/jul	Dep. Osmar Serraglio	Solicita todo o procedimento de fiscalização da ABIN na ECT.
422	Aprovado	14/jul	Sen. Demóstenes Torres	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, desde 2003, da conta caixa do Banco Rural, especialmente a de BH, afetas às contas do Sr. Marcos Valério.

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>189</u>
Doc. <u>33617</u>

421	Parcialmente Atendido		Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ECT, desde 2002. (RQ 522 661 662) Requer ainda todos os contratos de publicidade, todos os contratos firmados com a GLOBALPREV CONSULTORES ASSOCIADOS e todos os contratos de fornecimento de produtos de informática.
420	Aprovado	14/jul	Dep. Wellington Fagundes	CONVOCAÇÃO: para prestar depoimento a esta CPMI de 4 funcionários de carreira da ECT, de diferentes níveis de instrução e hierarquia, excetuando-se a Diretoria e a Presidência.
419	Aprovado	4/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGP-M praticados pelo Fundo de Pensão dos CORREIOS - POSTALIS.
418	Aprovado	4/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGP-M praticados pelo Fundo de Pensão de FURNAS - REAL GRANDEZA.
417	Aprovado	4/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGP-M praticados pelo Fundo de Pensão do BANCO DO BRASIL.
416	Aprovado	4/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre os investimentos em títulos pós-fixados pelo IPCA e pelo IGP-M praticados pelo Fundo de Pensão da PETROBRÁS.
415	Aprovado	14/jul	Dep. Geraldo Thadeu	Solicita a identificação da origem dos valores acima de R\$ 20 mil depositados nas contas do Sr. Marcos Valério.
414	Atendido	pelo RQS 824	Sen. Demóstenes Torres	convocação: Solicita a oitiva da Dep. Neyde Aparecida (PT-GO), do Prefeito de Quirinópolis –GO Gilmar Alves da Silva, do Sr. Wendell Resende (RQS 404) e do Sr. Marco Túlio, ex-militante do PT.
413	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: da Sra. TELMA DOS REIS MENEZES DA SILVA
412	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. JAFETE ABRAHÃO
411	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
410	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
409	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO MORATO LEITE FILHO
			Dep. Onyx Lorenzoni e	Solicita a contratação de auditoria independente para análise de contratos e outros atos comerciais e societários entre a Telemar e as empresas Produtora Gamecorp, G-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 190
336174
Doc. _____

408			Dep. ACM Neto	4 Entretenimento e Tecnologia Digital, Espaço Digital Serviços Ltda, Holding B-4, Produtora M7 Produção e Finalização e Matisse Comunicação e Marketing.
407	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. MICHEL ABUD ATIE JÚNIOR
406	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. IOANNIS AMERSSONIS
405	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	reconvocação do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
404	Atendido	pelo RQS 414	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. WENDELL RESENDE DE OLIVEIRA
403	Aprovado	pelo Req. 411	Dep. Juíza Denise Frossard	CONVOCAÇÃO: do Sr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA
402			Dep. Geraldo Thadeu	ACAREAÇÃO: do Dep. José Dirceu, do Sr. Delúbio Soares e do dep. Roberto Jefferson
401	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita todos os contratos e termos aditivos firmados entre a ECT e a Construtora Espaço Aberto Ltda
400			Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscais e telefônicos do Sr. JACINTO LAMAS
399			Sen. César Borges	Convocação de JACINTO LAMAS
398	Aprovado	27/jul	Dep. Geraldo Thadeu	cópia da lista de todos os nomes das pessoas que freqüentaram o edifício Brasília Shopping, especialmente o 9º andar, constante na portaria do prédio, desde 1º de janeiro de 2003 até a presente data, incluindo horários das entradas e das saídas
397	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação do Sr. BENONI NASCIMENTO DE MOURA
396	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	Convocação do Dep. JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO.
395	Aprovado	pelo Req. 587	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: SANDRA CABRAL (oitiva PF)
394	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Dep. Estadual JOSÉ NOBRE GUIMARÃES .
393	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA
392			Sen. José Borges	Solicita fiscalização do BMG, em razão de empréstimo ao PT pelo Sr. Marcos Valério.
391	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA
390	Aprovado	14/jul	Sen. César Borges	REQUISIÇÃO: interpelação do Sr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.



389	Atendido	pelo RQS 824	Sen. César Borges	Convocação do Sr. JOSÉ NOBRE GUIMARÃES OITIVA PF
388	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Arnaldo Faria de Sá	CONVOCAÇÃO: JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA
387	Aprovado	14/jul	Dep. Geraldo Thadeu	Solicita de todas as agências e empresas do Sr. Marcos Valério a relação das empresas e ou pessoas físicas para as quais foram efetuados pagamentos em espécie.
386	Aprovado	14/jul	Dep. Geraldo Thadeu	Solicita a todas as empresas ou pessoas físicas beneficiadas ou fornecedoras das agências do Sr. Marcos Valério cópia dos recibos comprovando os pagamentos em espécie.
385	Aprovado	14/jul	Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. GLÊNIO SABBAD GUEDES
384	Aprovado	14/jul	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: Solicita a intimação do Sr. EDGAR LANGE à apresentar a esta CPMI cópia dos 16 relatórios que fez e entregou a ABIN.
383			Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. JACINTO SOUZA LAMAS
382			Sen. José Jorge	convocação do Sr. GERALDO MAGELA PEREIRA.
381	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Dep. José Dirceu de Oliveira Silva.
380	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Sílvia Pereira.
379	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CÓPIA: dos contratos de publicidade firmados com as empresas do Sr. Marcos Valério, DNA e SMP&B, bem como de todos os processos de pagamento das parcelas contratuais já efetuadas, acompanhadas dos comprovantes dos serviços efetivamente prestados. Requer ainda o mesmo procedimento em relação aos contratos que a CD mantém com a empresa Vox Populi. Requer, ainda, cópia de todos os contratos de publicidade, e respectivos processos de pagamento, firmados a partir de janeiro de 2000.
378	Aprovado	27/jul	Sen. César Borges	CÓPIA: dos processos analisados por Glênio Guedes, Procurador da Fazenda nacional, desde janeiro de 2003.
377	Aprovado	pelo Req. 343	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MANOEL SEVERINO DOS SANTOS
376	Aprovado	27/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicitam que a CPMI requisite todos os relatórios remetidos pelo Bank Boston ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda acerca de movimentações financeiras as contas bancárias da SMP&B e DNA.
375			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Gilberto Alípio Mansur.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº. 192
3361
Doc. _____

374	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita a documentação à PF objeto da busca e apreensão no escritório de contabilidade da Prata e Castro Consultores Associados Ltda.
373			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita toda a documentação ao MP do Paraná, que apura envio ilegal de dólares ao exterior pelo BANESTADO.
372	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: Notas fiscais emitidas pelas empresas do Marcos Valério referentes aos eventos e promoções, assim como daquelas que contratam com a SMP&B e DNA
371	Aprovado	4/ago	Dep. Arnaldo Faria de Sá	REQUISIÇÃO: diligência da Comissão em Portugal para apurar tratativas entre Marcos Valério com o Ex-Ministro das Obras Públicas, Transporte e Comunicações de Portugal.
370	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita as pesquisas do IBOPE MONITOR referentes ao ano de 2004, que demonstram os investimentos em mídia realizados pelo BB, ECT e Petrobrás.
369	Aprovado	27/jul	Dep. Osmar Serraglio	Requer, nos termos regimentais, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT envie os documentos comprobatórios da devolução do lote das camisetas sem as especificações da logomarca dos Correios, outrossim, a comunicação feita ao fabricante de que o lote foi rejeitado e prova de que não houve pagamento dessas camisetas.
368	Aprovado	7/jul	Dep. Osmar Serraglio	Convocação da Sra. Renilda Maria Fernandes Santiago de Souza, esposa do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, para prestar depoimento nesta CPMI.
367	Aprovado	7/jul	Dep. Osmar Serraglio e Sen. Heloísa Helena	CÓPIA: à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT cópia das atas das reuniões de Diretoria que deliberaram acerca de contratos e licitações no âmbito da empresa, acompanhadas das notas jurídicas que os respaldaram, desde janeiro de 2000.
366	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Marcos Valério na condição de informante.
365	Prejudicado	2/ago	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do PT nos últimos cinco anos.
364	Aprovado	7/jul	Dep. Juíza Denise Frossard	Solicita a relação das pessoas que prestam serviços diretamente aos gabinetes dos senhores deputados e senadores, membros efetivos e suplentes desta CPMI.
363	Aprovado	7/jul	Sen. Romeu Tuma e Dep. Gustavo Fruet	Solicita informações ao Departamento de Polícia Federal acerca de investigações sobre possíveis remessas para o exterior de moeda nacional ou estrangeira, realizadas por Marcos Valério.
362			Dep. Maurício Rands	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Emerson Palmieri.
361	Aprovado	7/jul	Dep. Nélio Dias	Convocação dos Srs. Presidentes da Associação Brasileira de Agências de Propaganda – FENAPRO e do Conselho Executivo de Normas Padrão.

RQS nº 03/2005 - C
 CPMI - CORREIO
 Fls. Nº 193
 33617
 Doc. _____

360			Sen. Sibá Machado	ACAREAÇÃO: entre o Dep. Roberto Jefferson e o Sr. Marcos Valério.
359	Aprovado	7/jul	Sen. Ideli Salvatti, Sen. Sibá Machado, Dep. Carlos Abicalil, Se. Sibá Machado, Dep. Jamil Murad, Dep. Juíza Denise Frossard, Sen. Jefferson Peres, Sen. Aelton Freitas, Dep. José Eduardo Cardozo e outros.	Solicita que seja encaminhada relação de membros desta CPMI, supostos beneficiários de mensalão, conforme entrevista prestada pelo Dep. Roberto Jefferson ao "Programa do Jô". (em 48h)
358			Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Domingo Alzugaray.
357	Aprovado	7/jul	Sen. Álvaro Dias	Solicita às empresas administradoras de cartões de crédito o fornecimento da relação de todos os titulares e dependentes de cartões de crédito retirados em nome do Sr. Marcos Valério.
356	Aprovado	9/ago	Sen. Álvaro Dias	Solicita ao BACEN que proceda imediata auditoria nas agências do Banco Rural de Brasília.
355	Prejudicado		Dep. Eduardo Paes	Trata de reexame de questão de ordem.
354	Aprovado		Dep. Geraldo Thadeu	CÓPIA: à ABIN cópia de todos os documentos produzidos pela operação correios.
353	Prejudicado	2/ago	Dep. Alberto Goldman	Solicita que seja informado ao Sr. Marcos Valério que o mesmo estará depondo na condição de testemunha.
352	Aprovado	14/jul	Sen. César Borges	Solicita ao Administrador do Hotel Blue Tree Towers, avenida Faria Lima em SP, que encaminhe os seus registros ou fitas de segurança relativas ao dia 22 de fevereiro de 2004.
351	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	Solicita o encaminhamento de todas as denúncias recebidas acerca do Sr. Marcos Valério pela CGU
350	Aprovado	27/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita informações funcionais sobre Maria Aparecida Dechike e Pedro Longuinho Andrade junto a ABIN
349	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CÓPIA: a Comissão Mista de Inteligência do CN, cópia dos depoimentos prestados.
348	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CÓPIA: Comissão Mista de Inteligência do CN, cópia dos depoimentos prestados.
347	Aprovado	7/jul	Dep. Maurício Rands	Solicita que sejam requisitadas, junto às empresas de aviação civil de transporte de passageiros, informações sobre viagem realizada pelo Sr. Arlindo Molina.
346	Aprovado	7/jul	Dep. Maurício Rands	CÓPIA: ao MPU cópia do procedimento investigatório.
345			Sen. Ideli Salvatti	convocação: Sr. Policarpo Júnior.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 194
Doc. 33617

344	Aprovado	27/jul	Sen. César Borges	Requer seja encaminhada , pela Casa da Moeda do Brasil, a esta Comissão, em meio digital, relação de todas as pessoas que se identificaram na portaria de sua sede, para ingressar em suas dependências, desde janeiro de 2003, devendo ser informada também a data e hora do ingresso, bem como o local a que se dirigiram.
343	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação do Sr. Manoel Severino dos Santos
342	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação do Sr. Luiz Sales
341			Sen. Ideli Salvatti	Solicita que sejam requisitados, junto aos DETRANS, informações sobre veículos.
340	Aprovado	7/jul	Sen. Ideli Salvatti	CÓPIA: dos depoimentos prestados pelo Sr. Jairo de Souza Martins, por ocasião dos procedimentos investigatórios em relação ao Dep. Alessandro Calazans.
339	Aprovado	7/jul	Sen. Ideli Salvatti	CÓPIA: dos depoimentos prestados pelo Sr. Jairo de Souza Martins, que resultaram da cassação do Dep. André Luiz, em 2004.
338	Aprovado	14/jul	Sen. Ideli Salvatti	CÓPIA: da fita de segurança do hall de entrada da sede da EBCT
337	Aprovado	14/jul	Dep. Maurício Rands	Solicita que sejam requisitados os contratos, com respectivos editais e aditamentos, feitos entre a EBCT e a VASP, MERCEDES-BENZ, de compra e venda de imóveis nos últimos dez anos, de contratação de corretores de imóveis nos últimos dez anos, contratos de postagem feitos com partidos políticos.
336	Aprovado	9/ago	Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Egidio Bianchi.
335			Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Carlos Rodenburg.
334			Dep. Maurício Rands	ACAREAÇÃO: entre o Dep. Roberto Jefferson e o Sr. Maurício Marinho.
333	Retirado	pelo autor em 02/8	Dep. Maurício Rands	Convocação do Gov. Aécio Neves.
332	Atendido	pelos RQS. 844 e 824	Dep. Maurício Rands	CONVOCAÇÃO: DANIEL DANTAS, Presidente do grupo Opportunity.
331	Aprovado	9/ago	Dep. Maurício Rands	Convocação do Sr. Pimenta da Veiga.
330	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita que requirite junto ao Banco do Brasil, Banco Rural e Banco de Minas Gerais, contratos firmados com o PT.
329	Aprovado	27/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita que esta CPMI requirite a lista de pessoas que estiveram na sede do Partido dos Trabalhadores, no Edifício Varig, em Brasília.
328	Prejudicado	2/ago	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita a transferência dos dados referentes à movimentação da CPMF da Comissão Executiva Nacional do PT.
327	Prejudicado	2/ago	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita a transferência dos dados referentes à movimentação da CPMF do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza.
326	Prejudicado	2/ago	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita a transferência dos dados referentes à movimentação da CPMF do Sr. José Genoíno.

RQS nº 03/2005 - CI
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 195
 Doc. 3361

325	Prejudicado		Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Convocação do Sr. Ricardo Nunes Guimarães, Presidente do BMG.
324	Prejudicado	2/ago	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita a transferência dos dados referentes à movimentação da CPMF do Sr. Delúbio Soares.
323	Aprovado	2/ago	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Convocação do Dep. José Dirceu
322	Aprovado	14/jul	Sen. Romeu Tuma	Solicita designação de parlamentares membros da CPMI, juntamente com técnicos a serviço da CPMI, para procederem diligências externas nos contratos de publicidade.
321	Aprovado	7/jul	Dep. Juíza Denise Frossard	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda acerca de denúncia "O COAF NADA FEZ CONTRA VALÉRIO" – O Estado de São Paulo.
320	Aprovado	7/jul	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Solicita os dados de créditos e débitos do contrato de empréstimo firmado entre o BMG S.A – CNPJ 61.186.680 0001-74 e o PT, no valor de R\$ 2,4 milhões.
319	Aprovado	7/jul	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita o envio dos relatórios da ABIN na investigação da EBCT.
318	Retirado	pelo autor em 02/8	Dep. Arnaldo Faria de Sá	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do BMG S.A – CNPJ 61.186.680 0001-74
317	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação dos Srs. Delúbio Soares (RQS 26, 31, 112, 119), Sívio Pereira (RQS 32, 109,121,149), José Genoíno (RQS 64, 651) e do Dep. José Dirceu (RQS 23, 30, 111, 150, 323, 597(p))
316	Atendido	Pelo Rq 196	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Marcos Vinícius de Flora.
315	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação: Sr. Alexandre Vasconcelos Castro.
314	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
313			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Adenauher Figueira Nunes.
312	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Rodrigo Botelho Campos.
311			Sen. Jefferson Peres	ACAREÇÃO: entre o Dep. Roberto Jefferson e o Dep. José Dirceu.
310	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MARCELO SERENO
309	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: do Sr. Glênio Guedes.
308	Atendido	pelo RQS 308	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM	Convocação do Sr. Antônio Augusto Morato Leite Filho.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 196
Doc. 3361

			Neto	
307	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Rogério Tolentino.
306	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: da Sra. Geiza Dias.
305	Aprovado	14/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Convocação do Sr. Brigadeiro Venâncio Grossi.
304	Aprovado	14/jul	Sen. Álvaro Dias	Solicita ao BACEN que envie cópias de todos os contratos nos quais consta o nome do Sr. Marcos V. F. de Souza, na qualidade de avalista, fiador ou devedor solidário, nos últimos 05 anos
303	Atendido	pelo RQ 242	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Alexandre Vasconcelos Castro.
302	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação da Sra. Janaína K. Cardoso Pereira.
301	Aprovado	9/ago	Sen. César Borges	convocação: Ivan Guimarães, ex-presidente do Banco popular do Brasil.
300	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	Convocação: Sr. Alexandre Vasconcelos Castro.
299	Atendido	pelo RQS 587 e 824	Sen. César Borges	Convocação do Sr. Sérgio Pimentel, ex-diretor financeiro do DNIT.
298	Prejudicado	2/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Delúbio Soares.
297			Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da Comissão Executiva Nacional do PT, e das Comissões Executivas Estaduais do PT nos Estados de SP, MG, DF, MT, SE e AC
296	Prejudicado	2/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. José Genoíno.
295			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	Solicita à ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil o envio de informações acerca de todos os pagamentos efetuados à DNA Propaganda, acompanhado do contrato, da justificativa, da data do pagamento ou crédito, ordenador de despesas, especificação do documento do pagamento ou crédito, conta bancária de crédito etc.
294			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	INFORMAÇÕES: o à DNA Propaganda o envio de prestação de contas relativa aos contratos com a ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil, descrevendo cada pagamento efetuado e sua aplicação, acompanhado de cópias das notas fiscais dos serviços prestados terceirizadamente.
293	Aprovado	9/ago	Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio	Solicita ao BB e subsidiárias o envio de informações acerca de todos os pagamentos efetuados à DNA Propaganda, acompanhado do contrato, da justificativa, da data do pagamento ou crédito, ordenador de despesas, especificação do documento do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 197
3361
Doc. _____

			Guerra e Sen. Leonel Pavan	pagamento ou crédito, conta bancária de crédito etc.
292	Aprovado	9/ago	Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	INFORMAÇÕES: à DNA Propaganda o envio de prestação de contas relativa aos contratos com o BB e subsidiárias, descrevendo cada pagamento efetuado e sua aplicação, acompanhado de cópias das notas fiscais dos serviços prestados terceirizadamente.
291	Aprovado	7/jul	Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	Solicita à EBCT o envio de informações acerca de todos os pagamentos efetuados à SMP&B Comunicação, acompanhado do contrato, da justificativa, da data do pagamento ou crédito, ordenador de despesas, especificação do documento do pagamento ou crédito, conta bancária de crédito etc.
290	Aprovado		Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	INFORMAÇÕES: SMP&B Comunicação Ltda o envio de prestação de contas relativa ao contrato com a EBCT, descrevendo cada pagamento efetuado e sua aplicação, acompanhado de cópias das notas fiscais dos serviços prestados terceirizadamente. (contratos de execução)
289			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	Solicita ao Ministério do Esporte o envio de informações acerca de todos os pagamentos efetuados à SMP&B Comunicação, acompanhado do contrato, da justificativa, da data do pagamento ou crédito, ordenador de despesas, especificação do documento do pagamento ou crédito, conta bancária de crédito etc.
288			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	INFORMAÇÕES: à SMP&B Comunicação Ltda o envio de prestação de contas relativa ao contrato com o Ministério do Esporte, descrevendo cada pagamento efetuado e sua aplicação, acompanhado de cópias das notas fiscais dos serviços prestados terceirizadamente.
287			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	Solicita o envio de informações sobre todos os pagamentos e ou créditos efetuados à DNA Propaganda, especificando o contrato, a justificativa para a contratação, a data do pagamento, o ordenador de despesa, a especificação do documento do pagamento ou crédito, a conta bancária etc.
286			Sen. Álvaro Dias, Sen. Almeida Lima, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Leonel Pavan	INFORMAÇÕES: à DNA Propaganda o envio de prestação de contas relativa ao contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego, descrevendo cada pagamento efetuado e sua aplicação, acompanhado de cópias das notas fiscais dos serviços prestados terceirizadamente.
285	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni	Solicita a busca e apreensão de toda a documentação relativa à entrada e saída de pessoas no Brasília Shopping, desde o ano de 2003.
284			Dep. Onyx Lorenzoni	REQUISICÃO: busca e apreensão de toda a documentação relativa à entrada e saída de pessoas no Brasília Shopping deste o ano de 2003.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 198

Doc. 3361

283	Aprovado	14/jul	Sen. Álvaro Dias	Convocação de todos os gerentes que chefiaram, no período de 1º de janeiro de 2003 até a presente data, a Ag. Brasília do Banco Rural.
282	Aprovado	7/jul	Sen. Álvaro Dias	Solicita que o BC oficie ao Banco Rural para que seja enviada a esta CPMI relação de todos os saques acima de R\$ 30 mil, realizados na boca do caixa, no período de 1º de janeiro de 2003 até a presente data, na ag. Brasília do Banco Rural.
281	Prejudicado	2/ago	Sen. Álvaro Dias	Solicita sejam lacradas, na data de hoje, todos os documentos relativos aos registros de entrada de pessoal nas torres que integram o shopping Brasília, bem como seja determinado que a Administração do shopping não degrade ou apague quaisquer registros gravados pelas fitas de vídeo, no período de 1º de janeiro de 2003 até a presente data.
280	Aprovado	7/jul	Sen. Álvaro Dias	Solicita as fitas de gravação do sistema de segurança interno de acesso às duas torres do shopping Brasília, nos dias em que foram realizados saques acima de R\$ 30 mil no Banco Rural da agência de Brasília pelas empresas do Sr. Marcos Valério.
279			Sen. Álvaro Dias	REQUISICÃO: ao Administrador do Edifício Brasília Shopping, relação de todas as pessoas que registraram entrada nas duas torres comerciais daquele shopping.
278	Aprovado	14/jul	Sen. Romeu Tuma	REQUISICÃO: diligências externas, no sentido de serem examinados os processos que deram origem a todos os contratos firmados entre a EBCT.
277	Atendido		Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: DANIEL DANTAS, Presidente do grupo Opportunity.
276	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CÓPIA: da tabela que apresenta os valores mensais, as linhas, taxas de ocupação, subpreços, entre outros dados, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN . (5 anos)
275	Aprovado	14/jul	Dep. Maurício Rands e outros	Solicita que sejam requeridos todos os contratos celebrados pelas empresas de propriedade ou controladas por Marcos Valério, nos últimos 5 anos.
274	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Pouso Alegre Editorações Ltda.
273	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Feeling Propaganda Ltda.
272	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Star Alliance Participações Ltda.
271	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Mundo Participações Ltda.
270	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Tolentino & Melo Assessoria Empresarial SC.
269	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa S.F. Assessoria Empresarial Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 199
 3361
 Doc. _____

268	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa MG 5 Participações Ltda.
267	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa JVN Participações Ltda.
266	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa 2S Participações Ltda.
265	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Praesepiu Centro de Preparação Equestre Ltda.
264	Atendido		Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Estratégia Marketing e Promoção Ltda.
263	Atendido		Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa Graffiti Participações Ltda.
262	Atendido	pelo RQ 226	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da Empresa DNA Propaganda Ltda.
261	Atendido	pelo RQ 186	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da Empresa SMP&B Comunicação Ltda.
260	Aprovado	30/jun	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico da Sr. Antônio Velasco.
259	Aprovado	30/jun	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Maurício Marinho.
258	Aprovado	7/jul	Dep. Jorge Bittar, Dep. Maurício Rands e outros	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do dep. Roberto Jefferson.
257	Aprovado	30/jun	Dep. Maurício Rands	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: telefônico, fiscal e bancário da Sra. Fernanda Karina.
256	Aprovado	14/jul	Sen. Aelton Freitas	Solicita que seja requisitado informações acerca da existência ou não de contrato de arrendamento e ou aluguel e ou uso direto ou indireto, pela central de Distribuição dos Correios, de galpão localizado no setor de garagens, concessionárias e veículos - SGCV, conjunto 1, lote 1.
255	Aprovado		Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da Sra. Fernanda Karina Ramos Sommaggio.
254			Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS bancário, fiscal e telefônico da Sra. Telma dos Reis Menezes Silva.
253			Dep. Gustavo Fruet	suspensão de todas as licitações em curso ou em processo de abertura, assim como as licitações que tenham caráter emergencial somente sejam feitas mediante parecer prévio do TCU.
252	Aprovado		Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar, Dep. Maurício Rands, Sen. Ideli Salvatti e Sen. Roberto Saturnino	Convocação do Sr. Kasser Bittar para prestar esclarecimentos a esta CPMI.
251	Aprovado	30/jun	Dep. Osmar	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, SMP&B PUBLICIDADE LTDA e SMP&B SÃO PAULO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 200

Doc. 3361

			Serraglio	COMUNICAÇÃO LTDA.
250			Dep. Geraldo Thadeu	CÓPIA: do dossiê apresentado pelo sr. Maurício Marinho durante seu depoimento nesta CPMI
249	Aprovado	29/jun	Dep. Geraldo Thadeu	TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Artur Washeck Neto.
248	Aprovado	14/jul	Dep. Geraldo Thadeu	Convocação do Sr. Cristiano de Mello Paz.
247	Aprovado	30/jun	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da Sra. Renilda Fernandes de Souza.
246	Aprovado	7/jul	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação da Sra. Simone Vasconcelos.
245	Aprovado	14/jul	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa 2S Participações Ltda, bem como do Sr. Orlando Martins e da Sra. Adriana Fantini Martins.
244	Parcialmente Atendido		Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico das empresas SMP&B, DNA, MULTI ACTION, GRAFITTI e ESTRATÉGIA MARKETING, bem como dos Srs. Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerback e das Sras. Renilda Maria e Margareth Queiroz.
243	Aprovado	29/jun	Dep. Osmar Serraglio	CÓPIA: do depoimento prestado pela Sra. Fernanda Karina Somaggio à Câmara dos Deputados.
242	Aprovado	14/jul	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS bancário, fiscal e telefônico da Sra. Geiza Dias dos Santos e do Sr. Alexandre Vasconcelos Castro.
241	Aprovado	29/jun	Sen. Romeu Tuma e Sen. Heráclito Fortes.	Solicita que o TCU encaminhe a esta CPMI análises realizadas, até o momento, em relação aos contratos dos Correios que estão sendo auditados.
240	Aprovado	29/jun	Sen. Romeu Tuma e Sen. Heráclito Fortes.	REQUISICÃO: seja convidado o Presidente do Conselho de Controle das Atividades Financeiras, Sr. Antônio Gustavo Rodrigues.
239	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	Solicita seja requisitado ao DAC-Departamento de Aviação Civil que officie a todas as empresas de aviação comercial e de táxi aéreo, a fim de que informem os dias, horários e trajetos em que transportaram o Sr. Marcos Valério.
238	Prejudicado	2/ago	Sen. César Borges	Solicita seja requisitado ao Banco do Brasil e Banco Rural a identificação, no prazo de 10 dias, todos os saques realizados em dinheiro, com o respectivo nome de quem recebeu os valores, desde janeiro de 2003, superiores a R\$ 50 mil, oriundos das empresas SMP&B e DNA.
237	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Juíza Denise Frossard	Convocação do Dep. Michel Temer.
236	Aprovado	pelo Req. 587	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: SANDRA CABRAL (oitiva PF)
			Dep. Onyx Lorenzoni e	Solicita a requisição junto a Casa Civil de todos os arquivos, documentos, meios

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 201
3361
Doc. _____

235			Dep. ACM Neto	eletrônicos que contenham a listagem de nomeações para estatais.
234	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita a requisição junto ao Departamento de Aviação Civil os fretamentos de vôos para o Sr. Marcos Valério F. de Souza.
233	Aprovado	14/jul	Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cristiano de Mello Paz.
232	Atendido		Dep. Osmar Serraglio	Solicita a relação de saques em espécie acima de R\$ 50 mil das empresas SMP&B e DNA, bem como do Sr. Marcos Valério e da Sra. Renilda Maria S. F. de Souza, desde janeiro de 2003.
231	Aprovado	30/jun	Dep. Osmar Serraglio	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico das empresas SMP&B e DNA.
230	Aprovado	29/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: funcionamento da CPMI dos Correios durante o período de recesso parlamentar.
229	Atendido		Dep. ACM Neto, Dep. Onyx Lorenzoni, Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	Solicita a observância da ordem cronológica na inclusão em pauta de requerimentos já apresentados na CPMI.
228	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita os processos de acompanhamento das execuções dos contratos de publicidade de órgãos públicos federais firmados com a SMP&B e DNA.
227	Aprovado	29/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita os relatórios produzidos pelo COAF acerca da movimentação financeira das agências de publicidade SMP&B e DNA.
226	Aprovado	30/jun	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa de publicidade DNA, desde janeiro de 2003.
225	Aprovado	29/jun	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sr. Luiz Otávio Gonçalves.
224	Prejudicado	2/ago	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Solicita a indisponibilidade dos bens do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza e de suas empresas SMP&B e DNA.
223	Aprovado	30/jun	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico das empresas DNA e SMP&B.
222	Aprovado	29/jun	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	REQUISIÇÃO: realização de reunião reservada dos membros da CPMI com os integrantes do COAF.
221	Aprovado	7/jul	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	Convocação do Sra. Geiza Dias dos Santos.
220	Aprovado	2/ago	Dep. Gustavo Fruet, Dep. Eduardo Paes	Convocação: Sr. Alexandre Vasconcelos Castro.
219	Aprovado	29/jun	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, desde 2003.
218	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	Convocação do Sr. Edivor Bueno Fogagnollo, ex-funcionário do Dep. José Janene – PP-PR.
217	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: Sr. Eduardo Medeiros, ex-diretor de Tecnologia e Infra-estrutura da EBCT.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOFls Nº 202

3361

Doc. _____

216	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: Sra. Maria Christina, ex-mulher do Dep. Valdemar Costa Neto.
215	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: Sr. Durval da Silva Monteiro, ex-funcionário do Dep. Roberto Jefferson.
214	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: Sr. Fábio Teixeira Pinto, ex-funcionário do Dep. José Janene – PP-PR.
213			Sen. Álvaro Dias	Solicita a inclusão da Sra. Fernanda Karina Somagio no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.
212	Aprovado	29/jun	Sen. José Jorge	CÓPIA: ao Ministério da Agricultura cópias de todos os atestados de vacinação de aftosa e brucelose e também as guias de Trânsito Animal – GTA, emitidos para animais e;ou rebanhos de propriedade de Marcos Valério ou Renilda Maria Santiago.
211	Aprovado	pelo Req. 196	Dep. Gustavo Fruet e Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: LUIZ GUSCHIKEN
210	Aprovado	29/jun	Dep. Maurício Rands, Dep Jorge Bittar, Dep. Carlos Abicalil e Sen. Ideli Salvatti.	REQUISIÇÃO: CÓPIA: de todos os contratos comerciais assinados pela EBCT entre 01.01.91 e 20.06.05
209	Atendido		Dep. Juíza Denise Frossard e Dep. Geraldo Thadeu	CÓPIA: da íntegra da fita envolvendo o Sr. Maurício Marinho.
208	Aprovado	29/jun	Dep. Juíza Denise Frossard e Dep. Geraldo Thadeu	INFORMAÇÕES: da EBCT sobre as dez maiores franquias de cada UF, os nomes dos atuais titulares e cópia dos contratos
207	Aprovado	29/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: todos os processos de acompanhamento das execuções dos contratos de publicidade firmados pela EBCT, inclusive subcontratações
206	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Haroldo Marschner
205	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Júlio Imoto
204	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Fernando Brites
203	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: José Gerarde Ponte Pierre
202	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Eduardo Coutinho Lins
201	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Edgar Lange Filho
200	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	CONVOCAÇÃO: Clauzer Esteves
199	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	Relações de membros do Comitê de Análise de Compras Estratégicas – CACE – ECT, desde 02.01.2003
198	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	Relações de membros das comissões especiais de licitações CEL – ECT, desde 02.01.2003
197	Aprovado	21/jun	Dep. Osmar Serraglio	Laudos periciais IPL 4488/2005-SR/DPF/DF

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 203
3361
 Doc. _____

196	Aprovado	9/ago	Sen. José Jorge	CONVOCAÇÃO: Srs. Luis Gushiken (Of. 802), Marcus Vinicius di Flora (RQS 316) e Expedito Carlos Barsotti.
195			Sen. Álvaro Dias	ACAREÇÃO: entre o Sr. Maurício Marinho e os Srs. Joel Santos Filho e João Carlos Mancuso Vilela
194	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Henrique Fontana	CONVOCAÇÃO: Srs. José Eduardo Andrade Vieira e Emerson Palmieri
193			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES S.A, desde janeiro de 2003.
192			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Mauro Dutra, desde janeiro de 2003.
191			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa de informática Positivo, desde janeiro de 2003.
190	Prejudicado	2/ago	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa Skymaster Airlines Ltda, desde janeiro de 2003.
189	Aprovado	14/jul	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. João Marcos Pozzetti, desde janeiro de 2003.
188	Aprovado	14/jul	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Luiz Otávio Gonçalves, desde janeiro de 2003.
187	Aprovado	14/jul	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Hugo César Gonçalves, desde janeiro de 2003.
186	Aprovado	30/jun	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico da empresa SMP&B Comunicação Ltda, desde janeiro de 2003..
185	Aprovado	29/jun	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcos Valério de Souza, desde janeiro de 2003.
184			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Ricardo Henrique Suner Caddah, desde janeiro de 2003.
183			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS bancário, fiscal e telefônico do Sr. Carlos Eduardo Fioravante da Costa, desde janeiro de 2003.
182			Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO bancário, fiscal e telefônico do Sr. Robinson Kury Viana da Silva, desde janeiro de 2003.
181	Aprovado	29/jun	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Maurício Coelho Madureira, desde janeiro de 2003.
180	Aprovado	4/out	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, diretor dos Correios, nos últimos cinco anos
179	Aprovado	4/out	Sen. Heloísa Helena	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. João Henrique de Almeida Souza, presidente dos Correios, desde janeiro de 2003.
178	Aprovado	21/ago	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
177			Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: Srs. Amaury José Valença de Melo e Eduardo Rodriguez
			Dep. Onyx Lorenzoni e	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 204
 3361
 Doc. _____

176			Dep. ACM Neto	ACAREAÇÃO: entre a Sra. Fernanda Karina e o Sr. Marcos Valério.
175	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita que o depoimento da Sra. Fernanda Karina aconteça após o depoimento do Sr. Marcos Valério
174	Aprovado	29/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Solicita a agenda de compromissos do Sr. Marcos Valério de Souza entregue pela Sra. Fernanda Karina à PF
173	Aprovado	7/jul	Dep. Denise Frossard e Dep. Geraldo Thadeu	Convocação da Sra. Geiza Dias dos Santos (empregada da área financeira) e da Sra. Simone Reis L. de Vasconcelos (Diretora de Adm. Financeira) da SMP&B
172	Retirado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	PREFERÊNCIA DE VOTAÇÃO: requer seja observada preferência na votação dos requerimentos já apresentados nesta CPMI
171			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REUNIÃO DA CPMI: solicita convocação de reunião da CPMI para o dia 22/06/2005
170	Aprovado	29/jun	Dep. Eduardo Paes, Dep. ACM Neto, Dep. Gustavo Fruet, Dep. Onyx Lorenzoni, Sen. Heráclito Fortes, Sen. César Borges, Sen. Demóstenes Torres, Sen. Sérgio Guerra, Sen. Álvaro Dias	REQUISICÃO: funcionamento da CPMI durante o recesso parlamentar do mês de julho de 2005
169			Dep. Eduardo Paes, Dep. Gustavo Fruet, Dep. ACM Neto, Dep. Onyx Lorenzoni, Sen. Heráclito Fortes, Sen. César Borges, Sen. Demóstenes Torres, Sen. Sérgio Guerra e Sen. Álvaro Dias.	REQUISICÃO: que os trabalhos ordinários da CPMI sejam realizados todas as terças, quartas e quintas-feiras.
168A	Aprovado	14/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, telefônico e fiscal os sócios da empresa Skymaster Airlines Ltda.
168	Aprovado	14/jul	Sen. César Borges	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancários, fiscais e telefônicos da empresa Skymaster Airlines Ltda.
167	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	Solicita a listagem de todos os deslocamentos realizados pelos aviões de propriedade do Banco Rural ou de seus sócios, desde janeiro de 2003, bem como relação de passageiros. (5 anos)
				Solicita que seja requisitado ao Banco Rural que identifique, no prazo de 15 dias,

REQ nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 205
Doc. 3361

166	Aprovado	29/jun	Sen. César Borges	todos os saques realizados em dinheiro nas agências de BH, desde janeiro de 2003, superiores a R\$ 100 mil, a partir das contas da SMP&B Comunicação, suas coligadas e sócios.
165	Atendido		Sen. César Borges	Solicita seja requisitado ao Banco Rural que identifique, no prazo de 15 dias, todos os saques realizados em dinheiro nas agências de BH, desde janeiro de 2003, superiores a R\$ 100 mil.
164	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: para prestar depoimento à Polícia Federal, todas as secretárias que trabalharam para o Sr. Maurício Marinho na EBCT durante os últimos 2 anos.
163	Aprovado	29/jun	Sen. César Borges	Solicita a relação de todas as pessoas que se identificaram na portaria do Edifício-sede da EBCT, desde janeiro de 2003, indicando data, hora e local a que se dirigiram
162	Aprovado	7/jul	Sen. César Borges	Solicita a relação de todas as ligações telefônicas realizadas desde janeiro de 2003 pelos terminais dos Srs. Maurício Marinho, Antônio Osório Batista e Eduardo Medeiros de Moraes
161	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	REQUISIÇÃO: inversão da pauta para que os trabalhos sejam iniciados pela apreciação dos requerimentos
160	Parcialmente Atendido		Sen. Romeu Tuma	CÓPIA: Tribunal Superior Eleitoral a remessa de cópia das prestações de contas do PT e do PTB, relativas ao último pleito eleitoral.
159	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: MAURO DUTRA
158	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: CARLOS EDUARDO COSTA
157	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
156	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
155	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: RICARDO CADDAH
154	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
153	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: JOSÉ FORTUNA NEVES
152	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CÓPIA: do pedido de prisão preventiva dos Srs. José Santos Fortuna Neves, Arlindo Molina Gonçalves, Joel dos Santos Filho e João Carlos Mancuso Villela
151	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	Requisição do inteiro teor da gravação clandestina e respectiva degravação que flagrou o Sr. Maurício Marinho
150	Aprovado	2/ago	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: Dep. JOSÉ DIRCEU.
149	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA
148	Aprovado	21/jun	Sen. Heloísa Helena	CONVOCAÇÃO: Dep. ROBERTO JEFFERSON.
147	Aprovado	21/jun	Dep. Nélcio Dias e Dep. Nelson Meurer	Solicita material entregue pela Polícia Federal à CMPI
146	Atendido		Dep. Onyx Lorenzoni e	Solicita a observância da ordem cronológica na inclusão em pauta de requerimentos

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 206
 Doc. 3361

			Dep. ACM Neto	apresentados
145	Aprovado		Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ROBINSON KOURY
144	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: CARLOS EDUARDO FIORAVANTI DA COSTA
143	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Requisição de todos os processos licitatórios e contratos firmados pela ECT entre os anos de 2003 e 2005
142	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JAIRO MARTINS
141	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: RICARDO CADDAH
140	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
139	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	Aditamento à convocação do Dep. ROBERTO JEFFERSON
138	Atendido		Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido Trabalhista Brasileiro.
137	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias	Requer que seja esclarecido, junto à ECT, as razões para a manutenção de Maurício Madureira e Eduardo Menezes após exoneração da Diretoria de Operações e da Diretoria de Tecnologia dos Correios
136	Aprovado	9/ago	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: EMERSON PALMIERE
135	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: ARLINDO MOLINA
134	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA
133	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MARCUS VINÍCIUS
132	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: FERNANDA SOMAGGIO
131	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
130	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: FERNANDO GODOY
129	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: JAIRO MARTINS
128	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: JOSÉ FORTUNA NEVES
127	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo	CONVOCAÇÃO: ARTUR WASHECK NETO

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>207</u>
Doc. <u>3361</u>

			de Mattos	
126	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: JOEL SANTOS FILHO
125	Aprovado		Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MARGARETH QUEIROZ
124	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: SILVANA JAPIASSE
123	Atendido	Encaminhado à CPMI "Compra de votos" pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MARCELO SERENO
122	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO MARINHO
121	Aprovado	21/jun	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA.
120	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: WANDERLEI VALLIM
119	Aprovado	7/jul	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: DELÚBIO SOARES
118	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: MARCONI PERILLO
117	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
116	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: CARLOS ALBERTO LERÉIA
115	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Pompeo de Mattos	CONVOCAÇÃO: RAQUEL TEIXEIRA
114	Atendido	pelo RQS 5	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: Gen. JORGE ARMANDO FÉLIX
113	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: ARTUR WASHECK NETO
112	Aprovado	7/jul	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: DELÚBIO SOARES.
			Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 208
 Doc. 3361

111	Aprovado	2/ago	Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: Dep. JOSÉ DIRCEU.
110	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: MAURO DUTRA
109	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA.
108	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: Representante legal da SKYMASTER AIRLINES
107	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias, Sérgio Guerra, Leonel Pavan (consta o Sen. Almeida Lima, mas sem assinatura)	CONVOCAÇÃO: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
106	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar e Dep. Maurício Rands	Cópia do Req. 103
105	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar e Dep. Maurício Rands	Cópia do Req. 103
104	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar e Dep. Maurício Rands	Cópia do Req. 103
103	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Abicalil, Dep. Jorge Bittar e Dep. Maurício Rands	1.Solicita, ao DPF, cópia, com as respectivas transcrições, das fitas em que o Sr. Maurício Marinho descreve o esquema de corrupção na ECT. 2. CONVOCAÇÃO: ANTONIO OZÓRIO BORBA, FERNANDO DE GODOY, ARTUR WASHE NETO, JOEL SANTOS FILHO (of. 027/05), JOÃO CARLOS MANCUSO, ARLINDO MOLINA e JOSÉ SANTOS FORTUNA NEVES (of. 051/05).
102	Aprovado	21/jun	Sen. José Jorge	REQUISIÇÃO: todos os contratos e documentação que estiveram sob análise ou foram assinados pelos Srs. Eduardo Medeiros de Moraes e Maurício Coelho Madureira no período em que exerceram os cargos de diretores de Tecnologia e de Operação, respectivamente, da ECT.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 209
3361
Doc.

101	Prejudicado	2/ago	Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário do Partido dos Trabalhadores durante o ano de 2004.
100			Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: GILBERTO CARVALHO
99	Prejudicado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: RICARDO AMARO
98	Atendido	pelo RQS 5	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Gen. JORGE ARMANDO FÉLIX
97	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
96	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: AMÉRICO PROIETI
95	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
94	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOÃO MARCOS POZZETTI
93	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ANTONIO VELASCO
92	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ARTUR WASHECK NETO
91	Aprovado		Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marcos Valério de Souza.
90	Prejudicado	2/ago	Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Delúbio Soares.
89			Sen. Álvaro Dias	TRANSFERÊNCIA DE SIGILO: bancário, fiscal e telefônico do Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, ex-Diretor de Tecnologia da ECT.
88	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro Dias	CÓPIA: integrais de todos os contratos celebrados pela ECT com a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA, acompanhados dos respectivos termos aditivos, documentos relativos à execução do contrato e cópia integral do procedimento licitatório ou justificção para dispensa/inexigibilidade de licitação desde janeiro de 2003.
87	Aprovado		Sen. Álvaro Dias	CÓPIA: integrais de todos os contratos de propaganda, publicidade, assessoria de mídia e comunicação social celebrados pela ECT desde janeiro de 2003 e respectivos termos aditivos e procedimentos licitatórios ou justificções para dispensa de licitação.
86	Aprovado	21/jun	Sen. Álvaro	REQUISIÇÃO: CÓPIA: integrais de todos os contratos de informática e tecnologia

RQS nº 03/2005 - CP
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 210
 3361
 Doc. _____

			Dias	celebrados pela ECT desde janeiro de 2003
85			Sen. Álvaro Dias	CONVOCAÇÃO: WALDOMIRO DINIZ
84	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	REQUISIÇÃO: cópia do inquérito policial federal para apuração das denúncias de corrupção na ECT
83	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	Requer cópia do procedimento investigatório da CGU sobre as denúncias de corrupção na ECT
82	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CÓPIA: de procedimento administrativo ou sindicância instaurados pela ECT visando apurar denúncias de corrupção nas contratações de serviços e aquisições de matérias.
81	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CÓPIA: de procedimento investigatório da Agência Brasileira de Informações sobre as denúncias de corrupção na ECT.
80	Aprovado	2/ago	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: HENRI CARVALHO
79	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: Dep. ROBERTO JEFFERSON.
78	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOEL SANTOS FILHO
77	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOÃO CARLOS MANCUSO VILELA
76	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
75	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: JAIRO MARTINS
74	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ARLINDO MOLINA GONÇALVES
73	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ARTUR WASHECK NETO
72	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: EDUARDO MEDEIROS
71	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ROBINSON VIANA DA SILVA
70	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: RICARDO CADDAH
69	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
68	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: CARLOS EDUARDO COSTA
67	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: FERNANDO LEITE GODOY
66	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO BATISTA
65	Aprovado	21/jun	Sen. César Borges	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO MARINHO
64	Atendido	Encaminhado à CPMI "Compra de votos" pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOSÉ GENOÍNO
63	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: IVONE BARROS DE SOUZA E SILVA
62	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: PAULO CESAR RONDINEELI
			Dep. Onyx Lorenzoni e	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 211
3361
Doc. _____

61	Aprovado	2/ago	Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MARIA DE FÁTIMA PINA
60	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: LUÍS CARLOS ROQUE
59	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ROBERTO GARCIA SALMERON
58	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: CARLOS WILLIAN
57	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS FERREIRA
56	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES
55	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOSÉ MARCOS CASTILHO
54	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ROBERTO CARVALHO
53	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: RODRIGO BOTELHO CAMPOS
52	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: HENRIQUE BRANDÃO
51	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: LÍDIO DUARTE.
50	Atendido	pelo RQS 824	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: BENEDITO DOMINGOS.
49	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOSÉ CHAVES
48	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: FERNANDO GODOY
47	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOÃO CARLOS MANCUSO VILELA.
46	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOEL SANTOS FILHO
45	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOSÉ FORTUNA NEVES.
44	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM	CONVOCAÇÃO: COMANDANTE ARLINDO MOLINA.

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 92
 Doc. 3361

			Neto	
43	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ANTÔNIO DOS SANTOS PEDREIRA.
42	Retirado	pelo autor em 02/8	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA.
41	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: EDILBERTO PETRY.
40	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: EDUARDO MEDEIROS.
39	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MAURO DUTRA.
38	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: ANTÔNIO OSÓRIO.
37	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA.
36	Aprovado	9/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: KÁTIA RABELLO.
35	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: CRISTIANO PAZ.
34	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
33	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO
32	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA.
31	Aprovado	7/jul	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: DELÚBIO SOARES
30	Aprovado	2/ago	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Dep. JOSÉ DIRCEU
29	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO MARINHO.
28	Aprovado	21/jun	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. ACM Neto	CONVOCAÇÃO: Dep. ROBERTO JEFFERSON.
27	Aprovado	21/jun	Sen. Romeu Tuma	CÓPIA: à Polícia Federal cópia da agenda da Sra. Fernanda Karina Ramos Somaggio.
			Dep. Eduardo	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 213
3361
Doc. _____

26	Aprovado	7/jul	Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: DELÚBIO SOARES.
25	Aprovado		Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: representante legal da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA
24	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: SÍLVIO PEREIRA.
23	Aprovado	2/ago	Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: Dep. JOSÉ DIRCEU.
22	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: MAURO DUTRA.
21	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: ARTUR WASCHEK NETO
20	Atendido	pelo RQS 5	Dep. Eduardo Paes, Dep. Alberto Goldman, Dep. Gustavo Fruet e Dep. Carlos Sampaio.	CONVOCAÇÃO: Gen. JORGE ARMANDO FÉLIX.
19	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Alberto Goldman	CONVOCAÇÃO: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.
18	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: Dep. ROBERTO JEFFERSON.
17	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: MAURÍCIO MARINHO
16	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, ex-Presidente dos Correios
15	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: CARLOS EDUARDO COSTA, ex-Diretor Comercial dos Correios, na qualidade de testemunha

RQS nº 03/2005 - CN
GPM - CORREIOS
Fis. Nº <u>214</u>
Doc. <u>3361</u>

14	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: RICARDO CADDAH
13	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes	CONVOCAÇÃO: Sr. ROBINSON VIANA DA SILVA, ex-Diretor de Recursos Humanos cod Correios
12	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: FORTUNA NEVES
11	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: ARLINDO MOLINA.
10	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: JOEL SANTOS FILHO.
9	Aprovado	21/jun	Dep. Eduardo Paes e Dep. Gustavo Fruet	CONVOCAÇÃO: JOÃO CARLOS MANCUSO.
8			Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: Min. FRANCISCO WALDIR PIRES DE SOUZA, Ministro Controlador Geral da União
7			Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: Del. PAULO LACERDA.
6	Aprovado	13/jul	Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: MAURO DE LIMA E SILVA, Diretor-Geral da ABIN
5	Aprovado		Dep. Carlos Sampaio	CONVOCAÇÃO: GEN. JORGE ARMANDO FÉLIX
4	Prejudicado	2/ago	Sen. José Jorge	INDICAÇÃO: do SENADOR CÉSAR BORGES para ocupar a Relatoria da CPMI
3	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Sampaio	Requer perícia para confirmar a autenticidade do material em meio magnético a que se referem os requerimentos 01/02
2	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Sampaio	CÓPIA: à Folha de São Paulo cópia da fita em áudio da entrevista dada pelo DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON
1	Aprovado	21/jun	Dep. Carlos Sampaio	CÓPIA: das fitas onde o SR. MAURÍCIO MARINHO faz menção ao esquema de corrupção à Rede Globo e Rev. Veja



Suspeita atinge integrante da CPI dos Correios

Comissão está preocupada com atuação de sub-relator do IRB, que já pediu quebra de sigilo de 35 pessoas sem relação com o caso

CRISE NO GOVERNO LULA

Eugênia Lopes
BRASÍLIA

O presidente da CPI dos Correios, senador Delcídio Amaral (PT-MS), estuda acabar com a sub-relatoria que investiga irregularidades no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). A integrante da CPI, Delcídio confidenciou que está preocupado com a atuação do sub-relator do IRB, deputado Carlos William (PMDB-MG), que insis-

te em apresentar requerimentos propondo a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de pessoas que não têm relação com a autarquia. Para evitar a aprovação das propostas de William, a CPI dos Correios desmarcou a sessão prevista para ontem de manhã para votar requerimentos.

"Realmente tenho 35 requerimentos que não têm relação nenhuma com o IRB. Peço a quebra do sigilo de doleiros, corretoras e de fundos de pensão. Faço isso porque os demais inte-

grantes da CPI devem ter se esquecido desses doleiros, corretoras e fundos de pensão", argumentou ontem William, que integra o grupo de Anthony Garotinho no PMDB.

William foi escolhido sub-relator do IRB depois de ter conseguido reunir as assinaturas necessárias para a criação de uma comissão para investigar eventuais falcatruas na autarquia. O deputado foi para a CPI a pedido do presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), que não queria uma quar-

ta comissão no Congresso.

Ontem, integrantes da CPI dos Correios procuraram Calheiros para pedir sua interfe-reência junto ao PMDB e, consequentemente, ao aliado de Garotinho. "Não estou na CPI apenas para trabalhar sobre o IRB. Quero me envolver em todos os assuntos. Além disso, todos os meus requerimentos são bem justificados", afirmou William. Entre os requerimentos que pretende ver aprovados, o deputado citou os que quebram o sigilo bancário, fiscal e telefônico

da Agora Senior Corretora de Valores, Stock Máxima Sociedade Anônima e a Link Sociedade Anônima. Mas os integrantes da CPI querem analisar os pedidos com cautela para "não correr o risco de sermos desmoralizados", segundo um parlamentar da comissão.

A luz vermelha em relação à atuação de William acendeu depois que integrantes da CPI receberam reclamações do mercado financeiro. Interlocutores do mercado junto à comissão começaram a chamar a atenção

para a falta de justificativa nas propostas de quebra de sigilos e de convocação de pessoas propostas pelo sub-relator. A cúpula da CPI entrou em alerta e, há duas semanas, nenhum documento sai da comissão sem a assinatura de Delcídio ou do relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR).

O IRB está sendo investigado pela CPI depois das denúncias de que a autarquia era obrigada a pagar mesada para o PTB do ex-deputado Roberto Jefferson (RJ). ●

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 216
Doc. 3361